

6290-1

Empreza Ind. Melhor. do Brasil
Rua General Camara 120-sob.
D.F.

G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 18 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 198

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.524, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.525, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.526, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.529, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.530, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.521, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.532, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.533, de 23 de agosto de 1940.
 Decreto n. 5.499, de 10 de abril de 1940.
 Decreto n. 6.102, de 15 de agosto de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23 de agosto de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13 de agosto de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 23 de agosto de 1940.
 Ministério da Marinha — Decretos de 23 de agosto de 1940.
 Ministério da Guerra — Decretos de 23 de agosto de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público.
 Conselho Nacional do Petróleo

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e do Conselho Nacional do Serviço Social.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Ministro, da Comissão de Eficiência, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente da Diretoria de Cavalaria e da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
 Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e do Serviço de Meteorologia.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Eficiência do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta de Conciliação e Juizamento.
 Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$0 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.524 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Modifica o art. 3º do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Os crimes definidos no art. 3º, incisos II e V, do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, serão punidos com a pena de prisão celular de 1 a 6 meses e multa de 500\$0 a 10:000\$0, tendo-se em vista, para a aplicação da multa, somente as condições econômicas do réu; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.525 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Modifica artigos da Lei de Organização do Ministério da Guerra (Decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938) e Lei de Organização dos Quadros e Efetivos do Exército em tempo de paz (Decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938).

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando:

Que se impõe uma reorganização radical na estrutura geral do Alto Comando do Exército;

Que é indispensável estabelecer, preliminarmente, algumas modificações nas leis de organização em vigor, antes de se proceder a uma revisão geral das mesmas;

Que entre essas modificações resalta a necessidade inicial de se diminuir os órgãos inspetores, com melhor aproveitamento do respectivo pessoal, decreta:

Art. 1.º São extintas as Inspetorias de Infantaria, Artilharia, Aeronáutica, Recrutamento, Intendência e Saúde, de que tratam o art. 12 do Decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938 e os títulos III e IV do Decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938.

Art. 2.º Os diretores dessas Armas e Serviços passarão a exercer cumulativamente as funções que eram atribuídas aos Inspetores de Armas e Serviços.

Art. 3.º Os diretores de Armas serão Generais de Brigada e os dos Serviços de Intendência e Saúde os Generais dos Quadros correspondentes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940; 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.526 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Altera e dá nova redação ao Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta.

Art. 1.º O Decreto-lei n. 1.125, de 28 de fevereiro de 1939, fica alterado e com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica criada, diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura e sob a sua presidência, a Comissão Nacional do Gasogênio (C.N.G.), com as seguintes atribuições:

1) promover, incrementar e facilitar o uso de gasogênio nos motores de explosão, tratores agrícolas, veículos automóveis e instalações fixas e semi-fixas;

2) incrementar o estudo e fabricação de gasogênios no Brasil;

3) incentivar o plantio de essências florestais mais convenientes ao preparo de lenha e carvão apropriados à produção do gasogênio;

4) fomentar a produção, distribuição e consumo econômicos de combustível apropriado ao gasogênio;

5) promover a formação de pessoal técnico competente no manejo de motores a gasogênio, organizando cursos de condução de veículos a gasogênio, de carbonização e de mecânica especializada, sob

sua orientação geral, tendo em vista a uniformidade e difusão dos cursos em todo o território nacional, podendo para isso entrar em entendimentos com as Universidades, Escolas e Institutos técnicos do país;

6) manter em dia estatística referente à importação, fabricação e emprego do gasogênio no país, organizando para esse fim um serviço que se encarregará do exame e registro dos gasogênios, aparelhos de carbonização e materiais acessórios;

7) fazer propaganda nos meios produtores da utilidade da construção de estradas ou caminhos adequados ao tráfego fácil do veículo auto-motor a gasogênio;

8) propor ao Governo Federal e aos Governos Estaduais e Municipais as medidas necessárias à intensificação do uso dos veículos a gasogênio.

Art. 3.º Nenhum tipo de gasogênio e seus acessórios, assim como aparelhos de carbonização, poderão ser expostos à venda sem o competente certificado de registro e aprovação concedido pela C.N.G.

Parágrafo único. Aos infratores deste artigo será aplicada a pena de apreensão e multa de quinhentos mil réis (500\$00) a dez contos de réis (10:000\$00).

Art. 4.º Qualquer atividade relativa ao gasogênio, no território nacional, ficará subordinada à orientação e fiscalização da C.N.G.

Art. 5.º A C.N.G. será composta de representantes dos Ministérios da Agricultura, Viação, Guerra e Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, da Escola Nacional de Agronomia, do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, da Sociedade Nacional de Agricultura, do Automovel Clube do Brasil, das empresas de transporte, e dos fabricantes de gasogênio, sendo um de cada entidade.

Parágrafo único. A C.N.G. será presidida pelo Ministro da Agricultura, substituído, em suas faltas e impedimentos, por um vice-presidente eleito dentre os seus membros.

Art. 6.º A C.N.G. obedecerá, em seus trabalhos, ao regimento que organizar, aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 7.º Constituirão órgãos colaboradores na boa execução do presente decreto-lei as repartições federais, estaduais e municipais.

Art. 8.º A C.N.G. fica autorizada a requisitar, por intermédio do Ministro da Agricultura, técnicos e outros funcionários e extranumerários federais, sempre que tais requisições se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo.

Parágrafo único. Mediante acordo com os Estados e Municípios, a C.N.G. organizará, quando necessário, subcomissões compostas de funcionários das repartições estaduais e municipais e de pessoas idôneas escolhidas pela C.N.G.

Art. 9.º Os créditos destinados à C.N.G. serão distribuídos ao Tesouro Nacional e postos à disposição da Comissão no Banco do Brasil para serem utilizados à medida das necessidades dos serviços pelo presidente da C.N.G. ou por seu substituto em exercício.

Art. 10. A partir do exercício de 1941, o Governo providenciará a inclusão no orçamento do Ministério da Agricultura dos créditos necessários à manutenção da C.N.G.

Art. 11. Todo proprietário de dez (10) ou mais veículos automóveis, terá de possuir um (1) a gasogênio, em tráfego, por grupo de dez (10).

Parágrafo único. Aos infratores deste artigo será aplicada a multa de um (1:000\$00) a dez contos de réis (10:000\$00) e, na reincidência, a pena de suspensão da licença para funcionar até que satisfaçam a exigência.

Art. 12. A fiscalização do presente decreto-lei será exercida diretamente pela C.N.G., ou por intermédio dos órgãos auxiliares.

Art. 13. O Ministro da Agricultura baixará regulamento para a execução do presente decreto-lei.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

Francisco Campos

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Gustavo Capanema

Waldemar Falcão

DECRETO-LEI N. 2.527 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Cria taxas para o registro de exportadores e de classificadores de produtos agrícolas e pecuários e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Pelo registro dos exportadores de produtos agrícolas e pecuários e das matérias primas, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, serão devidas as taxas de 50\$0 por exportador e 10\$0 por produto e, pela renovação do registro, as de 25\$0 por exportador e 5\$0 por produto, observadas as disposições dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 61 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º Ficam instituídas as taxas de 20\$0 por classe e 5\$0 por produto, para o registro de títulos de classificador de produtos e matérias primas de origem animal, mineral e vegetal, na forma do artigo 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 3.º As taxas referidas nesta lei serão cobradas em estampilhas federais, inutilizadas nos títulos, no ato do registro, pelo Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, sem prejuízo do selo por verba a que estiverem sujeitos os títulos, cuja quitação se deverá provar antes da concessão do registro.

Art. 4.º A falta de especificações e do estabelecimento de padrões para a classificação de um produto agrícola, pecuário ou matéria prima, seus sub-produtos e resíduos de valor econômico, não exclue o exportador da obrigatoriedade do registro.

Parágrafo único. A nenhum exportador será permitido, após noventa dias da publicação desta lei, exportar para o estrangeiro, sem que esteja registrado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos ns. 12.982, de 24 de abril de 1918, 16.739-A, de 31 de dezembro de 1924, e o Decreto-lei n. 1.471, de 27 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 2.529 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 200:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de duzentos contos de réis (200:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 13 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 9 — Representação e Propaganda no Exterior:

01) Representação do Brasil em Congressos, Conferências e Reuniões a realizarem-se no estrangeiro, quando os representantes do país forem nomeados por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.. 200:000\$0

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.530 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Transfere do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito de 3:600\$0 à verba que especifica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as dotações consignadas nos itens 02, Extinta Justiça Federal, e 03, Extintos Tribunais Eleitorais, da Subconsignação n. 20, Consignação VI — Gratificações, Verba 1 — Pessoal, da parte relativa às gratificações adicionais discriminadas no artigo segundo deste decreto-lei.

Art. 2º. As dotações destacadas serão incluídas na Consignação IV — Gratificações, constituindo a Subconsignação 5-A da Verba 1 — Pessoal, do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da seguinte forma:

5-A. Gratificação adicional (art. 213, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39).	
01. Extinta Justiça Federal — Ex-juiz substituto federal, Inácio Xavier de Carvalho.....	1:200\$0
02. Extintos Tribunais Regionais Eleitorais, Aristófanes Monteiro de Barros Barbosa Lima (20%).....	2:400\$0
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.	

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.531 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Cria a função gratificada de Secretário do Instituto Sete de Setembro, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica criada, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Instituto Sete de Setembro, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo diretor do Instituto, dentre os funcionários do referido Ministério.

Parágrafo único. Fica fixada em três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2º. Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto pelo Ministério referido o crédito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0).

Art. 3º. Fica sem aplicação o saldo da Verba destinada ao pagamento do cargo de Secretário, padrão II, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores que fica extinto.

Art. 4º. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.532 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Cria a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica criada, no Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Secretário da Faculdade Nacional de Medicina, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo Diretor da Faculdade dentre os funcionários do referido Ministério.

§ 1º. A função ora criada somente poderá ser provida no caso de impedimento legal do ocupante efetivo do cargo, até que, verificada a vacância, seja o mesmo extinto.

§ 2º. Fica fixada em quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2º. Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$0).

Art. 3º. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.533 — DE 23 DE AGOSTO DE 1940

Cria a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Música

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica criada, no Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Secretário da

Escola Nacional de Música, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo Diretor da Escola, dentre os funcionários do referido Ministério.

Parágrafo único. Fica fixada em três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 2º. Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação em apreço, fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0).

Art. 3º. O presente decreto-lei entrará em vigor no dia primeiro de setembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.499 — DE 10 DE ABRIL DE 1940

Outorga a Guimarães & Gomes concessão para legalizar o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível situado no rio Água Bela, no Município de Vigia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 74, da Constituição, e tendo em vista as disposições do Código de Águas (Decreto n. 24.643 de 10 de julho de 1934) e do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º. É outorgada à Guimarães & Gomes, concessão para legalizar o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível de 42 (doze) metros e uma descarga de 550 (quinhentos e cinquenta) litros por segundo, com a potência de 65 (sessenta e cinco) kilowatts, situado no rio "Água Bela" no Distrito, Município e Comarca de Vigia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia ao Município de Vigia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Sob pena de caducidade do presente decreto, o concessionário obriga-se a:

I — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

II — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois do registro do mesmo no Tribunal de Contas.

IV — Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data do registro do decreto na Divisão de Águas, a transformar a frequência de 60 (sessenta) ciclos para 50 (cinquenta) ciclos de acordo com o art. 23 do Decreto-lei n. 852 de 11 de novembro de 1938.

Art. 3º. A minuta do contrato disciplinar desta concessão, será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4º. A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5º. O capital a remunerar será o efetivamente investido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6º. As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7º. Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização" será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8º. Findo o prazo da concessão, reverterá ao Estado de Minas Gerais toda a propriedade do concessionário que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 9.º Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a revogação da mesma.

Art. 10. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º — enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.485—23-8-40—1122.)

DECRETO N. 6.102 — DE 15 DE AGOSTO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Victor Amaral Freire a lavrar jazidas de petróleo e gases naturais, porventura existentes em uma área de 2.000 hectares, situada a Oeste de Porto Esperança, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, e tendo em vista os Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 366, de 11 de abril de 1938, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Victor Amaral Freire a lavrar, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, jazidas de petróleo e gases naturais, porventura existentes em uma área de 2.000 (dois mil) hectares, situada a Oeste de Porto Esperança, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso e definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo do vértice Sudoeste da área outorgada para pesquisa pelo Decreto n. 3.099, de 22 de setembro de 1938, segue rumo Norte (N) verdadeiro, com 4.000 (quatro mil) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo Este (E) exato, com 7.000 (sete mil) metros de comprimento e que vai alcançar um ponto a Nordeste de Porto Esperança; deste ponto segue outra linha reta rumo Sul (S) verdadeiro, com 2.000 (dois mil) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo Oeste (W) exato, com 4.000 (quatro mil) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo Sul (S) verdadeiro, com 2.000 (dois mil) metros de comprimento; deste ponto segue outra linha reta rumo Oeste (W) exato, com 3.000 (três mil) metros de comprimento, a qual vai fechar o perímetro em apreço no ponto de partida.

§ 1.º Este decreto, transcrito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo, será o título de autorização de lavra, a qual só poderá transmitir-se na forma da lei.

§ 2.º O autorizado solicitará ao Conselho Nacional do Petróleo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura deste decreto, as providências necessárias à demarcação da área autorizada.

§ 3.º Os trabalhos de lavra serão confiados a técnico legalmente habilitado, e não será admitido novo engenheiro para dirigir-los sem prévia licença do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 2.º A fase de preparação de lavra, seja execução de sondagens e demais operações preliminares, cujo início terá lugar na data do título de autorização, durará 3 (três) anos, prorrogáveis, no máximo por igual período, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo, desde que tenha sido satisfeita a obrigação instituída no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Durante os 3 (três) primeiros anos da fase de preparação deverá ser praticada pelo menos uma perfuração de profundidade não inferior a 600 (seiscentos) metros, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, ou se for encontrado petróleo em quantidade comercial em menor profundidade.

Art. 3.º Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — lavrar a jazida de acordo com o plano preestabelecido, organizado por profissional legalmente habilitado e, pelo autorizado, submetido à aprovação do Conselho Nacional do Petróleo, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data deste decreto;

II — executar os trabalhos de mineração conforme as regras da arte, submetendo-se o autorizado, empregados e trabalhadores, às regras de polícia que marquem os regulamentos;

III — não dificultar ou impossibilitar, por uma lavra ambiciosa, o ulterior aproveitamento da jazida;

IV — não suspender os trabalhos com intenção de abandoná-los, sem dar previamente parte ao Conselho Nacional do Petróleo;

V — enviar ao Conselho Nacional do Petróleo, semanalmente, um boletim resumido dos trabalhos executados nesse período e, semestralmente, relatórios minuciosos sobre o estado das perfurações com todos os detalhes técnicos relativos aos horizontes atravessados e respectivas espessuras, acompanhados de amostras de testemunhos de sondagens e perfis das mesmas;

VI — dar conhecimento imediato ao mesmo Conselho de todas as ocorrências anormais ou de caráter grave durante as sondagens,

especialmente dos lençóis d'água encontrados e das medidas adotadas para evitar os inconvenientes deles decorrentes;

VII — efetuar os *tests* das camadas oleíferas que oferecerem interesse, determinando seu provável rendimento e a natureza do óleo mineral;

VIII — comunicar ao Conselho Nacional do Petróleo a capacidade provável de produção de cada poço;

IX — fechar temporariamente o poço que se revelar produtivo até que se proceda a inspeção oficial que deverá efetuar-se no máximo dentro de 60 dias após a terminação dos *tests* de produção;

X — tamponar eficazmente os poços que forem produtivos, ou que só tenham produzido gases, tomando todas as precauções necessárias para impedir os movimentos migratórios das águas, ou a perda de gases;

XI — não extrair do solo senão as substâncias úteis indicadas neste decreto e aquelas que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — tolerar na área da autorização trabalhos de pesquisa de outras substâncias úteis, quando o Governo julgar conveniente autorizá-los.

§ 1.º O plano de lavra de que trata o item I compreenderá apenas os trabalhos a serem executados na fase de preparação, estabelecendo a marcha das sondagens, que não poderá ser interrompida, sob pena de caducidade, salvo motivo de força maior;

§ 2.º Ao entrar na fase de produção o autorizado completará o plano de lavra, apresentando um relatório descritivo das construções e instalações projetadas, acompanhado de esquema de tratamento de petróleo, plantas, perfis, cortes e mais dados e esclarecimentos técnicos necessários.

§ 3.º Esta autorização, iniciada a fase de produção, perdurará enquanto for mantida em franca atividade a lavra, ficando sujeita, todavia, às condições de nulidade, caducidade e extinção prescritas em lei.

Art. 4.º O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará a execução do disposto neste decreto, podendo orientar a marcha dos trabalhos.

Parágrafo único. O fiscal do Conselho Nacional do Petróleo terá ampla autoridade para conhecer todos os atos técnicos, administrativos e financeiros do autorizado, podendo sustar a execução daqueles que contrariem disposições legais e as expressas neste decreto.

Art. 5.º A perfuração de cada poço far-se-á mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Petróleo, à vista de plena justificativa técnica, de acordo com o que dispõe o artigo 104 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938.

Art. 6.º O autorizado respeitará os direitos de terceiros, ressarcindo, a quem de direito, os danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir a este título da oposição de ditos direitos.

Art. 7.º O autorizado pagará ao Governo Federal, à escolha deste, a quota de 9 % (nove por cento) da produção do petróleo bruto, ou o valor correspondente em dinheiro, na forma do artigo 108 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938.

Art. 8.º O Governo poderá, em qualquer tempo, encampar a lavra, pagando uma indenização calculada não só sobre o capital realmente invertido, mas também sobre o lucro líquido verificado no quinquênio anterior, levado em consideração o grau de esgotamento da jazida ou o seu tempo provável de duração.

Art. 9.º Por ato do Governo, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e o autorizado, na forma do artigo 37 do Código de Minas, será decretada a caducidade da presente autorização:

I — se não pagar na forma e prazos estipulados a quota devida ao Governo;

II — se, não tendo sido descoberto o petróleo dentro dos 3 (três) primeiros anos da fase de preparação, não lhe for concedida a prorrogação de que trata o artigo 2.º;

III — se, tendo obtido a prorrogação a que alude o número anterior, não encontrar petróleo até o termo do período de prorrogação;

IV — se não cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 3.º deste decreto.

Art. 10. O título a que alude o parágrafo 1.º do artigo 1.º deste decreto pagará de taxa a importância de 2.000\$0 (dois contos de réis) correspondente a 1\$0 (um mil réis) por hectare de área autorizada para lavra, depois do que se fará a transcrição referida no mesmo parágrafo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C. 8.476 — 23-8-1940 — 204\$0)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

José Rodrigues de Aquino, para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

Osias Nacre Gomes para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

José Gomes da Silva para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

João de Souza Vasconcelos para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba José Rodrigues de Aquino para exercer a presidência do mesmo Departamento.

O membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba Osias Nacre Gomes para substituir o Presidente do mesmo Departamento em suas faltas e impedimentos.

EXONERAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Antonio Boto de Menezes das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

Flavio Ribeiro Coutinho das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

José Pinto de Oliveira das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

Orestes Toscano Lisboa das funções de membro do Departamento Administrativo do Estado da Paraíba.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 11 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

O Secretário do Interior e Segurança Pública do Estado da Paraíba, José de Borja Peregrino, para substituir, em seus impedimentos, o Interventor Federal naquele Estado, Ruy Carneiro

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Quintella, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1886, filho de José Casemiro Quintella e de Maria José Gomes Freire, casado, residente nesta Capital.

A Emil Benz, natural da Suíça, nascido a 4 de novembro de 1905, filho de Emil Benz e de Paulina Klotter Benz, casado, residente nesta Capital.

A Israel Hersch Aidelson, natural da Polônia, nascido a 16 de junho de 1904, filho de Abrão Maier Aidelson e de Henna Aidelson, casado, residente no Estado do Paraná.

A Jayme Mendes de Freitas, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1900, filho de Albino Mendes de Freitas e de Emilia Bastos Pojo, casado, residente nesta Capital.

A Markus David Horowitz, natural da Polônia, nascido a 20 de novembro de 1904, filho de Pinkus Horowitz e de Rosa Horowitz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Tuffy Antonio Hajjar, natural da Síria, nascido a 14 de julho de 1914, filho de Antonio Hajjar e de Mariem Hajjar, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Yoshio Okumura, natural do Japão, nascido a 1 de janeiro de 1903, filho de Ryozo Okumura e de Tsuneno Okumura, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra "f", do artigo 1º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alberto Chapchap, natural do Líbano, nascido a 21 de maio de 1916, filho de Calil Chapchap e de Victoria Trabelci Chapchap, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Kuperman, natural da Polônia, nascido a 21 de março de 1903, filho de Moisés Kuperman e de Rachel Kuperman, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mohty Domit, natural da Síria, nascido a 15 de abril de 1914, filho de Jamil Domit e de Zakié Domit, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Pedro Kerber, natural da Alemanha, nascido a 22 de fevereiro de 1899, filho de Bernardo Kerber e de Catharina Birk Kerber, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Rasza Lederman, natural da Polônia, nascida a 27 de maio de 1903, filha de Joel Zisman Krajanka e de Rachel Krajanka, casada, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Adão Janchuki, natural da Polônia, nascido a 29 de julho de 1908, filho de João Janchuki e de Maria de Virgem Janchuki, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Alexandre Buccheri, natural da Itália, nascido a 14 de maio de 1896, filho de Luiz Buccheri e de Zaira Buccheri, casado, residente no Estado do Paraná.

A Alberto Bachmann, natural da Suíça, nascido a 25 de abril de 1891, filho de Alberto Bachmann e de Benta Bachmann, casado, residente no Estado do Paraná.

A Angelo Igiezias, natural da Espanha, nascido a 24 de dezembro de 1890, filho de Agostinho Igiezias e de Carmen do Prado, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Barroso, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1902, filho de Carolina da Correição, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Fernandes, natural de Portugal, nascido a 18 de agosto de 1888, filho de José dos Santos e de Margarida dos Santos, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Casemiro Stankowicz, natural da Lituânia, nascido a 12 de agosto de 1903, filho de Constantino Stankowicz e de Anna Stankowicz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Carlos Vittorazzi, natural da Itália, nascido no ano de 1893, filho de José Vittorazzi e de Rosa Vittorazzi, casado, residente no Estado do Paraná.

A Conrado Glock, natural da Rússia, nascido a 6 de dezembro de 1904, filho de Conrado Glock e de Tereza Glock, casado, residente no Estado do Paraná.

A Constante Pospiesz, natural da Polônia, nascido a 30 de setembro de 1905, filho de José Pospiesz e de Maria Pospiesz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Constante Janovski, natural da Polônia, nascido a 11 de abril de 1890, filho de Leon Janovski e de Francisca Janovski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Domingos Alberti, natural da Itália, nascido a 16 de outubro de 1892, filho de Francisco Alberti e de Bianca Moraglia Alberti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Elizio Pinto, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1895, filho de Manoel Pinto Ribeiro e de Margarida dos Santos Pinto Sobreiras, casado, residente nesta Capital.

A Elias Sloboda, natural da Ucrânia, nascido a 2 de agosto de 1900, filho de João Sloboda e de Thequena Sloboda, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estefano Ratico, natural da Polônia, nascido a 15 de junho de 1900, filho de José Ratico e de Elvira Ratico, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Estefano Rawlyk, natural da Ucrânia, nascido a 24 de abril de 1910, filho de Basilio Rawlyk e de Barbara Rawlyk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estanislau Semanesky, natural da Polônia, nascido a 10 de maio de 1910, filho de Casemiro Semanesky e de Julia Semanesky, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Estanislau Janchuky, natural da Polônia, nascido a 15 de novembro de 1901, filho de João Janchuky e de Edwiges Janchuky, casado, residente no Estado do Paraná.

A Estanislau Stanezyk, natural da Polônia, nascido a 13 de janeiro de 1891, filho de João Stanezyk e de Thercza Stanezyk, casado, residente no Estado do Paraná.

A Eugénio Roque, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1895, filho de Adelino Roque e de Maria da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Glass, natural da Polónia, nascido a 10 de outubro de 1893, filho de Ladislau Glass e de Catarina Glass, casado, residente no Estado do Paraná.

A Francisco Bogus, natural da Áustria, nascido a 12 de outubro de 1893, filho de Jacob Bogus e de Isabel Bogus, casado, residente no Estado do Paraná.

A Gregório Szumilo, natural da Polónia, nascido a 29 de março de 1898, filho de João Szumilo e de Ana Szumilo, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Guilherme Ferreira, natural da Espanha, nascido a 15 de novembro de 1888, filho de Francisco Ferreira e de Maria Ferreira, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Gavron, natural da Polónia, nascido no ano de 1904, filho de Alberto Gavron e de Maria Gavron, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Marenoski, natural da Áustria, nascido a 8 de novembro de 1893, filho de José Marenoski e de Anna Marenoski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A João Paulo, natural de Portugal, nascido a 9 de junho de 1890, filho de António Paulo e de Conceição de Jesus Marinos, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Stebelski, natural da Polónia, nascido a 15 de maio de 1900, filho de Julio Stebelski e de Palalia Stebelski, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Basniack, natural da Áustria, nascido a 5 de julho de 1889, filho de Max Basniack e de Sofia Basniack, casado, residente no Estado do Paraná.

A João Borba, natural do Uruguai, nascido a 25 de dezembro de 1901, filho de José Malaquias de Borba e de Gregoria Casseres de Borba, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Preima, natural da Áustria, nascido a 29 de agosto de 1889, filho de Simão Preima e de Maria Preima, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A José Caetano Dias, natural de Portugal, nascido a 4 de março de 1902, filho de Caetano Castelano Dias e de Joaquina de Jesus Dias, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Antônio, natural da Síria, nascido a 11 de janeiro de 1884, filho de Calixto Felix e de Maria Abrão Felix, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Socero, natural da Espanha, nascido a 15 de fevereiro de 1881, filho de Beneto Socero e de Rosa Medeiros, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Joaquim Vieira, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1885, filho de Francisco Joaquim Vieira e de Felismina de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Gaspar Neto, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1888, filho de Manoel Gaspar Neto e de Joaquina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

José Serafini, natural da Itália, nascido a 1 de junho de 1889, filho de Salvador Serafini e de Fortunata Serafini, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Joia, natural da Espanha, nascido a 10 de dezembro de 1903, filho de Antonio Joia Mendonça e de Dolores Encias Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Bifano, natural da Itália, nascido a 15 de março de 1887, filho de Pedro Bifano e de Maria Francisca Caetano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joseph Azicoff, natural da Rússia, nascido a 25 de dezembro de 1904, filho de Michael Azicoff e de Nina Azicoff, casado, residente nesta Capital.

A Julia Guerrero de Mello, natural da Espanha, nascida a 14 de outubro de 1895, filha de Adriano Pertinera e de Esperanza Guerrero Pertinera, casada, residente no Estado do Amazonas.

A Joaquim Ortiz, natural da Espanha, nascido a 2 de janeiro de 1905, filho de Francisco Ortiz Polido e de Ana Bejar Ortiz, casado, residente no Estado do Paraná.

A Max Koteski, natural da Áustria, nascido a 12 de janeiro de 1892, filho de Gregório Koteski e de Parasquevia Koteski, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Manoel Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1902, filho de José Ribeiro e de Helena Ribeiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Zacheski, natural da Polónia, nascido a 20 de agosto de 1897, filho de Martins Zacheski e de Maria Zacheski, casado, residente no Estado do Paraná.

A Miguel Kadamus, natural da Rússia, nascido a 14 de setembro de 1908, filho de João Kadamus e de Maria Kadamus, casado, residente no Estado do Paraná.

A Nicolau Krauchuk, natural da Áustria, nascido a 9 de dezembro de 1894, filho de Felipe Krauchuk e de Ana Krauchuk, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Pedro Escobar, natural da Espanha, nascido a 21 de setembro de 1904, filho de Francisco Escobar e de Joana Sanches, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Wadislau Joffre, natural da Polónia, nascido a 10 de junho de 1910, filho de Jacob Joffre e de Ludovica Joffre, casado, residente no Estado do Paraná.

A Wladislau Santos, natural da Polónia, nascido a 6 de janeiro de 1893, filho de Inácio Santos e de Catarina Santos, casado, residente no Estado do Paraná.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.874/40, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, ao Dr. Aloísio de Castro, no cargo de professor catedrático da cadeira de Clínica Médica, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Alfredo Etchaluz para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Admar Carvalho de Campos Moraes para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

João de Oliveira Filho, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Julio Forster para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Manoel Prieto Rios para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Oscar do Amaral Menezes para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Oséas Pinto para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Galo, para exercer o cargo em comissão, de Ajudante da Tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, padrão G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Otacilio Nery Leite Guimarães.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adilson de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Antonio Fernandes Junior, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Basilio de Campos Braga, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Braulino José de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Carlos Magalhães dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Décio Araújo de Matos, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Fuelides de Souza Castro, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Edison Bona, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Ernesto Luna, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Francisco Fortes, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 2.182, de 9 de maio de 1940.

Gehovah Pinheiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Gualter Lopes Quinteiros, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

José Mendes, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

José Azeredo Souza Junior, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Mário Carlos da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Pandiá Batista Pires, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Pedro Pinto para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Raymundo Alves da Mota, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Vilar Justo de Lima, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Wilson Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Darcy Ribeiro, marinheiro, classe A, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Agência Fiscal de Penedo, no Estado de Alagoas, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, João José Saldanha.

Orcenil Coutinho, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães (5ª classe), no Estado do Maranhão, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Itapicuru-Mirim (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Raimundo Heraclêas da Silva.

Otávio Pires, polícia fiscal, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Aracajú, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, preen-

chendo o cargo existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Francisco Olímpio da Rocha.

Porfírio Machado dos Santos, marinheiro, classe D, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Olegário Targino Nunes.

Vicente Gastão Dalia, coletor das Rendas Federais em João Pinheiro (6ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Bom Jardim (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto n. 5.514, de 11 de fevereiro de 1940.

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Estanislau Enfeld Júnior, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em S. Pedro do Turvo (5ª classe), no Estado de S. Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Guararapes (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo n. 5.075, de 28 de dezembro de 1939.

João de Deus Assis, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vargem Grande (4ª classe), no Estado de S. Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Casa Branca (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Altino Nogueira.

Pio Fernandes de Barros, coletor das Rendas Federais em Cajobi (5ª classe), no Estado de S. Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Piragi (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto n. 4.962, de 30 de novembro de 1939.

Pedro Batista Viana, polícia fiscal, classe F, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de S. Salvador, no Estado da Bahia, para a Mesa de Rendas Alfandegada de Ilhéus, no mesmo Estado, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, Davino Ferreira de Aquino.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 63.234/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Andreilino de Oliveira, no cargo de coletor das Rendas Federais em Jacupiranga (5ª classe), no Estado de S. Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo n. 66.084/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Cândido Pereira da Silva, no cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 64.153/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Antônio Tenório de Albuquerque, no cargo da classe 16, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.244/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Bezerra de Almeida, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Muribeca (6ª classe), no Estado de Sergipe.

Tendo em vista o que consta do processo n. 64.180/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Manuel Nunes Pinheiro, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Alvinópolis (4ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo n. 65.049/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Policarpo Pedreira Ialro, no cargo de Coletor das Rendas Federais em S. Gonzalo (4ª classe), no Estado da Bahia.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.649/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Antônio Joaquim de Santana, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 64.178/40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 22 de fevereiro de 1940, que nomeou Dionísio Teles de Menezes para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Riachão (considerada de 5ª classe), no Estado de Sergipe, vago em virtude da promoção do respectivo titular José Alves dos Santos.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eduardo Evangelista do Nascimento, escriturário, classe D, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, no Estado do Amazonas, do mesmo Quadro e Ministério.

Horácio da Cunha Vargas, oficial administrativo, classe 13, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda Mor da Alfândega de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Lincoln do Amaral Camargo, oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Assistente do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro e Ministério.

PROMOVER:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carmo (5ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, Silvério de Araujo Lima a coletor da mesma exatonia, vago em virtude da remoção do respectivo titular Diogo Jovelino Vieira.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Miguel Pernambuco de Campos, engenheiro, classe J, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio Grande do Norte, do mesmo Quadro e Ministério.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Leão Pereira de Moraes, do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de carreira de Agostinho José Vieira.

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio de Oliveira Agra, escriturário, classe E, do Quadro II, Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Diniz José Coelho

De conformidade com o art. 11, alínea "b", e art. 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 2º, alínea "b", do Decreto número 21.887, de 29 de setembro de 1932, e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Para a Reserva Remunerada o sub-oficial, fuzileiro naval, Bartholomeu Ventura Caraciolo, como solicitou, no posto de segundo-tenente, percebendo dois terços (2/3) dos respectivos vencimentos e vantagens e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2%) sobre o total dos ditos vencimentos e vantagens, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 14 de junho de 1940, que removeu, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Milton de Oliveira Carai, maquinista-marítimo, classe G, do Quadro III, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, da Capitania dos Portos da Baía para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte.

REFORMAR:

De conformidade com o art. 15, alínea "a", § 1º, alínea "d" e art. 29, alínea "h", do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Por invalidez definitiva o marinheiro n. 2.272 — CB-ES — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Antônio Chrisostomo da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 23 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.076-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Antonio Geraldo da Silva, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.027-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, José Corrêa, no cargo da classe G, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 42-R-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, José Gracindo dos Santos, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.035-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a José Antonio de Oliveira, no cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 416-R-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 26 de julho de 1940, que removeu, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Odorico Carneiro Barreto, Escrevente, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, para o Estado Maior do Exército, em claro existente na lotação.

NOMEAR:

Diretor de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária o General de Brigada Firmo Freire do Nascimento.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2º Tenente Intendente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Arnaldo Furtado da Cunha, para servir na 2ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Fernando Megre Veloso, para servir na 4ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oswaldo Lima, para servir na 4ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Veterinário civil Acacio Wey, para servir na 6ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Médico civil doutor José Bancovsky, para servir na 7ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o Médico civil Tobias Gomes Junqueira, para servir na 2ª Região Militar.

EXONERAR:

O Coronel Abrilino Moraes Pires do cargo de Diretor da Arma de Cavalaria.

PROMOVER:

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Anibal da Cruz Vieira, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, o 2º Tenente Médico da mesma Reserva, João Caetano da Silva, para servir na 1ª Região Militar.

TRANSFERIR:

Por necessidade do serviço, o major Amadeu Bata Fernandes de Barros do 10º Regimento de Infantaria para o 14º Batalhão de Caçadores.

Por necessidade do serviço, o major da Arma de Infantaria Joaquim Soares d'Ascensão do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no Batalhão de Guardas.

LICENCIAR:

O general de brigada, da Reserva de 1ª classe Wolmer Augusto da Silveira do serviço ativo do Exército, para o qual fôra convocado, visto não mais se tornar necessário o exercício de suas funções na "Comissão Mista da Ponte Internacional Brasil-Argentina".

Nos termos do art. 3º, letra "g", § 3º, do Decreto número 24.221, de 10 de maio de 1931:

Do serviço ativo do Exército o 2º tenente da Reserva, convocado, Benedito Batista de Sousa, visto haver completado a idade limite para permanência no mesmo serviço, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no art. 206, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

MANDAR CASSAR:

De acordo com o disposto no art. 66, da Lei n. 602, de 19 de setembro de 1850:

A carta patente ao capitão da extinta Guarda Nacional Esmeraldo Cirilo Costa, com perda do referido posto, visto ter sido condenado a pena de prisão por mais de dois anos.

MANDAR REVERTER:

Nos termos do artigo 38, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao serviço ativo do Exército o capitão da arma de Infantaria Alberto Zamith, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

Ao serviço ativo do Exército o tenente coronel da arma de Infantaria, João de Segadas Viana, que contará antiguidade deste posto a partir de 25 de agosto de 1940.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 7º, do Decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938:

Ao Quadro Ordinário da arma de Infantaria o capitão Humberto de Sousa e Melo.

REFORMAR:

De acordo com o art. 156, letra "e", da Constituição:

O coronel da Reserva de 1ª classe Luiz Lisboa Braga, no cargo de professor catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

O coronel da Reserva de 1ª classe Mário Lima de Moraes Coutinho no cargo de Professor Catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

Nos termos do art. 15, letra "a" e § 1º, letra "d", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 1º cabo radiotelegrafista Parmenas de Freitas Pacheco, servindo na 2ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio do corrente ano, visto sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com o disposto no art. 15, letra "a" e § 1º, letra "c" (CE) do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2º sargento Agão Correia Dias, do 1º Regimento de Aviação, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra g, do citado Decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao cabo Sapador Leopoldino Apolinário Mendes, do 11º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei número 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.268 — Em 20 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de criação de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas para a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, afim de regularizar a situação dos serventuários que se encontram irregularmente naquele órgão de serviço.

2. Nesse sentido, torna-se necessária a alteração do orçamento daquele Ministério, o que poderá ser feito sem aumento de despesa, uma vez que, suprimidos pelo Decreto n. 5.563, de 10 de maio último, diversos cargos de carreiras extintas, o saldo verificado poderá ser aplicado na admissão de pessoal extranumerário, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. A proposta encontra apoio na legislação em vigor, e, conforme esclarece o titular da pasta da Justiça, atende aos reais interesses dos serviços.

4. Este Departamento elaborou os inclusos projetos de decreto-lei e decreto executivo, o primeiro, referente à alteração do orçamento, com o aproveitamento do saldo disponível de 27:600\$0 (vinte e sete contos e seiscentos mil réis), da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente — a) Pessoal Civil, Subconsignação n. 1 — Quadro I, para a Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário — a) Pessoal Civil, Subconsignação n. 12 — Pessoal Extranumerário, item 02 — Mensalistas, e o segundo, necessário à aprovação da tabela numérica de mensalistas, que, juntamente com a relação nominal respectiva, também anexa, acham-se em condições de merecer aprovação.

5. A despesa correspondente à tabela numérica, na importância de vinte e cinco contos e oitocentos mil réis (25:800\$0), será atendida à conta da Verba própria, na conformidade do artigo 2º do decreto-lei acima referido.

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o inclusos processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. (Assinados Decreto-lei n. 2.519 e Decreto n. 6.112, em 22-8-940.)

1.317 — Em 21 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Fazenda, em ofício n. 62, de 31 de julho último, encaminhou a este Departamento o processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe

"... a transferência para o orçamento deste Ministério do crédito consignado no do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para pagamento de gratificações adicionais".

2. Em exposição n. SP 27, de 9 de maio passado, dirigida a Vossa Excelência, referindo-se ao assunto, alega o aludido Ministério do Trabalho Indústria e Comércio:

a) — que

"em abril e setembro de 1939, foram providos, nos cargos de Inspetor de Previdência e de Oficial Administrativo, ambos de classe J, do quadro único deste Ministério, os ba-

claréis Inácio Xavier de Carvalho e Aristófaes Monteiro de Barbosa Lima, respectivamente;

b) — que esses funcionários,

"em virtude do estatuído na Lei n. 5.753, de 27 de fevereiro de 1939, percebiam, o primeiro, a gratificação adicional de 1:200\$0 anuais e o segundo a de 2:400\$0, também anuais";

c) — que

"o orçamento deste Ministério para o exercício em curso não consigna crédito para ocorrer ao pagamento das despesas correspondentes";

e nessa conformidade, submete

"... à elevada consideração de Vossa Excelência, afim de regularizar a situação, o incluso projeto de decreto-lei, transferindo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a que pertenciam os citados servidores, a importância indispensável à satisfação do referido objetivo".

5. Ouvida a respeito, disse a Contadoria Geral da República, e bem certo, que se trata de

"... correção orçamentária que acarreta uma dedução de 3:600\$0 no total do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e um acréscimo de igual importância no do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem que seja modificado o total geral da despesa, contido no art. 3º do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939".

4. Linhas adiante, porém, é de parecer que,

"afim de guardar uniformidade com a classificação dada às dotações para ocorrer a despesas de igual natureza, dos demais Ministérios, a importância transferida deve ser incluída na Consignação IV — Gratificações, Subconsignação n. 5 A da verba 1 — Pessoal, do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da seguinte forma: Gratificação adicional (art. 213, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939) — 01) — Extinta Justiça Federal — Ex-Juiz Substituto Federal, Inácio Xavier de Carvalho, 1:200\$0 — 02) — Extintos Tribunais Regionais Eleitorais, Aristófaes Monteiro de Barros Barbosa Lima (20 %), 2:400\$0 — e não como está no art. 2º do projeto de decreto-lei que acompanha o presente processo".

6. Devolvido o processo ao Ministério da Fazenda, foi solicitado "... o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, sobre si cabe ainda aos funcionários referidos o pagamento da gratificação".

6. Na referida Procuradoria, os esclarecimentos prestados são favoráveis, enquanto que o respectivo parecer é contrário ao direito pleiteado.

7. De fato, aludem as informações, e é real que, em resposta à consulta da Ministério do Trabalho, no Processo n. 3.337-40, assim se manifestou este Departamento:

"A gratificação adicional faz parte integrante do patrimônio do funcionário, podendo ser, para os efeitos de que se trata, incorporada aos vencimentos" (D. O. de 13-6-1940, pág. 11.270) (é meu o grifo).

relevando notar que a mencionada consulta se referia, precisamente, ao Oficial Administrativo, classe J, Aristófaes Monteiro de Barros Barbosa Lima, um dos de que trata o projeto de decreto-lei em estudo

8. Não só isso, porquanto, no processo n. 574-939, em parecer n. 128-39, de 14 de fevereiro do mesmo ano, já este Departamento havia afirmado que, não

"... sendo contestável cogitar-se, na hipótese, de direitos relativos a caráter individual dos chamados patrimoniais, isto é, destacados dos relativos a interesses públicos, que estes não entram na noção de adquiridos para efeito de serem assegurados como indestacáveis do titular — torna-se líquido o direito pleiteado" (D. O. de 15-2-1939, pág. 3.729).

9. Ademais e posteriormente, na exposição de motivos n. 1.242, de 19 de julho, ainda de 1939, aprovada, em igual data, por Vossa Excelência (caso de um contínuo do extinto Senado), ficou, definitivamente, resolvido que

"a condição de estar o requerente exercendo outro cargo, quando se deu o restabelecimento daquela gratificação, não pode prevalecer para prejudicar o seu direito a esse benefício, uma vez que a gratificação adicional está vinculada ao tempo de serviço e não ao cargo". (Rev. Serv. Púb. Ano II, vol. 3º, set. 1939, págs. 186-7). (É meu o grifo).

10. Trata-se, com efeito, de um direito patrimonial que o funcionário

"... adquiriu completamente, não em relação ao cargo propriamente, mas sim, em relação ao tempo de serviço já tendo distinto". (Par. — Proc. 574-939). (É meu o grifo).

11. O caso é, na verdade, de direito adquirido que, na frase de Merlin, *apud* Duarte Azevedo, *Controvérsias Jurídicas*, edição 1907, páginas 3, é o que se acha no domínio de alguém, e que já lhe não pode ser tirado, ou, nos termos do § 1º do art. 3º — Introdução do Código Civil — o

"... que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo de exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalterável a arbitrio de outrem".

12. Subordinado à uma condição suspensiva, o direito do funcionário à gratificação adicional, realizada a dita condição, adquire-se, integrando-se em seu patrimônio, como consequência legítima de um fato jurídico.

13. Esta é a jurisprudência atual, firmada em várias decisões (Par. D. O. 15-2-1939; Exp. aprov. R. S. P., vol. 3º, p. 186 e Desp. D. O. 13-6-1940), não havendo, portanto, levar em conta pareceres, despachos ou julgados anteriores em contrário, ou, aliás, existem e os refere a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, ao pronunciar-se sobre o caso em exame.

14. Isto posto, apreciando a proposta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, este Departamento verifica, não somente que não há aumento de despesa, como, por igual, que atende aos interesses do serviço, podendo ser adotada, na forma por que se manifestou a Contadoria Geral da República (item 4).

15. Nestes termos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente a dita proposta, enviando, para os devidos fins, o incluso projeto de decreto-lei, em substituição ao apresentado pelo aludido Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.530 — em 23-8-1940.)

1.318 — Em 21 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Os cargos de Secretário do Instituto Sete de Setembro, padrão II, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e da Faculdade Nacional de Medicina, padrão L, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, serão extintos, ao se vagarem, devendo, então, ser transformados em função gratificada.

2. O ocupante efetivo daquele cargo, no citado Instituto, foi transferido, *ex-officio*, no interesse da administração, para o cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III do mesmo Ministério, enquanto o também efetivo ocupante de igual cargo, daquela Faculdade, se encontra em gozo de licença.

3. Assim, este Departamento, atendendo às necessidades dos serviços, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos de decreto-lei, criando, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e no Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Secretário, respectivamente, do Instituto Sete de Setembro e da Faculdade Nacional de Medicina, ficando condicionado o provimento desse último aos impedimentos legais do efetivo ocupante do cargo, até vagar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinados Decretos-leis ns. 2.531 e 2.532, em 23 de agosto de 1940.)

1.323 — Em 21 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a Diretoria da Escola Nacional de Música propõe seja criada a função gratificada de Secretário daquela Escola.

2. Justificando a proposta, alega a mencionada Diretoria que, por serem imprescindíveis à administração, as funções de Secretário vêm sendo desempenhadas, alternadamente, por funcionários lotados naquela Escola, sem qualquer vantagem, a partir de abril de 1937, por ocasião do falecimento do seu titular efetivo.

3. Cumpre esclarecer, ainda, que a referido cargo foi suprimido pelo Decreto n. 4.011, de 6 de maio de 1939, publicado no "Diário Oficial" do dia 10 de igual mês e ano.

4. Nestas condições, este Departamento, atendendo às necessidades do serviço, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, criando a

função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Música do Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saúde, e de opinar pelo encaminhamento do processo àquele Ministério, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.533, em 23 de agosto de 1940).

Circular DF/191 — Em 24 de agosto de 1940

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias e imediatas, a fim de que seja enviada a este Departamento até o dia 25 de setembro próximo, uma relação de que constem, com referência aos boletins de merecimento do segundo quadrimestre deste ano:

a) o nome do serviço ou repartição;
b) os nomes dos chefes imediatos e mediatos que os expediram; e
c) o número de ponderações: excepcional, suficiente, média, deficiente ou nula que cada um atribuiu aos respectivos funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos Presidentes das Comissões de Eficiência dos demais Ministérios.

Circular DF/192 — Em 24 de agosto de 1940

Senhor Presidente:

Estando este Departamento informado de que os boletins de merecimento dos funcionários não têm sido expedidos pelos chefes imediatos e mediatos dos mesmos, solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de que seja observado, rigorosamente, por essa Comissão, o disposto nos arts. 40 e 41 e parágrafos respectivos, do Regulamento de Promoções.

2. Os boletins de merecimento que não forem expedidos na forma regulamentar deverão ser imediatamente restituídos aos serviços de pessoal, para que promovam as providências necessárias à sua regularização e a responsabilidade das autoridades que, não observando aquele Regulamento, retardam o processamento das promoções.

3. Esclareço, ainda, a Vossa Senhoria que os boletins de merecimento dos membros da Comissão de Eficiência deverão ser expedidos pelos respectivos Ministros de Estado, autoridades a que estão subordinados administrativamente, e não por outra qualquer, sujeitos como estão todas as demais à fiscalização dessa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos Presidentes das Comissões de Eficiência dos demais Ministérios.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.150-10 — Antônio Venâncio Cavalcanti de Albuquerque, ex-Encarregado do Depósito Geral da 6ª Divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil — solicita reintegração.

Despacho:

Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. Encaminho ao S.P.V.

Em 23-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.158-10 — A Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil solicita criação de função gratificada de Secretário.

Despacho:

O DASP já tinha providenciado sobre o assunto da proposta. A D.P.E.

Em 23-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.458-38 — Efetivação de Antônio Araujo dos Santos no cargo da classe E da carreira de Enfermeiro do Quadro I do Ministério da Guerra.

Parecer

A Secretaria Geral do Ministério da Guerra submete à consideração deste Departamento o presente processo, para homologação da prova de habilitação a que foi submetido aquele interino, para efeito de efetivação.

2. A prova prática de serviço obedeceu ao programa estabelecido pela L. 3, tendo sido habilitado o examinando com 50,88 pontos, sendo 10,00 em prática de repartição, 25 em assiduidade, zelo, dedicação, e 15 pelos títulos apresentados.

3. Nestas condições este Departamento pode homologar o resultado da aludida prova, devendo o processo ser restituído à Secretaria Geral do Ministério da Guerra para que se promova a expedição do decreto de efetivação do interessado.

D.F., 22 de agosto de 1940. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado. Em 24-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.198-39 — Transferência de ajudante de agente do Quadro XXI, para a carreira de Agente do Quadro XXIII da Viagem.

Parecer

Pericles Dias Viana era agente, com função de tesoureiro, da Agência Postal-telegráfica de Cachoeira, no Rio Grande do Sul, quando, por decreto de 13 de outubro de 1936, em virtude do resultado de inquérito a que foi submetido, foi removido, por conveniência do serviço, para o cargo de ajudante da Agência Postal-telegráfica de Paranaguá, no Estado do Paraná.

2. Em abril de 1938, solicitou o interessado ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil sua volta ao cargo anterior, tendo a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento decidido que, tratando-se de carreiras diferentes, deveria pedir transferência, mediante a prestação de provas.

3. Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado, alegando:

a) que era agente postal de 1ª classe, exercendo, quando foi removido, as funções de encarregado de tráfego postal, sem prejuízo das funções de agente;

b) que, apesar dos direitos adquiridos, foi rebaixado das funções de agente de 1ª classe, para as de ajudante duma agência de igual categoria;

c) que, assim, deve ser reconduzido ao cargo de agente, independentemente da prestação de qualquer prova.

4. Esta Divisão, apreciando o recurso, salientou que se encontrava esgotado o prazo para apresentação de reclamações daquela natureza e opinou pela manutenção do despacho anterior de vez que, antes de ser transferido, já não exercia as funções de agente, mas sim as de tesoureiro.

5. Insiste o interessado na sua pretensão, sob o fundamento:

a) de que, tendo iniciado o processo de sua reclamação a 17 de fevereiro de 1937, com a petição feita ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, não poderia ter perimido o seu direito de reclamação; e

b) de que jamais deixara de ser agente titulado de Cachoeira, em cuja Agência exercia, quando foi removido, as funções de Encarregado do tráfego postal.

6. O Serviço Regional do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvido, confirma a afirmativa do interessado, de que, em fevereiro de 1937, reclamara contra aquela remoção, embora não tivesse encaminhado o respectivo processo.

7. É certo que o interessado, quando foi removido, exercia, na Agência de Cachoeira, o cargo de agente, com função de tesoureiro, conforme consta do decreto respectivo.

8. Isso, entretanto, não dá, absolutamente, ao recorrente, o direito ao que pretende:

a) porque foi removido, antes da Lei n. 284, de 1936;

b) porque o vencimento do cargo de agente de Cachoeira era idêntico ao de ajudante de agente em Paranaguá, não tendo havido, assim, qualquer prejuízo pecuniário;

c) porque a Lei n. 284, referida, já o encontrou na carreira de Ajudante de Agente; e

d) porque, pretendendo ingressar em carreira diferente da que pertence, terá de solicitar transferência, mediante a prestação de provas.

9. Em face do exposto, deve ser mantido o despacho anterior.

D.F., 22 de agosto de 1940. — *Paulo Lira*, Diretor da Divisão.

Despacho:

Aprovado. Restituo ao S.P.V. para arquivar. Em 24-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

N. 3.243 — Em 16 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — De acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939, tenho a honra de solicitar permissão a Vossa Excelência para admitir neste Conselho o Dr. Amadeu Sacchi, com os vencimentos mensais de 1:500\$0, na qualidade de médico.

O profissional proposto deverá ter exercício junto aos serviços do Conselho no Território do Acre. Faz-se sentir a urgência da nomeação porque o médico que ali prestava seus serviços se acha atacado de beribéri e não existe outro facultativo na região, não só para

atender aos que trabalham para o Conselho, como também os moradores locais.

A despesa em apreço correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Outras despesas de pessoal, que apresenta saldo suficiente.

O médico indicado apresentou neste Conselho os documentos necessários, inclusive o diploma expedido pela Faculdade Fluminense de Medicina, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, e a Caderneta Militar de reservista de segunda categoria.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de mais profundo respeito. — General Julio C. Motta Barbosa, presidente — Autorizado. Em 16-8-1940. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Serviço do Pessoal

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

FOLHA DE PAGAMENTO

Exercício de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de julho — Sub-consignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — (05) — Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pela portaria n. 48, de 28 de julho de 1940, do desembargador-corregedor, publicada no "Diário da Justiça" de 29 do mesmo mês.

Nomes — Categorias — Vencimentos — Dias de trabalho — Líquido a pagar

Acácio Pereira Barreto, escr. "G"	900\$0	30	300\$0
Jefferson Perry, escr. "G"	900\$0	30	300\$0
Helena Willemsens da Fonseca e Silva, Dacti. "F"	700\$0	30	230\$0
Total			830\$0

Importa a presente folha na importância total de oitocentos e trinta mil réis (830\$0).

Observações — Natureza do serviço — Serviços de natureza administrativa, de revisão da matrícula dos serventuários e funcionários da Justiça do Distrito Federal.

Nota — Não houve prorrogação anterior.

Secção Financeira do Serviço do Pessoal, em 20 de agosto de 1940. — Fabio Senna, chefe da Secção.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1940

José Mendes do Couto (P. 61.858-40). — Certifique-se.
Gabriel de Almeida (P. 61.859-40). — Certifique-se.
Generosa Roxo Teixeira Barbosa (M. 71.170-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Extranumerário-diarista admitido ao Serviço de Águas e Esgotos, na forma do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 21-8-40, até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a despesa por conta do crédito de 438:000\$0 — Verba I — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 10 — item 03) Diaristas, do orçamento vigente.

O diarista ora admitido substituirá Odilon Benedito dos Santos, cujo nome consta da relação publicada no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro de 1940, à página 2.922.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dezoito de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia dezesseis de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — P. E. N. Club do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — Aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — União Social Feminina, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — Aprovado; 3 — Academia Brasileira de Ciências, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — Aprovado; 4 — Conservatório Livre de Música, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1941) — Aprovado; 5 — Hospital Francisco Rosas, de Espírito Santo do Pinhal, São Paulo (auxílio para 1941) — Aprovado; 6 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1941) — Aprovado; 7 — Hospital São João Batista, de Rio Branco, Minas Gerais (auxílio para 1941) — Aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Sociedade Apolo Joazeirense, de Joazeiro, Bahia (auxílio para 1941) — Aprovado; 2 — Conferência de Santa Isabel da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cafelândia, São Paulo (auxílio para 1941) — Aprovado. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Assistência Vicentina aos Mendigos, de São Paulo (auxílio para 1941) — Aprovado; 2 — Colégio Santa Terezinha, de Formiga, Minas Gerais (pedido para 1941) — Negou-se provimento ao recurso, sendo mantido o indeferimento. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — João Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e um de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 16 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia dezoito de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Patronato Juvenil de Carvalho, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1941) — Aprovado; 2 — Hospital de Cataguazes, de Cataguazes, Minas Gerais (auxílio para 1941) — Aprovado; 3 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — Aprovado. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Colégio Latino-Americano, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — Aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Asilo São Roque, do Distrito Federal (pedido para 1941) — Não se tomou conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Instituto de Química do Paraná, de Curitiba (pedido para 1941) — Resolveu-se aguardar a decisão do Conselho Nacional de Educação relativamente ao reconhecimento oficial do requerente. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento às instituições interessadas que pelo Exmo. Sr. Presidente da República foram arbitradas as seguintes subvenções para o futuro exercício de 1941:

Paraná:

Academia Paranaense de Letras, de Curitiba.....	3:000\$0
Asilo São Vicente de Paulo, de Ponta Grossa.....	10:000\$0
Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro	20:000\$0
Colégio Imaculada Conceição, de Jacarézinho.....	5:000\$0
Dispensário São Vicente de Paulo, de Jacarézinho...	8:000\$0
Escola Agrônoma do Paraná, de Curitiba.....	50:000\$0
Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba	30:000\$0
Faculdade de Direito do Paraná, de Curitiba.....	50:000\$0
Faculdade de Engenharia do Paraná, de Curitiba....	50:000\$0
Faculdade de Medicina do Paraná, de Curitiba.....	60:000\$0
Hospital São Vicente de Paulo, de Guarapuava.....	15:000\$0
Hospital de São Mateus, de São Mateus.....	5:000\$0
Hospital de Caridade, de Antonina.....	10:000\$0
Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, de Curitiba	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá.....	15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Prudentópolis.....	12:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Ponta Grossa.....	20:000\$0
Sociedade Hospital Bom Jesus, de Rio Negro.....	15:000\$0
Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba.....	25:000\$0

406:000\$0

Santa Catarina:

Associação Mafrense de Ensino, de Mafra.....	15:000\$0
Associação Irmão Joaquim — Asilo de Mendicidade, de Florianópolis ..	15:000\$0
Associação Beneficente Santa Izabel, de Lages.....	5:000\$0
Associação Joinvilense de Amparo aos Necessitados, de Joinville ..	10:000\$0
Associação Beneficente Joaquim S. Tiago, de São Francisco do Sul ..	10:000\$0
Asilo de Orfãos São Vicente de Paulo, de Florianópolis..	20:000\$0
Círculo Operário de Joinville ..	20:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Rio do Sul.....	10:000\$0
Caixa de Escolas aos Indigentes, de Florianópolis.....	5:000\$0
Grupo Escolar Arquidiocesano São José, de Florianópolis	5:000\$0
Hospital Bom Pastor, de Araranguá.....	5:000\$0
Irmadade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, de Florianópolis ..	20:000\$0
Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital de Caridade São Braz, de Porto União ..	10:000\$0
	150:000\$0

Rio Grande do Sul:

Asilo do Bom Pastor, de Pelotas.....	10:000\$0
Asilo de Orfãos Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas..	15:000\$0
Asilo de Orfãos São Benedito, de Pelotas.....	10:000\$0
Asilo de Orfãos São Benedito, de Porto Alegre.....	10:000\$0
Asilo de Mendigos, de Pelotas.....	20:000\$0
Asilo Maria Imaculada, de Porto Alegre.....	6:000\$0
Asilos Pela e Belânia, de Taquari.....	10:000\$0
Associação Caridade, de Itaquí ..	20:000\$0
Associação Hospital de Santo Angelo, de Santo Angelo..	10:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Caxias.....	20:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Pelotas.....	6:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Itaquí.....	5:000\$0
Biblioteca Rio-Grandense, de Rio Grande ..	6:000\$0
Creche São Francisco de Paula, de Pelotas.....	10:000\$0
Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas..	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Livramento....	5:000\$0
Círculo Operário Pelotense, de Pelotas.....	6:000\$0
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas.....	15:000\$0
Hospital de Caridade, de Santa Maria.....	50:000\$0
Hospital de Caridade, de Passo Fundo.....	15:000\$0
Hospital de Caridade, de Quaraí.....	20:000\$0
Hospital de Caridade, de Santo Cristo.....	5:000\$0
Hospital São Vicente de Paulo, de Passo Fundo.....	20:000\$0
Hospital Montenegro, de Montenegro ..	10:000\$0
Hospital Cibelli, de Farroupilha ..	5:000\$0
Hospital Santo Antônio, de São Francisco.....	20:000\$0
Instituto São José, de Canoas ..	30:000\$0
Maternidade Nossa Senhora de Pompéia, de Caxias.	6:000\$0
Orfanato São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria ..	10:000\$0
Orfanato São Benedito, de Bagé ..	5:000\$0
Orfanatório Santo Antônio, Pão dos Pobres, de Porto Alegre ..	30:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Pelotas ..	30:000\$0
Santa Casa de Caridade, de Bagé.....	25:000\$0
Seminário Seráfico, de Alfredo Chaves.....	6:000\$0
SCAN — Sociedade Caxiense de Auxílio aos Necessitados, de Caxias ..	10:000\$0
Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de Santana do Livramento ..	10:000\$0
Sociedade Hospital de Caridade, de Santa Rosa.....	5:000\$0
Sociedade Bageense de Auxílios aos Necessitados, de Bagé	10:000\$0
Sociedade Beneficente São Pedro Canisio, de Bom Princípio ..	5:000\$0
Sociedade de Literatura e Beneficência, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, de Três de Maio, Buricá ..	10:000\$0
Sociedade Porto Alegrense de Auxílio aos Necessitados, de Porto Alegre ..	20:000\$0
Sociedade de Educação Cristã, de Pelotas.....	10:000\$0
Sociedade São Vicente de Paulo, de Pelotas.....	20:000\$0
Sociedade Beneficente União e Progresso, de Porto Alegre	6:000\$0
Sociedade Humanitária Padre Cacique, de Porto Alegre	10:000\$0
	582:000\$0

Mato Grosso:

Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, de Coxipó da Ponte..	15:000\$0
Asilo e Orfanato de Poconé, de Poconé.....	10:000\$0
Colégio Santa Terezinha, de Lageado ..	15:000\$0
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Araguaiana.....	6:000\$0
Colégio da Imaculada Conceição, de Cáceres.....	6:000\$0
Escolas Profissionais Salesianas, de Cuiabá ..	30:000\$0
Ordem Terceira Regular de São Francisco, de Cáceres....	12:000\$0
	94 000\$0

Goiaz:

Asilo de São Vicente de Paulo, de Anápolis.....	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Goiânia.....	30:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia...	2:000\$0
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Bonfim.....	5:000\$0
Colégio Nossa Senhora de Deus, de Catalão.....	5:000\$0
Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Anápolis..	10:000\$0
Hospital de Caridade, de Goiaz.....	5:000\$0
Hospital Evangélico Goiano, de Anápolis.....	10:000\$0
Instituto Senador Hermenegildo de Moraes, de Morrinhos	3:000\$0
Orfanato São José, de Goiaz.....	10:000\$0
	85:000\$0

Processos despachados pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

- N. 12.115/40 — Escola Superior de Comércio, de Jaú, São Paulo — (recurso). — Arquite-se — 16 de agosto de 1940.
- N. 5.010/40 — Colégio e Escola de Comércio São Luiz, de Aracatuba, São Paulo — (recurso). — Arquite-se — 16 de agosto de 1940.
- N. 10.579/40 — Instituto Profissional Feminino, de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais — (recurso). — Arquite-se — 16 de agosto de 1940.

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde:

- N. 15.779/40 — Colégio Moderno S/A., de Belém, Pará. — Indeferido, de acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940.
- N. 16.889/40 — Sociedade dos Inquilinos do Estado do Ceará, de Fortaleza. — De acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940 (indeferido, por ter dado entrada fora do prazo legal).
- N. 18.619/40 — União de Moços Católicos, de Campina Grande, Paraíba. — De acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940 (indeferido, por ter dado entrada fora do prazo legal).
- N. 16.279/40 — Clube Astréia, de João Pessoa, Paraíba. — Indeferido, de acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940.
- N. 16.126/40 — Colégio Diocesano Crito Rei, de Pesqueira, Pernambuco. — Indeferido, de acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940.
- N. 17.078/40 — Clube Esportivo Sergipe, de Aracaju, Sergipe. — Indeferido, de acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940.
- N. 16.023/40 — Orfanato Nossa Senhora do Amparo, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940.
- N. 18.458/40 — Federação Espírita do Estado de São Paulo. — De acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940 (indeferido, por ter dado entrada fora do prazo legal).
- N. 26.386/40 — Círculo de Estudos Bandeirantes, de Curitiba, Paraná. — De acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940 (indeferido, por ter dado entrada fora do prazo legal).
- N. 16.344/40 — Ginásio Municipal de Ipameri, Goiaz. — Indeferido, de acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940.
- N. 18.295/40 — Caixa Escolar, de Virginia, Minas Gerais. — De acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940 (indeferido, por ter dado entrada fora do prazo legal).
- N. 25.954/40 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Tarumirim, Minas Gerais. — De acordo com o parecer — 17 de agosto de 1940 (indeferido, por ter dado entrada fora do prazo legal).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado

Pelo Sr. Ministro:

N. 61.779-40 — Requerimento de Marmindústria Ltda. reclamando contra a classificação dada pela Alfândega do Rio de Janeiro, com confirmação do Conselho Superior de Tarifa, para lâminas de ferro simples. — Tendo em vista as razões expostas pela requerente e os novos elementos reunidos ao processo, entre os quais os constantes do parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, de fls., relevo a perempção verificada, afim de que, mediante pedido de reconsideração ao Conselho Superior de Tarifa, na forma regulamentar, possa a matéria ser examinada, para a solução que no caso couber.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1940

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Transmite, para os fins convenientes, uma cópia do Decreto-lei n. 2.487, de 1º do corrente mês, que abre, por este Ministério, o crédito suplementar de 5.150:060\$0, para reforço de dotação orçamentária.

Dia 24

Portaria n. 32:

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto nos §§ 1.º e 2.º, última parte, do Decreto-lei n. 2.027, de 21 de fevereiro deste ano (Decreto-lei n. 2.455, de 26 de julho de 1940), resolve designar o oficial administrativo, da classe 14, do Quadro Suplementar deste Ministério — Guilherme dos Santos Deveza, para integrar a Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda e o contador da classe 21 do mesmo Quadro — Júlio Fábrega, para substituir o presidente da referida Comissão em seus impedimentos ou ausências ocasionais. — A. de Souza Costa.

Comissão de Eficiência**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Publicação feita de acordo com a Circular n. 87, de 3 de agosto de 1939, da Presidência do DASP.

PROMOÇÕES

Lista e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

QUADRO SUPLEMENTAR**CARREIRA — PATRÃO****Classe "G"**

2 vagas

Lista tríplice por merecimento absoluto

2 vagas

1. Balbino Ferrão Castello Branco	61,66
2. Clarindo Estevão da Silva	56,33
3. Felipe Tiago da Silva	56,33
4. João Ribeiro da Silva	53
5. Manoel Bonifácio de Sousa Neves	48
6. Fortunato de Almeida Costa	48

Classe "E"

3 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

José Paulino de Souza.
Raymundo Barroso Virgulino.
Emiliano José Cardoso.

Classe "F"

3 vagas

Lista tríplice por merecimento

3 vagas

1. Benjamin Gonçalves de Paula	59
2. Artur Marellio da Costa	58,66
3. Faustino Antonio dos Santos	58
4. Manuel Gabriel Pinto	57,33
5. Dionísio Rios	21,33

Os demais não possuem interstício legal.

Classe "D"

5 vagas

Indicação por antiguidade

5 vagas

Tomaz Adolfo da Gama.
Alberto Francisco Jovita.
Teodoro Rodrigues.
José Antonio de Castro.
José Antonio Clementino Monteiro.

Classe "D"

4 vagas

Lista tríplice por merecimento

4 vagas

1. Clementino Dias Barbosa	68
2. Adelino Silva	67,66
3. Alceu Lucas Pereira	67,33
4. Calixto Teodoro de Lima	65,66
5. Sabino Pio Pereira	28

Os demais não possuem interstício legal.

Classe "C"

6 vagas

Indicação por antiguidade

6 vagas

Francisco Jorge Canindé.
Antonio Matias de Almeida.
João Câncio da Silva.
Carlos Martins.

Os demais não têm interstício legal.

Classe "C"

6 vagas

Indicação por merecimento

6 vagas

Pontos

1. Leocádio Pereira de Vasconcelos	66,33
2. Jorge Hering	65,66
3. Domingos Alves da Silva	60

Os demais não têm interstício legal.

Classe "B"

6 vagas

Indicação por antiguidade

Francisco Lúcio Severino.
José Felipe da Silva.
José Vargas.
Guiomar Garcia

Os demais não têm interstício legal

Classe "B"

6 vagas

Indicação por merecimento

6 vagas

Pontos

1. Ernesto Ferreira Tenório	73
2. Silvino Batista dos Santos	62
3. Odington Ramos	47
4. Milton Siqueira Ramos	46,33

Os demais não têm interstício legal.

Comissão de Eficiência da Fazenda. Em de agosto de 1940.
— O auxiliar, Diógenes Barbosa Vieira de Souza. Visto. — Julio Neiva, presidente

Serviço do Pessoal**SEÇÃO ADMINISTRATIVA****SERVIÇO DE PROMOÇÕES**

O diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda em 21 de agosto de 1940, baixou a seguinte circular-telegráfica, sob n. 3.032, a todas as repartições subordinadas: "Devendo essa Repartição remeter a este Serviço na primeira quinzena de setembro próximo os Boletins de Merecimento, referentes ao segundo quadrimestre de 1940, lembro o fiel cumprimento da circular telegráfica n. 9, de 3 de janeiro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 5 do mesmo mês, alterada pela de n. 1.065, de 30 de abril último, deste Serviço. Outrossim, solicito vossa atenção para o disposto nos itens I, II e III, da circular n. 4140, de 18 de junho último, da Secretaria da Presidência da República, publicada no "Diário Oficial" de 20 do referido mês. Peço transmitir as presentes instruções a todas as Repartições subordinadas a este Ministério. — Lauro da Boa Morte, diretor Serviço do Pessoal da Fazenda.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

Dia 16 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 32.441-40 — José Tiago Ferreira da Silva, pedindo prorrogação de prazo para uso de contadores automáticos pelos fabricantes

de aguardente. — Arquive-se, por isso que o assunto teve solução com a expedição do Decreto n. 5.890, de 27 de junho último.

N. 53.427-40 — Liga do Comércio do Rio de Janeiro, sobre imposto a que estão sujeitas as firmas construtoras. — Arquive-se, porquanto o assunto foi solucionado com a expedição do Decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho último.

N. 57.325-40 — Associação Comercial e Industrial de Petrópolis, sobre falta de selos. — Em face da informação arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 23 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 29.967-40 — Pessoa Maranhão & Cia., Nazaré, Pernambuco, pedindo autorização para comerciar com álcool motor. — Publique-se, de conformidade com a alínea d, da circular ministerial n. 59, de 1934, o despacho que concedeu a permissão requerida, às fls. 6, voltando o processo a 1ª Sub-Diretoria, para os efeitos do registro a que se refere a última parte da alínea d da circular citada.

O despacho acima referido foi proferido pelo Sr. coletor federal de Nazaré, no Estado de Pernambuco, em data de 26 de fevereiro do corrente ano e está assim concebido:

"A firma Pessoa Maranhão & Cia., estabelecida com fábrica de álcool, neste Município, requereu a esta coletoria uma patente para comerciar com "álcool-motor", a varejo, ou seja em pequenas vendas a particulares.

Remetido o presente processo à Delegacia Fiscal do Instituto do Alcool em Recife, para a devida apreciação, esta, foi de acordo, segundo informação de fls. 3, verso, do presente processo.

Quanto ao agente fiscal, desta circunscrição, Mário Olinto de Almeida Serra, diz, em informação, à fls. 4, verso, que o pedido em questão contraria o art. 3º, n. 1, do 23.684, de 29-12-33.

Esta coletoria acha que nenhum prejuízo trará aos interesses da Fazenda Nacional a concessão da patente em apreço, mesmo que os requerentes fabriquem e vendam álcool natural, isento do imposto de desidratação e com carburante 5 % de gasolina, sendo este a comerciantes autorizados, e que ao contrário legaliza, ajustando sempre a mais o comércio dos petiçãoários, resolve deferir o pedido em questão.

Notifique-se aos interessados.

Dia 20 de agosto de 1940

N. 53.683-40 — Mandaro & Filhos, Vassouras, E. do Rio, pedindo aprovação de aumento de capital. — A exemplo do que tem sido resolvido pela superior autoridade em casos idênticos, prove, preliminarmente, a inclusão, no contrato social, da cláusula restritiva de que fala a informação.

N. 35.572-40 — Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, pedindo isenção de pagamento da taxa de pena d'água. — Declare o petiçãoário para que exercício pede a isenção da taxa d'água.

N. 46.993-40 — Asilo Nossa Senhora de Nazaré, pedindo isenção do pagamento da taxa de pena d'água. — Declare a petiçãoária para que exercício pretende a isenção ora pleiteada.

Dia 21

N. 36.044-40 — Sodalicão da Sacra Família, pedindo isenção do pagamento da taxa de pena d'água. — Arquive-se.

Dia 22

N. 4.607/40 — Empresa Nacional de Economia Ltda., sobre liquidação de suas operações. — A vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, arquive-se.

O parecer a que alude o despacho supra concordou com o seguinte emitido pelo oficial administrativo, bacharel Alvaro Dantas Carrilho:

"A Diretoria das Rendas Internas é chamada a minorar, neste processo, a angustiosa situação financeira que atravessa a "Empresa Nacional de Economia Ltda. sociedade comercial, estabelecida nesta Capital, à rua Buenos Aires n. 20-A, 5º andar, S/19, e, para fazê-lo pede o pronunciamento desta Procuradoria.

Diz a referida sociedade que, em virtude de vultosos prejuízos sofridos pela suspensão dos sorteios das apólices populares de Recife, das quais era distribuidora geral, se viu na contingência de paralisar suas transações a partir de 1º de dezembro de 1938.

Assim, o lenitivo que pretende alcançar para os seus padecimentos financeiros — entre o dilema da confissão de falência ou do pedido de concordata preventiva — é a dilatação de prazo para a entrega de certificados de apólices aos portadores, segundo a escala que estabelece.

Do exame de escrita mandado proceder pela Diretoria das Rendas Internas ficou constatada a insolvência da sociedade.

Afigura-se-me descabida a ingerência daquela Diretoria nas relações comerciais da sociedade. Se esta, de fato, está insolvente, quem lhe deve tomar as contas é a justiça ordinária, se antes não preferir entrar em acordo com seus credores.

O contrato que porventura ela tenha com a Municipalidade de Recife, para distribuição de suas apólices, é *res-inter alios acta*, e, restituído, se resolve por meio de ação de indenização de perdas e danos.

Ao Tesouro é que não é lícito intrometer-se na questão, senão para amparar os legítimos interesses fiscais.

Em conclusão, opino por que se mande arquivar o processo, por não conter matéria de interesse da Administração."

N. 61.436/40 — F. A. Pinto & Cia. Ltda., sobre encerramento de suas operações:

Para que possa vir a merecer deferimento o pedido da requerente, convide-se-a, preliminarmente, a satisfazer as seguintes exigências:

A — apresentação do distrato social, devidamente legalizado, inclusive quanto ao arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e publicidade respectiva;

B — reconhecimento da firma da petição de fls. 5;

C — prova de quitação da postulante com o imposto de " renda e "indústrias e profissões";

D — idem de seus sócios gerentes relativamente ao imposto de "renda";

E — Balanço geral de liquidação;

F — apresentação da carta-patente n. 1.366, de 24-6-1936, que lhe foi outorgada;

G — apresentação de certidão do Registro de Imóveis, declarando o arquivamento ali de um exemplar do jornal que fizera a publicação do distrato social.

Coletoria das Rendas Federais em Juiz de Fora — (2ª Coletoria), no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 68.045-40).

Bernardo M. Thess.

Coletoria das Rendas Federais em Jaboticabal, no Estado de S. Paulo

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (P. 68.023-40).

Júlio Passalongo.

Donato Gabriel.

Armando Lerro.

Rafael Maricondi.

Tadami Sato.

Alfredo Bussaba.

Francisco Contatore

Augusto Chinet.

Coletoria das Rendas Federais em Monte Santo, no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940: (Processo n. 67.895-40).

Antônio Salotti Libonati.

Vitor Larisca.

Coletoria das Rendas Federais em Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 67.462-40):

Henrique Saldanha Filho.

Guerino Martinato.

João José Gobetti.

Nicolau Davi.

Eberle, Kochemborger & Cia.

Bragatti & Comandulli.

Abrano Eberle & Cia.

Henrique Santini.

Vra. Anselmo Beretta.

Antônio Beretta.

Coletoria das Rendas Federais em Lagado, no Estado do Rio Grande do Sul

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940. (Processo n. 67.445-940):

Antônio Ferri.

Antônio Betti.

Antônio Prediger.

Antônio L. dos Santos.

Avelino Noll.

Alfredo Closs II.

Bucher & Roos.

Carlos Eugênio Fluck.
Gualberto A. Diel.
Hexsel & Cia.
João S. Gravina.
José Preto.
José Emilio Lenz.
Pedro F. Roos.
Pedro Albino Miler.
Rodolfo Storck.
Reinaldo Arenhart.
Reinaldo Ruschel.
Reinaldo Klein.
Rodolfo G. Hexsel.
Schreder & Delevald.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1940

Processo despachado:

N. 51.533-40 — (Tesouro) — de interesse da firma A. Câmara Cia. — De acordo com o art. 97, letra e, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, esta Diretoria resolve as consultas que lhe são endereçadas pelas Alfândegas. Assim, pois, deve a firma requerente dirigir-se à repartição aduaneira da cidade de onde se vai verificar a importação. Publique-se.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.073

Recurso n. 5.14-A-2.499 — Isenção de direitos — Recorrentes, Hoelzer & Comp. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Tratando-se de material destinado ao fabrico de artefatos de borracha, segundo declara o certificado técnico anexo, acha-se, portanto, enquadrado no favor aduaneiro, previsto pelo artigo 13, § 1º, n. 2, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

Hoelzer & Comp., estabelecidos com fábrica de artefatos de borracha, recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 1.221, de 24 de janeiro de 1939, solicitou à Inspeção daquela Aduana, redução de direitos, de acordo com o art. 13, § 1º, n. 2, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para uma caixa, pesando bruto 200 quilos, contendo 191 quilos e 500 gramas, peso legal de discos de ferro batido, simples, para a fabricação de artefatos de borracha (obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido simples), sendo indeferido o seu pedido porque não se enquadravam nos termos do dispositivo acima citado.

Ouvida a Comissão de Similares, a respeito, informou a mesma que não há similar registrado para pequenos discos de ferro destinados à fabricação de saltos de borracha, cujas amostras se encontram às fls. 12 do processo.

Isto posto, e:

Considerando que o certificado técnico anexo, declara que o material em apreço é inerente ao serviço da recorrente e se destina à fabricação de artefatos de borracha;

Considerando que o aludido material acha-se, portanto, enquadrado no favor aduaneiro, previsto no disposto do artigo 13, § 1º, n. 2, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Ulysses Sampaio*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.074

Recurso n. 5.338-A-2.818 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O peso da mercadoria despachada estava de acordo com a fatura e que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do artigo 8º, letra "L", do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Companhia Sousa Cruz recorre para este Conselho, do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 2% por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana pela nota de importação n. 36.395, de 4 de maio de 1939, vinte e seis caixas, pesando bruto 4.265 quilos, contendo papel de seda branco, em tiras, pró-

prios para cigarros, com o peso legal de 3.512 quilos, da taxa de 3\$120, do art. 556-13, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 88 quilos e 400 gramas, pelo qual pagou os direitos simples, pela nota de diferença anexa, originando daí a multa imposta por infração do art. 8º, letra "L", do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que o peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi apurado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade por infração do artigo 8º, letra "L" do vigente Regulamento de Faturas Consulares.

Considerando que o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano próximo findo, nas infrações do artigo 8º, letras "K", "L" e "M", manda tolerar as diferenças para mais ou para menos, não excedentes de 4% que as mercadorias sejam susceptíveis de evaporação de peso, em virtude das condições atmosféricas ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem, quando para beneficiar as partes;

Considerando que, assim, esta Câmara já tem decidido, resolvendo casos idênticos ao presente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACORDÃO N. 9.075

Recurso n. 5.468-A/3.725 — Adicional de 10% — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, por força de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o artigo 2º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934."

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspeção da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 23.784, de 1939, solicitou à Inspeção daquela Aduana autorização para despachar, livre de direitos e de adicional, as mercadorias constantes da relação anexa, seguinte: uma caixa de serras de aço para máquinas, sendo deferido o seu pedido, porém, com a obrigação de pagar o imposto adicional de 10% do Decreto n. 24.343.

Alega a recorrente, em suas razões, que, por força de seu contrato firmado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de imposto de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais, que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, conforme consta do *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1926, registrado pelo Tribunal de Contas e publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1937.

O artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, assim prescreve: "Além dos direitos de importação para consumo de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos."

A Companhia recorrente tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1936, transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, para os maquinismos e materiais que forem destinados à construção e ampliação de suas usinas e fábricas de produção de ferro, aço, ligas, laminação, seus produtos e subprodutos.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato assinado com o Governo Federal tem isenção de impostos de importação e taxa de expediente, para os maquinismos e materiais que importar, destinados à construção, ampliação de suas usinas e fábricas;

Considerando que o artigo 1º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, manda respeitar as isenções constantes de contrato já celebrado com o Governo Federal;

Considerando que assim, já tem decidido esta Câmara em casos idênticos, como o da Sociedade Anônima de Fábricas "Orion", conforme se verifica de inúmeros acordãos deste ano;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.076

Recurso n. 6.418-A-965 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, J. Pinho — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As caixas ou estojos de madeira, para microscópios, contendo fechadura, dobradiças e alça de metal, para sua condução, não estão sujeitas à sobre taxa de 30 %, da nota n. 87, da tarifa, porque essas peças não constituem enfeites ou guarnição e sim partes integrantes das mesmas caixas ou estojos.

J. Pinho despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 59.884, de 1939, duas caixas de madeira fina, para instrumentos matemáticos e semelhantes, art. 320, taxa de 26\$0 por quilo e sendo exigida, pelo conferente, a sobre taxa de 30 % pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu que as caixas estavam sujeitas à sobre taxa de 30 %, da nota 87, por terem guarnição de metal ordinária. O interessado, pretendendo retirar a amostra, pediu fosse a caixa examinada por um técnico, o qual apenas encontrou na mesma uma alça, para transporte da caixa, fechadura e dobradiças, tudo de metal niquelado. Dentro do prazo legal e depois de recolher a importância da diferença de direitos e multa, J. Pinho recorre da decisão. No recurso se contesta a existência de qualquer outra peça de metal além das referidas e que o recorrente não pode concordar sejam consideradas guarnição.

A Comissão de Tarifa não diz o que considerou como guarnição. Está no processo a fotografia da caixa e nela nada mais se vê além do que disse o técnico.

O recorrente tem razão, a alça, fechadura e dobradiças são partes integrantes e necessárias às caixas, não as guarnecem nem enfeitam.

Ora, a nota 87 da tarifa não manda aplicar a sobre taxa de 30 % aos artefatos de madeira que tenham partes de metal ordinário.

Isto posto:

Considerando que as caixas em lide tem apenas alça, fechadura e dobradiças de metal, peças essas que são partes integrantes e necessárias a tais caixas;

Considerando que a nota 87 da tarifa somente sujeita à sobre taxa de 30 %, os objetos de madeira que tenham enfeites ou guarnições de metal ordinário;

Considerando que nas caixas em questão não se encontram enfeites nem guarnição de metal;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente. — O Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.077

Recurso n. 6.472-A/993 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. Pinho — Recorrida, Alfândega do Rio.

"As caixas ou estojos de madeira para microscópios contendo fechadura, dobradiças e alça de metal, para sua condução, não estão sujeitas a sobre taxa de 30 % da nota 87 da tarifa, porque essas peças não constituem enfeites ou guarnição mas sim partes integrantes das caixas ou estojos".

J. Pinho despachou na Alfândega do Rio, pela nota 606\$9 de 1939, duas caixas de madeira fina, envernizada, para instrumentos matemáticos, art. 320, taxa de 26\$0 o quilo.

O conferente impugnou o despacho e o interessado pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que decidiu estar a mercadoria sujeita à sobre taxa de 30 %, da nota 87, por ter guarnições de metal ordinário.

O interessado pediu fosse a caixa examinada por um técnico, afim de poder retirar a amostra. Este encontro na caixa uma alça de couro, para sua condução, fixada por duas argolas de metal niquelado, fechadura e dobradiças do mesmo metal. Recolhida a diferença exigida foi apresentado recurso da decisão, dentro do prazo legal.

Existe no processo a fotografia da caixa em lide e por ela se confirma a informação do técnico. A Comissão de Tarifa não declarou qual a guarnição encontrada.

O requerente contesta a existência de qualquer outra parte de metal além das já descritas. Entendo que o recorrente está com a razão porque a alça, fechadura e dobradiças são partes integrantes da caixa, a qual são necessárias para completar a sua finalidade. Não é possível considerar tais peças como guarnições ou enfeites. Assim sendo, as caixas em lide não estão sujeitas à sobre taxa da nota n. 87 visto que esta nota não se refere a partes de metal.

Isto posto:

Considerando que as alças, fechaduras e dobradiças, peças necessárias à caixa, não constituem enfeites ou guarnição;

Considerando que a nota 87, não sujeita a sobre-taxa os artefatos de madeira que tenham partes de metal ordinário;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente. — O Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.078

Recurso n. 6.456-A/977 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Motor elétrico provido de um lado de roda de engrenagem, e, de outro de freio eletro-magnético, parte de guindaste viajante classificam-se como máquina operatriz conjugada a motriz para pagar a taxa que lhe competir segundo seu peso".

A Sociedade Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, despachou na Alfândega do Rio, com redução de direitos, pela nota n. 1.309 de 1938, um guindaste viajante movido a eletricidade, de mais de mil quilos, art. 1.824, e em separado os motores elétricos.

O conferente impugnou o despacho, por entender que deveria ser despachado tudo junto como máquina motriz, pedindo a interessada fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que em primeira reunião deliberou solicitar parecer técnico.

O engenheiro que examinou a mercadoria declarou:

"A questão resume-se em saber si o referido motor fazendo parte de um guindaste está a ele ligado de modo inseparável ou conjugado de modo a constituir parte integrante do mesmo guindaste.

Apresenta-se o motor examinado com o eixo provido em uma das extremidades com uma roda dentada e na outra com um freio eletro-magnético.

A caixa dos terminais contém um tubo para proteção dos fios e as demais peças de ferro presas a motor pela parte inferior estão presas por meio de parafusos facilmente destacáveis.

A roda dentada é uma das partes componentes de uma transmissão por engrenagens.

A Comissão de Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que "uma vez que os motores têm partes do guindaste a eles ligado e que são todos conjugados com o guindaste, classifico o conjunto, conforme a nota 317, como máquina operatriz conjugada a motriz, para pagar a taxa que lhe competir, segundo o seu peso. O Sr. inspetor assim decidiu.

A interessada recolheu a diferença exigida e recorre da decisão, no prazo legal. Após a apresentação do recurso requer a retirada da amostra, juntando uma fotografia.

Foi verificado pelos conferentes que os motores em causa tem parte os guindastes a eles ligados, isso se acha confirmado pela fotografia junta ao processo e pelo laudo técnico.

Também se nota na fotografia a existência de uma roda dentada na extremidade do eixo do motor, de um lado e de outro ligado a um freio eletro-magnético, sendo o motor envolvido por uma capa com diversos tubos a ela presos.

Isto posto:

Considerando que o parecer do técnico declara que o motor é provido em uma das extremidades de uma roda dentada de engrenagem e na outra de um freio eletro-magnético;

Considerando que o técnico em seu parecer declara: "A roda dentada é uma das partes componentes de uma transmissão por engrenagens;

Considerando que a separação do motor importa na desarticulação do guindaste movido a eletricidade;

Considerando que as partes ligadas ao motor são conjugadas ao guindaste;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Vencido, o Sr. Sá Campos (relator) que não temava conhecimento do recurso por falta da amostra.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.079

Recurso n. 6.468-A-989 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. S. White Dental M. F. G. Co of Brasil; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pequenos tubos de vidro, sem fundo, de vidro branco n. 1, classificam-se no art. 647-B, como obras não classificadas para outros usos, sujeitas à taxa de 6\$240 por quilo.

S. S. White M. F. G. Co. of Brasil despachou na Alfândega do Rio, pela nota 78.257 de 1939, Obras não classificadas de vidro branco

para laboratório (empolas) à taxa de 2\$080 por quilo. O conferente impugnou a classificação e a interessada pediu fôsse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu classificar como obras não classificadas para outros usos, do art. 617 e taxa de 6\$240 por quilo. Não se conformando com essa classificação, a interessada depositou a importância da diferença de direitos e multa e no prazo legal recorre dessa decisão. Alega a recorrente que se trata de empolas usadas nas clínicas dentárias para anestésicos, as quais são trabalhadas nos laboratórios e fechadas por meio de tampos; entende que, se a Alfândega aceita a classificação de obra de vidro não classificada para laboratório para a empola destinada a medicamento injetável e fechada por meio de aquecimento a fogo, deve também como tal classificar a mercadoria importada, fechada por meio de tampos e destinada a ser cheia em laboratórios. Examinada a amostra verifica-se tratar-se de um simples tubo de vidro, e não de uma empola. Segundo Cândido de Figueiredo, empola é um reservatório de vidro fechado, onde se guardam medicamentos. O objeto em exame é um tubo de vidro aberto nas duas extremidades. Não tem nenhum característico de servir em laboratório, não é empola e pode servir para variados fins.

Isto posto,

Considerando que se trata de tubos de vidro abertos nas duas extremidades e que serão fechados por meio de tampos, sendo assim muito diferentes das empolas destinadas a conter medicamentos injetáveis;

Considerando que, tais tubos, de feitio especial não têm nenhum característico que inique o seu uso em laboratório, podendo ter os mais variados fins;

Considerando que a sua justa classificação é a de obras de vidro branco n. 1, para outros usos, sujeitos à taxa de 6\$240 por quilo, art. 617 da tarifa, conforme decidiu a Alfândega recorrida;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Hugo Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.080

Recurso n. 6.204-A-854 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hachyia Irmãos & Companhia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Antes do resolvido pelo Sr. Presidente da República, no processo n. 11.852, as lampadas elétricas não gozavam do abatimento de 5 % para quebras, conforme doutrina deste Conselho em inúmeros acórdãos. De recurso perempto não se toma conhecimento.

Hachyia Irmãos & Companhia despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 25.839, de 1939, lampadas elétricas para iluminação, tendo feito o abatimento de 5 % para quebras.

Exigido o pagamento da quantia relativa a esse abatimento, foi ouvida a Comissão da Tarifa, que opinou não gozarem as lampadas do benefício legal, e o Sr. inspetor assim decidiu.

É desse ato que recorrem, tendo pago a quantia exigida pela nota 31.307. O recurso foi apresentado fora do prazo, por isso que estando datado de 27 de maio, deu entrada no protocolo em 29, ao passo que os recorrentes tomaram ciência da decisão no dia 4.

Consequentemente,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hugo Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.081

Recurso n. 6.205-A-858 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sloper & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Conforme já está resolvido pelos acórdãos 2.459 e 5.462, os cadarços de algodão e borracha, destinados a cintas, se caracterizam pelo seu acabamento e textura, em nada influndo a sua maior ou menor largura.

Sloper & Comp. Ltda. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pelo nota 10.867 de 1939, 3ª adição, tecido de algodão e borracha, em peças, do artigo 1.866 da pauta, taxa de 18\$2 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de cadarços de algodão e borracha, do mesmo artigo e taxa de 41\$600.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 16.059.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se, efetivamente, de um cadarço de algodão e borracha.

Dizem os recorrentes que cadarço, na técnica de tessitura, tem a largura máxima de 12 centímetros, e não podem servir de confecção de artefatos semelhantes a cintas. Serve como auxiliar na confecção de vestidos, cintas, para debruar ou atacar; nunca para vestir.

Que, sendo feito no tear, é pano, estofa.

E, mais adiante que cadarço ou nastro serve para amarrar, coisa a que não se destina um tecido que serve para vestir.

Aborda outras considerações, sempre no sentido de quererem provar que a mercadoria em causa não é cadarço mas um tecido para vestuário.

Laboram em erro os recorrentes; nada existe em técnica que estabeleça limite para a largura do cadarço. Ha cadarços estreitos e ha cadarços largos. Destinem-se ou não a cintas, isso pouco importa; não é o destino da mercadoria que dá a mesma a classificação verdadeira, mórmente quando ela está nominalmente classificada.

A mercadoria em causa tem todos os característicos de cadarço; o acabamento, a textura.

Caso igual já foi resolvido e explicado pelos acórdãos 2.459 e 5.462. É, pois, materia vencida.

Isto posto, e

Considerando que o cadarço se caracteriza pelo acabamento e textura, nada influndo a sua maior ou menor largura nem o fim a que se destina;

Considerando que a amostra junta ao processo é de um cadarço para a confecção de cintas;

Considerando que os acórdãos 2.459 e 5.462 já resolveram e explicaram o caso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.082

Recurso n. 6.262-A/878 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: Paiva & Cia.; recorrida, Alfândega de Santos.

As partes de máquinas, importadas separadamente, não tendo classificação especial na Tarifa, pagam direitos, de acordo com o peso próprio de cada uma, pouco importando o peso da máquina a que se destinem, conforme preceitua a nota n. 324 da pauta.

Paiva & Cia. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota número 23.422, de 1939, na 1ª adição, partes integrantes de máquinas dínamo elétricas, do art. 1.831, com 3.029 quilos, tendo calculado à taxa de 3\$090, aplicável às peças pesando menos de 10 quilos; e na 2ª adição 300 quilos de obras não classificadas de cobre, do art. 791 e taxa de 10\$4, somando os direitos propostos 12:020\$0.

Em conferência foram verificados 2.880 quilos do declarado na 1ª adição, 455 quilos de fio de cobre coberto de algodão, e quatro quilos de utensílio de máquina, somando os direitos 11:073\$520.

Por não concordarem os recorrentes com a classificação, por isso que pretendiam fossem toda a mercadoria da 1ª adição considerada parte de máquina sujeita à taxa de \$750, foi o caso submetido à Comissão da Tarifa.

Esta, depois da audiência de um técnico, concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal.

É o seguinte o parecer técnico:

—Do exame procedido, conclui que se trata de peças de um gerador de corrente elétrica, de fio em cabo de secção quadrada encapado com algodão para enchimento de enrolamentos de canais de gerador e de cunhas de madeira para as ranhuras do mesmo gerador.

A parte em questão é a que se refere às partes do gerador: são peças isoladas, cada uma pesando menos de dez quilos, não se podendo atribuir o peso total de 2.880 quilos para o seu despacho.

Argumentam os recorrentes que as peças se destinam a um gerador de mais de 1.000 quilos, e que, portanto, devem seguir o regime tarifário do gerador.

Orn, a importação foi feita separadamente. Se os recorrentes tivessem lido a nota 324 da Tarifa, certamente não teriam recorrido de uma decisão legal. Essa nota é expressa e o seu texto de meridiana clareza:

—Se, entretanto, tiver a máquina compreendida em divisão de mais de uma taxa, caberá à peça, pertence ou aparelho a taxa indicada na mesma divisão, pelo seu próprio peso real.

As máquinas dínamos elétricas estão compreendidas em uma divisão com cinco taxas diferentes. Logo, estão as peças sujeitas ao

pagamento dos direitos que às mesmas competirem, de acordo com o peso real de cada uma. Nada mais claro.

Nenhuma aplicação tem ao caso, como erroneamente dizem os recorrentes, os acordãos ns. 2.328, 3.522 e 3.523, que se referem a medidores elétricos para consumo de electricidade, aparelhos classificados no art. 1.583 da Pauta, com uma taxa única, ao passo que as máquinas dinamo elétricas estão classificadas no artigo 1.831, cuja divisão tem, como já se salientou, cinco taxas, que é o caso previsto pela nota 324.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de partes de máquina dinamo elétrica, nominalmente classificada no art. 1.831 da Pauta, divisão C, com cinco taxas diferentes;

Considerando que a última parte da nota 324, citada, é clara e positiva;

Considerando que é doutrina mansa e pacífica deste Conselho em acordãos uniformes e numerosos, mandando sujeitar as partes e pertencentes de máquinas do art. 1.831 às taxas que às mesmas competirem, segundo o peso próprio de cada uma, quando importadas separadamente, salvo se tiverem classificação especial na Tarifa, caso em que não são consideradas partes de máquinas mas sujeitas aos direitos especificados;

Considerando que nenhuma aplicação têm ao facto os acordãos ns. 2.328, 3.522 e 3.523, invocados, por isso que resolveram sobre assunto diferente do ora em julgamento;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACORDÃO N. 9.083

Recurso n. 6.382-A-919. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Herberg & Matos Ltda.; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Taxação de brinquedos com mola.

Herberg & Matos Ltda. recorrem, no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega, que, em Comissão de Tarifa, mandou sujeitar a direitos do art. 1.867, taxa de 18\$2 por quilo, como "brinquedos acionados por mola", a mercadoria despachada pela nota n. 46.463 de 1939, como "brinquedos não classificados do mesmo artigo", porém na taxa de 7\$8 por quilo.

Alegam os recorrentes que não se trata de brinquedos de mola, e sim, simplesmente, de pequenos revólveres, sem nenhum acionamento por mola, que, somente destravando-se o gatilho este vai deflagrar a espoleta colocada na parte inferior.

Examinada a amostra, verifica-se que embora seja um objeto simples e de preço infimo, o seu funcionamento se faz por meio de uma pequena mola colocada no gatilho.

Este Conselho tem assim decidido em vários acordãos.

Isto posto:

Considerando que no exame procedido na amostra do objeto em causa, verifica-se tratar de pequeno revólver com uma pequena mola presa ao gatilho;

Considerando que este Conselho tem decidido em vários acordãos ser o objeto em causa brinquedo com mola;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACORDÃO N. 9.084

Recurso n. 6.386-A-923. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Raul M. Moglia; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Sacos continentes de farinha de trigo, devidamente marcados a tinta indelevel, constituindo envoltório externo, não estão sujeitos a direitos.

Raul M. Moglia recorre no prazo do ato do Inspetor da Alfândega, que em Comissão de Tarifa mandou sujeitar a direitos os sacos continentes da mercadoria "farinha de trigo", despachada pela nota n. 92.699 de 1938 a peso legal, art. 245, taxa de 15\$4990 a tonelada, com o peso de 745.587 quilos.

Em virtude de decisão anterior pagou a diferença em 3-12 e no mesmo dia solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Ciente da decisão recorreu, no prazo, para este Conselho.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho, realmente os sacos continentes de farinha de trigo estando devidamente marcados a tinta indelevel em ambas as faces, constituem envoltórios

externos e como esse produto paga a peso legal, os referidos sacos não se acham sujeitos a direito.

Isto posto:

Considerando os julgados deste Conselho sobre o assunto;

Considerando que a farinha de trigo paga direito a peso legal;

Considerando o art. 42 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Hugo Veiga.

ACORDÃO N. 9.085

Recurso n. 6.390-A-927. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pequeno manômetro de bolso para medir a pressão nos pneumáticos de borracha, classificam-se no art. 1.616, taxa de 17\$1 por unidade".

A recorrente despachou pela nota n. 22.732 de 1939, "manômetros" art. 1.616 e taxa de 17\$1 por unidade, em virtude de decisão anterior.

Não se conformando, pediu desclassificação por tratar-se de "calibradores de pressão de ar de câmaras para automóveis", art. 1.782, taxa de 9\$470 por quilo, tendo o Sr. Inspetor, em Comissão de Tarifa, decidido ter sido bem despachada.

Dentro do prazo recorreu para este Conselho.

O assunto já vem sendo resolvido em vários acordãos por este Conselho dando razão a Alfândega.

Isto posto:

Considerando o decidido por este Conselho, em vários acordãos; Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACORDÃO N. 9.086

Recurso n. 6.450-A-971. — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Companhia S. K. F. do Brasil; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Parte sobresaliente de soldadores elétricos, embora importada separadamente, verificado ser parte integrante, segue o mesmo regime tarifário, pagando a taxa de 5\$7 por quilo, art. VI-REG da tarifa".

A recorrente despachou pela nota n. 47.967 de 1939, "partes de aparelho físico não classificado de aço — partes de máquinas elétricas de soldar", artigo 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

Em ato de conferência foi verificado "partes de aparelho físico não classificado de outro metal ordinário", artigo 1.657, 2.ª divisão, taxa de 10\$4 por quilo.

Solicitada Comissão de Tarifa, a requerente pediu desclassificação para "tomadas de correntes elétricas e cabos com terminais", esta, mandou fosse ouvido um técnico que assim se expressou:

"Em cumprimento à designação supra do Sr. Inspetor, examinei na Comissão de Tarifa a amostra sob o n. 572.

"É a mesma constituída por um cabo de ligação elétrica, com 10 metros de comprimento, terminando em uma das extremidades em lâmina de cobre para encaixe em tomada de corrente, montada sobre punho de matéria isolante (ebonite, bakelite ou qualquer outra, com composição de borracha).

"A outra extremidade termina em punho de madeira com contacto ou terminal cilíndrico, provido de mola para prender o material soldante.

"O cabo é constituído internamente por cordoalha de cobre de alta condutividade, revestida de capas isolantes sendo a capa externa de borracha preta.

"A utilidade, como tudo indica, é a de, ligado a um dos bornes da máquina produtora de corrente elétrica para soldar, levar a corrente ao ponto de trabalho, possuindo para isto o comprimento amplo de 10 metros".

O Sr. Inspetor decidiu pela impugnação.

É desta decisão que recorre e o faz no prazo da lei.

Existe no processo uma fotografia que trata com os dizeres do laudo técnico, traduzindo bem o objeto em causa, sem necessidade de amostra, que foi retirada pela recorrente.

De fato este Conselho tem decidido que esses cabos com terminais bem como as tomadas de corrente têm sua exata classificação no art. 771-5 de acordo com a nota n. 201, taxa de 5\$2 por quilo.

Isto posto:

Considerando o que tem decidido este Conselho para esses aparelhos, e os fundamentos dos acordãos de ns. 4.063 e 6.574;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.087

Recurso n. 6.458-A/979 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Elétrica S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Cópias fotográficas de plantas em papel ferro prussiano, classificam-se no art. 542, taxa de 26\$0 por quilo."

Standard Elétrica S. A., recorre no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar como "fotografias não especificadas, em papel" art. 542, taxa de 26\$0 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota n. 062.053 de 8 de agosto de 1939, porém, pretendeu fosse desclassificada para "cópias de desenhos para estudos de artes", art. 542, taxa de 1\$710 por quilo.

Esta decisão da Alfândega recorrida foi em face das decisões dos acordãos de ns. 4.094, 5.488 e 5.516 deste Conselho.

Isto posto:

Considerando que as decisões deste Conselho sobre o assunto;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hugo Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.088

Recurso n. 6.462-A/983 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Plantas fotograficas feitas em papel ferro-prussiano classificam-se no art. 542, taxa de 26\$0 por quilo."

A recorrente despachou pela nota n. 46.390 de 1939, "fotografias não especificadas, em papel", art. 542, taxa de 26\$0 por quilo. Desejando desclassificá-la por tratar-se de "cópias de desenhos para artes do mesmo artigo", porém do liso de 1\$710 por quilo, solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que, pelo Sr. Inspetor decidia ter sido bem despachada a mercadoria em causa.

Este Conselho vem resolvendo invariavelmente que a decisão de 1.^a instância está certa, entre outros nos acordãos ns. 4.094, 5.488 e 5.516.

Consequentemente, assim considerando:

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Hugo Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.089

Recurso n. 6.487-A/997 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Caloric Company. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O diesel gas-oil leve na tarifa de 1900 estava sujeito a direitos de \$010 por quilo.

The Caloric Company despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 13.243 de 1934, na vigência da tarifa de 1900, óleo de petróleo para fabricação de gas pinch, à taxa de \$010 por quilo, mas, pretendendo desclassificar a mercadoria, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa que por sua vez, mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises. Este forneceu o seu laudo concluindo tratar-se de um diesel gas-oil leve, empregado em motores diesel e semi-diesel, não se tratando porém do óleo conhecido por Puel-oil. Em frente desse laudo a Comissão decidiu que a mercadoria fôra bem despachada.

Já foi resolvida neste Conselho em vários acordãos, entre os quais é dessa decisão que se recorre no prazo da lei. A classificação o de n. 3.980, para a mesma recorrente.

Aliás, sobre a classificação do Diesel-gas-oil foram expedidas mandando incluí-lo no art. 161 da tarifa, então vigente, para pagar a taxa de \$010 por quilo.

Isto posto:

Considerando que a classificação de que se recorre foi mandada adotar pela autoridade superior;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o sr. Hugo Linhares da Veiga

ACÓRDÃO N. 9.090

Recurso n. 6.523-A-1.001 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Della Camera, Venturini & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Papel vegetal transparente branco com desenhos ou lavores feitos na própria máquina e gaufrado posteriormente, não é estampado e está sujeito à taxa de 3\$120, art. 556 da tarifa.

Della Camera, Venturiani & Comp., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 41.701, de 1939, papel vegetal transparente branco gaufré, art. 556 e taxa de 3\$120 por quilo. Impugnada essa classificação, pelo contrário, pediram fôsse ouvida a Comissão de Tarifa, que decidiu classificar a mercadoria no mesmo artigo como papel vegetal branco estampado, para pagar a taxa de 5\$200 por quilo. É dessa decisão que se recorre dentro do prazo e com prévio depósito da diferença e multa. Invocam os recorrentes o Acórdão 5.472 deste Conselho. Examinada a amostra verifica-se que o papel é semelhante ao classificado naquele Acórdão, e em muitos outros posteriores, como papel transparente branco, gaufré, do art. 556 sujeito à taxa de 3\$120 por quilo. Estampado é o papel que recebeu desenhos por meio de tinta, conforme vem decidindo este Conselho uniformemente.

Isto posto:

Considerando que o papel em lide vem sendo classificado como papel transparente branco, gaufré, sujeito a direitos de 3\$120 por quilo;

Considerando que assim foi dado a despacho pelas recorrentes;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *João Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Hugo Linhares da Veiga.

ACÓRDÃO N. 9.091

Recurso n. 4.092-3.795 — Infracção do art. 344 da N. Cons. das L. das Alfândegas — Recorrente, Alex S. Grieg & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, conforme disposto no art. 4º do decreto n. 20.848 de 23 de dezembro de 1934, motivo por que deixa-se de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal."

Alex S. Grieg & Comp., representantes da Westal-Larsen Company Line, recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que condenou o comandante do vapor norueguês "Gilda", ao pagamento da multa de 100\$0, em dobro, de acordo com o art. 340, por infracção do art. 344, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Os recorrentes foram cientificados do despacho daquela Inspetoria, em 11 de abril de 1934, solicitando reconsideração, pela petição protocolada sob n. 14.915, de 20 do mesmo mês, sendo mantida a decisão anterior, tomando conhecimento em 28 de abril do aludido mês.

Em 4 de junho de 1934, foi lavrado o termo de perempção às fls. 8, por haver esgotado o prazo para interposição de recurso, do qual tomaram ciência no dia seguinte, recorrente para este Conselho, em 14 do mencionado mês de junho, depois de decorridos trinta e três dias.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, fixado pela legislação vigente;

Considerando que os pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo (art. 4º do decreto n. 20.948, de 23 de dezembro de 1934);

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.082

Recurso n. 4.411-3.799 — Relevação de multa — Recorrente, Ceciliano Correia & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Não se conhece do recurso pela inexistência de decisão de primeira instância."

Ceciliano Correia & Comp. recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Paranaguá que lhes impôs a multa de direitos em dobro, por infracção do art. 55, inciso 1º, letra "b", do Decreto n. 22.747, de 16 de maio de 1933, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 21, de 4 de janeiro de 1937.

Isto posto, e:

Considerando que a firma recorrente pagou espontaneamente a multa de direitos em dobro, independente de qualquer ato da Inspeção daquela aduana;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso pela inexistência de decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 9.093

Recurso n. 4.184/3.803 — Diferença de direitos — Recorrente, *Werner Frank & Comp.* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

É responsável o dono ou consignatário da mercadoria abandonada nos armazens das Alfândegas, pela diferença devida, desde que o produto da arrematação não atinja a quantia necessária ao pagamento integral dos direitos, taxas e quaisquer outras obrigações, segundo disposto no parágrafo 2º do Decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932, que revogou o art. 260 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Werner Frank & Comp. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital que os intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância de um conto setecentos e quarenta mil e oitocentos réis (1:740\$8), proveniente de diferença dos direitos de mercadoria abandonada e vendida em hasta pública, em terceira praça, não cobrindo o seu produto os direitos devidos à Fazenda Nacional.

Pela nota inclusa, a firma recorrente submeteu a despacho, naquela aduana, em 14 de outubro de 1930, uma caixa de marca W. F. C. n. 396, pesando 23 quilos, contendo bijouteria de alumínio, em contas soltas, pesando nos papéis 15 quilos, no valor de 900\$0, para pagar 50% *ad-valorem*.

Não tendo sido despachada a mercadoria em apreço, no prazo legal, reputou-se abandonada, sendo anunciada no edital de praça sob n. 417, de 9 de abril de 1934, constante do lote n. 49, e, finalmente, vendida em leilão, na terceira praça, cujo produto não deu para cobrir os direitos devidos, originando daí a intimação da firma interessada a entrar com a diferença entre o produto do leilão e o montante dos direitos, *ex-vi* do art. 260 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Isto posto, e:

Considerando que nos casos de abandono tácito ou expresse, previsto na Consolidação das Leis das Alfândegas, responde o dono ou consignatário da mercadoria, pela diferença devida, desde que o produto da arrematação não atinja a quantia necessária ao pagamento integral dos direitos, taxas e quaisquer outras obrigações, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo 2º do Decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932, que revogou o art. 260 da citada Consolidação;

Considerando que o produto do leilão da mercadoria constante da nota inclusa, foi insuficiente para cobrir os direitos integrais devidos à Fazenda Nacional;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 16 de junho de 1940

Processo:

N. 50.126-40 — Em que Ana Seabra Fagundes, oficial administrativo "II", do Q.P. do Ministério da Fazenda pede seja autorizada a alienação, em seu favor, do prédio da rua Jaraguá n. 55, nesta Capital. — Proposto o arquivamento do processo por já ter sido o imóvel adjudicado a Rodolfo Porthun, extranumerário do Ministério das Relações Exteriores.

"Sim". — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 2 de agosto de 1940

Processo:

N. 40.187-40 — Ofício n. 1.465, de 9-5-1940, da Interventoria Federal no Estado do Espírito Santo, com que pede cópia de inquérito administrativo constante do processo n. 14.522-37. — Proposta a remessa do processo em causa à mesma Interventoria. Proceda-se como propõe o Sr. diretor do Domínio da União. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 31 de junho de 1940

Processos:

N. 57.984-40 — Escritura de compra, pela União Federal, do terreno situado no km. 340+810m,00, do ramal de Lima Duarte, em Minas Gerais, de propriedade do Dr. Francisco de Paula Alves e outros. — Aprovo o contrato de fls. 87-90. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 1 de agosto de 1940

N. 59.321-40 — Escritura de venda, com o pacto de hipoteca, do imóvel da rua Jaraguá n. 55, nesta Capital, a Rodolfo Porthun e sua mulher. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo sua publicação. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 6

N. 18.559-40 — Referente ao cumprimento de exigências determinadas pelo Tribunal de Contas, para o registro do contrato de arrendamento de terrenos nesta cidade com a firma Veiga & Comp., assunto já liquidado. — Arquive-se. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 12

N. 27.534-40 — Em que a Standard Oil Company of Brazil recorre do despacho do Sr. diretor do Domínio da União, de 28 de fevereiro último, que mandou proceder à desocupação de um terreno de marinha, próximo ao lugar "Poço da Draga", Fortaleza, Estado do Ceará. — De acordo com os fundamentos do parecer do Dr. procurador, mantenho a decisão recorrida. Faço, consequentemente, subir o recurso ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional para que se digne de decidí-lo como mais acertado julgar. — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

1. A Standard Oil Company of Brazil tinha para o seu serviço, desde 1912, em Fortaleza, Estado do Ceará, lugar denominado "Poço das Dragas", um terreno de acrecido de marinha. Fora inscrita, na repartição competente, como ocupante desse terreno e pagava a taxa devida.

2. O Ministério da Marinha, porém, achou que essa ocupação era "inconveniente à navegação e interesses navais" e pediu na da Fazenda o cancelamento da inscrição.

3. Em consequência faz-se o cancelamento pedido e determinou-se a desocupação do terreno.

4. A 1ª de abril último, a Standard comunicava ao Domínio da União que no dia anterior tinha cumprido com aquela determinação. Mas 25 dias depois entrava com o recurso de fls. em que pede seja a ocupação restabelecida pelo menos em parte do terreno, a parte que, conforme esclarece, "não interessa aos interesses navais" (sic).

5. Deve-se tomar conhecimento do recurso? Não nos parece. A recorrente conformara-se com a decisão. Conformara-se, porque desocupou o terreno mediante simples notificação administrativa. A não ser assim, recorreria, logo, conservando a coisa em seu poder até a solução do recurso, ou aguardaria o procedimento judicial da União para que, então, pudesse defender-se, anulando, se possível, o ato administrativo. Nem mesmo do protesto judicial que na ocasião fizera se pode inferir o contrário. Tal protesto visa apenas impedir que o terreno desocupado vá parar às mãos de um concorrente, em vez de ser utilizado no serviço público como declara em suas razões.

6. Concedido, porém, para argumentar, que assim não seja; que a Standard possa recorrer de decisão com a qual inequivocamente se conformara, deve ser provido o recurso para que parte do terreno volte a ser ocupada pela recorrente? Não. Não deve ser provido, porque o Ministério da Marinha achou que *todo* o terreno ocupado lhe é necessário. De trecho algum abriu mão.

7. Anteriormente, quando a recorrente quizesse construir uma cerca no lugar, foi ouvido esse Ministério. em cumprimento do que dispunha o art. 207 do Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, e a resposta veio no sentido de que a licença para a construção devia ser concedida, como o foi, mas "a título absolutamente precário".

8. A ocupação de um terreno de marinha, acaba, quase sempre, em aforamento, porque, para este, o ocupante inscrito tem preferência (Decreto n. 11.595 de 31 de dezembro de 1920, art. 19, § 4º).

Daí, porém, não se conclua que o governo tenha a obrigação de aforar o terreno nessas condições. Não. O governo dá-lo-á em aforamento se dele não precisar para outros fins.

Precisando, o ocupante terá mesmo que o abandonar.

9. A recorrente já cumpriu com esse seu dever. Nenhum direito lhe assiste pela desocupação. Nem mesmo benfeitorias existem no lugar que devam ser indenizadas. Direito à restituição das taxas pagas também: lhe não assiste, porque taxa, no caso, corresponde à indenização pelo uso do terreno. A decisão recorrida deve subsistir, portanto.

A consideração superior.

Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 8 de agosto de 1940. — *Agripino Veado*, procurador.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1940

Circular-Telegráfica n. 15:

Aos Serviços Regionais nos Estados: — Amazonas — Pará — Maranhão — Piauí — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas — Sergipe — Baía — Espírito Santo — Rio de Janeiro — São Paulo — Paraná — Santa Catarina — Rio Grande do Sul — Minas Gerais — Goiás — Mato Grosso — Distrito Federal e ao Sr. Intendente dos Palácios Presidenciais:

Devendo esta Diretoria remeter improrogavelmente dentro primeira quinzena setembro próximo, Serviço Pessoal, boletins merecimento referentes segundo quadrimestre corrente ano, acordo artigos 40 e 41 Decreto n. 2.390, 28 janeiro 1938, com alterações introduzidas Decreto 3.409, de 6 dezembro mesmo ano e letra "A" instruções aprovadas Exmo. Sr. presidente República, expiação motivos Departamento Administrativo Serviço Público, em 7 fevereiro 1939 (*Diário Oficial* 16 fevereiro 1939), recomendando vossa atenção observância rigorosa seguinte: Primeiro, boletins deverão ser acompanhados relação nominal todos ocupantes cargos permanentes, isolados ou comissão servem ou serviram mencionado período nessa repartição; segundo, relação deverá conter nome, quadro, carreira, classe ou padrão bem como separadamente em colunas, frequência funcionários período 1 de maio a 31 agosto; terceiro, esses elementos deverão ser precisos, pois destinam-se apuração tempo líquido efetivo exercício na classe (artigo 18) e condições fundamentais merecimento (artigos 21 a 26); quarto, deveis verificar, ocasião preenchimento boletins, quais carreiras competem condições essenciais e complementares instruções de que trata Decreto 2.603, de 29 de abril 1938, publicado *Diário Oficial* 6 de maio mesmo ano e artigo 1º Decreto 5.962, de 16 de julho de 1940, publicado *Diário Oficial* 18 julho último; quinto, declare condições fundamentais (apuração pontos negativos) constam modelo boletim, são preenchidas essa repartição, não devendo contrariar elementos fornecidos demonstração frequência mencionada item segundo; sexto, presentes instruções são caráter permanente, acarretando sua inobservância penalidades letra "II" instruções mencionadas Presidência República. Por telegrama deveis, dia remessa boletins, comunicar número e data officio acompanhou mesmos e recebimento desta.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1940

Processo:

N. 57.664/40 — Requerimento em que A. A. Castro pede autorização para arrendar a parede dos fundos do prédio da Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de colocar anúncios luminosos. — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer do Sr. diretor do Domínio da União. — *Romero Estelita*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1940

Processos:

N. 17.784/39 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na praia da Penha, nesta Capital, requerido por Hildibrando Pereira e Romeu Xavier de Brito. — Nada há que deferir. Arquivasse. — *Ulpiano de Barros*.

N. 72.564/39 — Novação de aforamento de terreno acrescido e marinha compreendido entre a rua Imperial e avenida Sul, freguesia de São José, município do Recife, no Estado de Pernambuco, pretendido por Helena Fousseca dos Santos. Proposta aceitação do valor dado pelo Serviço Regional, foi aprovada; restituindo-se o processo ao mesmo Serviço Regional, para seu prosseguimento.

N. 92.385/39 — Novação de aforamento do terreno lotes números 476, 477 e 478, da quadra 19, na Urea, nesta Capital, requerida por Francisco Cardoso Laport. Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

N. 30.400/40 — Novação de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, lote 235, da quadra 16, desmembrado do lote 313, da Praia Vermelha, na rua Cândido Gafre, na Urea, nesta Capital, requerida por João Maria de Lacerda. Proposta a aprovação da novação do aforamento. — Aprovo a novação do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

N. 50.555-40 — Telegrama n. 189, do delegado fiscal, na cidade do Salvador, Estado da Baía, relativo à aquisição de terreno para a construção do edifício da Alfândega e Delegacia Fiscal naquele Estado. — Providenciado. Arquivasse. — *Ulpiano de Barros*.

N. 51.148-40 — Terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 195, da avenida Beira Mar, distrito da Penha, cidade do Salvador, Estado da Baía, requerido em aforamento por João Melo Pedreira. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 14 de agosto de 1940

Processos:

N. 9.541-39 — Remessa n. 203, do Serviço Regional no Pará, do processo relativo à construção dos edifícios da Alfândega e Delegacia Fiscal naquele Estado. — Restituído àquele Serviço Regional, para os fins convenientes. — *A. C. Marchand*.

N. 20.879-40 — Arrendamento de mangues na margem esquerda do estero "Pomonga", em Cajueiro, Aracajú, Estado de Sergipe, requerido por Ribeiro Chaves & Comp. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os devidos fins. — *A. C. Marchand*.

N. 62.390-40 — Officio n. 471, do Serviço Regional no Rio Grande do Sul, com que remete processo sobre a construção de um prédio para o Posto Fiscal da agência fiscal de Itaquí, naquele Estado. — Encaminhado àquele Serviço Regional, para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 62.600-40 — Officio n. 5.091, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, sobre cessão de terreno em São Lourenço, Minas Gerais, pretendido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins devidos. — *A. C. Marchand*.

N. 62.851-40 — Aforamento de terreno de marinha e acrescido situado na rua do Rosário, em Vitória, Espírito Santo, requerido por Plácido Barcelos e outro. Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins convenientes. — *A. C. Marchand*.

SERVIÇOS AUXILIARES — ALMOXARIFADO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1940

Processo:

N. 67.022-1940 — Requerimento do servente VI — Everaldo Lisboa de Faria, pedindo lhe sejam fornecidos uniformes. — Indeferido. Arquivasse. — *Ulpiano de Barros*.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 16 de agosto de 1940

Processos:

N. 59.606-1940 — Adail Viana Ramos requer locação de próprio nacional. — Apresente o documento exigido pela Secção de Engenharia e Obras.

N. 30.212-1940 — Manuel Barreiro Cavanelas requer retificação de alvará. — Prove quitação do foro relativo aos lotes 6 e 7 desde 1933.

N. 29.743-1940 — Olavo Rodrigues Alves requer compra de terreno situado na Estação de Cordovil. — Indeferido.

N. 66.014-1940 — Jaime Barbeito Corredora requer locação de terreno à rua Francisco Bicalho. — Sele o documento apresentado.

N. 43.706-1940 — Carmen Pereira da Rocha Oliveira requer para pagar o foro de 1940, relativo ao terreno sito à rua Santo Cristo 140. — Satisfaz a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

Dia 20

N. 59.042-1940 — Sebastião Fernandes de Sousa requer licença para transferir o lote n. 50, do quarteirão 4, na Urea. — Complete a selagem do documento apresentado e comprove o pagamento do foro a partir de 1932.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 42.198-940 — Gentil Campos. — Cumpra-se o despacho.

N. 20.513-940 — Rubin Piatigorsky. — Tendo em vista os termos do Decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, considere-se devolvedor remisso a firma Rubin Piatigorsky, estabelecida nesta capital, à rua Viscontie de Rio Branco n. 32, com o negócio de "móveis e tapeçarias", a qual se acha em débito do imposto de indústrias e profissões, correspondente aos exercícios de 1936, 1937, primeiro semestre de 1938, 1939 e primeiro semestre de 1940 na importância total de 19:360\$0, incorrente, assim, nas sanções estipuladas no citado decreto-lei. Encaminhe-se o processo à 3ª subdiretoria afim de ser suspensa a venda de selos à referida firma e em seguida officio-se às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no mesmo Decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 47.199-940 — M. Melero Lopes & Cia. — O decreto n. 1.137 de 1936 estabelece no art. 62, letra "b", que constitui infração ementa sobre estampilhas, que não a hipótese do documento de fls. 2. Cobre-se pois, o selo, na forma do pedido.

N. 44.093-940 — Fernandes Azeredo & Cia. Ltd. — Entregue-se a quantia de 2:500\$0.

N. 34.814-940 — Companhia Cropp S. A. — De acordo com o parecer. O contrato de fls. de locação de serviços, em que o locador entre apenas com seu trabalho intelectual, está isento do selo na forma do art. 35, do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 37.151-940 — Albino José Soares e outro. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido, na forma do art. 63, § 2.º do Decreto n. 1.137 de 1936.

Dia 21 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 33.036-940 — Companhia Proprietária Brasileira. — Impenho a multa de dez mil réis (10\$0) mínimo da lei.

N. 33.610-940 — Bhering Cia. S. A. — O documento de fls. teve entrada cinco dias após sua assinatura, não se verificando a infração, pois, do art. 15 do Decreto n. 1.137 de 1936, a que se refere a mesa do selo. Volte o processo à 3.ª subdiretoria para os devidos fins.

N. 44.421-940 — Companhia Brasileira de Laticínios. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do artigo 63 § 2.º do Decreto n. 1.137 de 1936.

N. 45.191-939 — Fox Film do Brasil S. A. — Idem.

N. 45.756-939 — Vitorino Fraga. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 62.556-940 — H. Salgado Moreira. — Restitua-se o processo ao Dr. 4.º Procurador da República, informando que a dívida é improcedente.

N. 63.082-940 — Galvão Reis & Cia. — Idem.

N. 50.428-940 — João Moreira de Sousa. — Idem.

N. 28.570-940 — Manuel Costa Matos. — Idem.

N. 25.246-940 — Ester Guimarães Pagani. — Idem.

N. 37.558-939 — Leonardo Lopes Alves. — Idem.

N. 5.763-938 — Clementino Marlo Pereira. — Idem.

N. 36.129-940 — Mário Bianchi. — Idem.

N. 35.427-940 — José Rabelo Castro. — Idem.

N. 236-940 — Fernando & Lima. — Idem.

N. 8.559-940 — Almeida Monteiro & Cia. — Idem.

N. 13.839-938 — Alberto Ferreira. — Idem.

N. 11.762-940 — Humberto Chaves. — Idem.

N. 31.020-940 — J. Almeida & Lopes. — Idem.

N. 47.048-940 — Dolabela & Cia. Ltda. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 34.387-940 — Figueiredo Esteves & Cia. — Faça-se a conversão e comunique-se.

N. 34.388-940 — Santos Seabra & Cia. — Idem.

N. 34.386-940 — Eunice Guarneri & Cia. — Idem.

N. 34.390-940 — Halm Joseph. — Idem.

N. 34.385-940 — S. A. Cortume Carioca. — Idem.

N. 32.661-940 — José Grapato. — Idem.

N. 30.793-940 — S. Laticínios Via Látea Nevada Ltd. — Idem.

N. 33.916-940 — Drogarias Brasileiras Ltd. — Idem.

N. 33.916-940 — Pires & Fagundes. — Idem.

N. 33.914-940 — Luiz Campos Filho & Cia. — Idem.

Processos:

N. 47.252-40 — Resolvendo considerar sujeitos ao pagamento do imposto de consumo, como registros para gás, incluídos entre os artefatos constantes da alínea I do § 18 do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, os aparelhos registradores do consumo de gás importados pela Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro e despachados pela nota número 44.348 do ano em curso.

Publique-se e restitua-se o processado à repartição de origem. N. 43.764-40 — Resolvendo considerar devido o imposto sobre a quantidade de chá contido em cada saquinho, que representa 25 gramas ou fração, no caso vertente, a unidade tributada, a que se refere a alínea III do § 19 do artigo 4º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pouco importando que venham tais saquinhos em grupos ou reunidos, em embalagens maiores.

Restitua-se o processo à Alfândega oficiante.

N. 44.398-1940 — Resolvendo não considerar devido o imposto de consumo por ocasião de desembaraço, na Alfândega desta Capital, das essências importadas, mas, unicamente, devido no caso de efetuar a reclamante vendas a varejo ou a consumidores.

Restitua-se o processo à autoridade oficiante.

N. 36.745-40 — Italmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Resolvendo aplicar à Italmar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas a revalidação simples, para que lhe seja exigido o dobro do imposto devido.

Intime-se para sua ciência e de que deste despacho tem o direito de recurso dentro de 20 dias.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos da M. Sociedade

Ns. 36.746 — 36.747 — 36.749 — 36.750 — 36.751 — 36.752 36.753 — 36.754.

Precatórios:

N. 47.105-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 47.104-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.103-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.102-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 47.101-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Lurige Ferreira de Sousa. — Idem.

N. 47.098-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.092-940 — Juízo da 4ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.097-940 — Juízo da 11ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Pedro Serrado Filho. — Idem.

N. 47.096-940 — Juízo da 14ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. José Olegário de Abreu. — Idem.

N. 47.093-940 — Juízo da 14ª Vara Criminal, entrega de 200\$0 (duzentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.095-940 — Juízo da 14ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.094-940 — Juízo da 14ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 46.504-940 — Juízo da 10ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 46.505-940 — Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 46.582-940 — Juízo da 5ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 38.360-940 — Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.100-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 47.099-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

Autos:

N. 1.781-1940 — Mandando que seja cobrado o selo proporcional devido sobre 98.718\$450, valor do distrato, e sobre 99:000\$0, com que se constitui a nova sociedade comercial.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Exmo. Sr. Ministro:

N. 657 — Nos termos do despacho proferido no processo sob n. 323, da 1940, cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Sra. Elza Gonçalves, estabelecida com varejo de fumos e outros artigos, à rua Pedro I n. 2-A, desta Capital, efetuado o pagamento da quantia de 622\$5, a que foi condenada, por despacho de 10 de maio último, publicado no *Diário Oficial*, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de consideração e alto apreço.

Idêntico para os Srs. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Central do Brasil, Prefeito do Distrito Federal, Dir. G. do Departamento Federal de Compras e para os Srs. ministros: da Viação, Educação, Agricultura, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 665 — Nos termos do despacho proferido no processo sob n. 1.765, de 1939, cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Custódio Henrique & Bento, estabelecida com negócio de quitanda à rua Guilherme Frota n. 28, desta Capital, efetuado o pagamento da quantia de 300\$0 a que foi condenada, por despacho de 26 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial*, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de consideração e alto apreço.

Idêntico para os Srs. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Insp. da Alfândega do Rio de Janeiro, Dir. G. do Departamento Federal de Compras, Prefeito do Distrito Federal e para os

Ministros: da Viação, Agricultura, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 673 — Nos termos do despacho proferido no processo sob n. 777, de 939, cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Abel de Almeida Pinheiro, estabelecida à praça Lopes Trovão, no Mercado Municipal, quadras ns. 249 a 251, com negação de aves e ovos, efetuado o pagamento da quantia de 1.000\$00, a que foi condenada, por despacho de 5 de abril deste ano, publicado no *Diário Oficial*, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por consequente, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendimentos, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de consideração e alta apreço.

Idêntico para os Srs. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Insp. da Alfândega do Rio de Janeiro, Dir. G. do Departamento Federal de Compras, Prefeito do Distrito Federal e para os Ministros: da Viação, Agricultura, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 47.409-940 — Hugo Rodrigues do Carmo. — Averbe-se. Imponho a multa de 125\$00, médio do art. 44 do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 47.422-940 — Francisco Antônio Correia. — Idem.

N. 47.424-940 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

N. 47.420-940 — Brasil Automóvel Ltd. — Idem.

N. 47.419-940 — Manuel Tomé Augusto. — Idem.

N. 47.418-940 — Manoel Cintra Lopes. — Idem.

N. 47.417-940 — Manoel Cintra Lopes. — Idem.

N. 47.416-940 — Bernardino Bellisarte. — Idem.

N. 47.415-940 — Comercial Metropolitan S. A. — Idem.

N. 47.414-940 — Chandler & Adler. — Idem.

N. 47.413-940 — Chandler & Adler. — Idem.

N. 47.412-940 — Manoel Jacó. — Idem.

N. 47.411-940 — J. Wolvstolzy & Comp. — Idem.

N. 47.410-940 — Manoel Nunes Castro Júnior. — Idem.

N. 12.842-940 — Hugo Jackson Pinto. — Inscreva-se a coleta pela e averbe-se a baixa *ex-officio* em nome de J. Abilant a quem imponho a multa de 125\$00, médio da lei.

N. 39.761-940 — Isabel Lopes Beck. — De acordo com a informação e o parecer, mantendo o despacho proferido no processo n. 26.899-940 por seus fundamentos legais.

N. 35.124-939 — João de Paiva e Almeida. — Transfira-se, na forma proposta, para Luiz Marques do Val Júnior e José Vasquez Gonzales e em seguida para Eleutério Maia. Imponho a cada uma dessas firmas a multa de 50\$00, mínimo da lei e a Eleutério Maia mais a de 30 % sobre os emolumentos de registros pagos *ex-vi* do disposto no art. 249, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 26.843-940 — Vital Ribeiro. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 47.427-940 — Antônio Pereira. — Averbe-se. Imponho a multa de 125\$00, médio do art. 44 do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 47.126-940 — João Veloso. — Idem.

N. 47.125-940 — Viagem Elite. — Idem.

N. 47.124-940 — Amorim Godinho de Almeida. — Idem.

N. 47.123-940 — Domingos Alves. — Idem.

N. 35.869-940 — Adão Ribeiro & Magalhães. — Dê-se a baixa para o 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 14.104-940 — Szumel Ajs. — Retifique-se e averbe-se a mudança na forma proposta na informação e parecer.

N. 9.393-940 — Mesquita, Quartim & Cia. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$00, mínimo da lei.

N. 8.109-940 — Durila Nogueira Conceição. — Faça-se a retificação na forma do parecer. Outrossim, em face do apurado no processo, reconsidero o despacho de 27-9-939 para o fim de torná-lo de nulo efeito.

Notificações:

N. 1.228-938 — Mário Martins Júnior, rua Leandro Martins número 65. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 1.237-938 — Koifman & Cia., rua Uranos n. 1.098. — Idem.

N. 1.288-938 — João Mendes de Oliveira, rua 1º de Março n. 147. — Idem.

N. 893-939 — Eurides Fernandes da Fonseca, rua Frei Caneca n. 287. — Idem.

N. 2.114-938 — Alcides Pereira, rua Francisca Meyer n. 91. — Idem.

N. 240-938 — Café Jara, rua Pedro Alves n. 235. — Idem.

N. 325-938 — Domingos Pinho Alho, rua Santo Cristo n. 177. — Idem.

N. 478-938 — Carlos Lopes Ferreira, av. Suburbana n. 2384. — Idem.

N. 508-938 — Mário Carlos Vieira, rua Sousa Barros n. 208. — Idem.

N. 548-938 — Ernesto Beilan & Cia. Ltda., rua Leandro Martins n. 17. — Idem.

N. 694-938 — Hédio Augusto Esteves, rua Ana Neri n. 245-A. — Idem.

N. 1.519-937 — Massouh Ajje, praça da República n. 82. — Idem.

N. 1.614-938 — Mário Antunes Macedo, rua Lobo Júnior n. 46. — Idem.

N. 2.464-940 — Paulo Francisco Krause, rua Lopes Quintão n. 24. — Multa de 205\$00 mais a quantia de 205\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.467-940 — Manuel Ribeiro, rua General Severiano n. 208. — Multa de 390\$00 mais a quantia de 390\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.468-940 — Alexandrina Teixeira, rua Fernandes Guimarães n. 62. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 140\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.469-940 — Albino dos Santos Lopes, rua Arnaldo Quintela n. 36. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 10\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.724-939 — Cia. Industrial Importadora Atlas, avenida Marechal Floriano n. 132. — Em face do resultado da diligência procedida no estabelecimento da requerente e de acordo com a informação do notificante, mantenho o despacho de fls. 3 pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes no prazo de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 853-940 — João Ferreira, rua do Riachuelo n. 6. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por peremptório.

N. 212-38 — Antônio Marques da Silva, rua Costa Lobo 2. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 213-38 — Abílio Martins, rua General Bruce 118. — Idem.

N. 2.462-40 — Antônio José de Sousa, estrada Braz de Pina 755. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 25\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.465-40 — Júlio André, rua Jardim Botânico 682. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 20\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.475-38 — Manuel Ferreira Martins, rua da Passagem 15. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 999-39 — J. Rainho & C.a., rua Andradas 51. — Idem.

N. 1.441-39 — B. dos Santos, praça João Pessoa 16. — Idem.

N. 1.772-39 — José Aires Gonçalves, rua Colina 38. — Idem.

N. 2.245-39 — Amorim & Malheiro, rua do Matoso 203. — Idem.

N. 828-39 — José de Andrade, rua Manuel Vitorino 283. — Idem.

N. 2.304-38 — F. Esteves, praça Santos Dumont 163. — Idem.

N. 2.507-38 — Maria da Glória Gomes, rua S. Luiz Gonzaga 24. — Idem.

N. 23-39 — Ick Baidelman, rua Frei Caneca 177. — Idem.

N. 1.206-38 — João Francisco Bittencourt, rua Maria de Freitas 13. — Idem.

N. 142-39 — Manuel Ribeiro, travessa Buquira 14. — Idem.

N. 378-39 — M. J. Medeiros, rua Mariá e Barros 141. — Idem.

N. 419-39 — Manuel Fernandes, rua Dr. Garnier 231. — Idem.

N. 569-39 — Luiz da Silva, rua Frei Caneca 448. — Idem.

N. 612-39 — M. Alves de Almeida & Cia., travessa do Ouvidor 19. — Idem.

N. 775-39 — Raimundo Inácio Alves, rua Pedro Alves 5. — Idem.

N. 717-39 — Moszoc Heroz Rosenberg, rua Santana 66-A. — Idem.

N. 305-37 — G. Sá Bernardino, rua do Acre 116. — Idem.

N. 900-38 — Ramon Pallut, rua Nicarágua 102. — Idem.

N. 2.905-929 — Mekl Strassberg, rua Lucídio Lago n. 24. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o laudo acima e parecer da Terceira Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, para reformando-o julgar improcedente a notificação de fls. 2. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 3.182-939 — Joaquim Gomes Comp. Ltda., rua Cordovil número 123. — De acordo com o parecer da Terceira Subdiretoria que elucida plenamente o caso em estudo neste processo, reconsidero o despacho de fls. 3 para, reformando-o, julgar improcedente a notificação de fls. 2, por falta de apoio legal. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 2.977-939 — Ernesto Migliani, Avenida Mem de Sá n. 125-A. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e petição de fls. 4, reconsidero o despacho anterior, para reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$00 por infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 874-939 — Manuel Gonçalves Vilaca, rua S. de Marosinhos n. 20. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 725-936 — Augusto Gonçalves dos Santos, rua Pinto Teles n. 292. — Idem.
 N. 2.449-940 — Jaques Mordoh, rua da Anfândega n. 231. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.457-940 — José Antônio Batista, rua Conselheiro Junqueira, — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.451-940 — Carlos Rabelo de Almeida, rua Coronel Tamarindo n. 608. — Idem.

N. 2.452-940 — Feliceissimo Gomes, rua Nerval de Gouveia número 105. — Idem.

N. 2.453-940 — Cândido de Macedo, rua Nerval de Gouveia número 31. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.440-940 — Antônio Lopes Pereira, rua Carolina Machado n. 616. — Idem.

N. 2.461-940 — Antônio Vieira Loureiro, Estrada Braz de Pina n. 686. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.458-940 — José da Silva Goiana, Feira Livre. — Idem.

N. 2.459-940 — Glossop & Comp., rua da Candelária ns. 55-59. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 314/939 — José Haik, rua Ferreira Borges n. 8. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.202/940 — Bernardino de Almeida Corrêa, rua Cardoso de Moraes n. 568. — Intime-se da infração do art. 28, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.186/940 — Antônio Julio, rua Leopoldina Rego n. 214. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e parecer supra, reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor a multa de 240\$0 por infração dos artigos 8 e 14 com a obrigação do recolhimento de igual importância de diferença do registro deste ano, artigos aqueles do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito daquelas importâncias.

N. 1.100/940 — Vicente Desimone, Travessa do Ouvidor n. 5. — A vista da notificação de fls. imponho a Vicente Desimone, estabelecido à Travessa do Ouvidor n. 5, sob., com fabrico de artigos de tecidos, a multa de 150\$0 por infração dos arts. 8 e 14 B, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38 com a obrigação de recolher a quantia de 60\$0 relativa aos emolumentos de 1940. Intime-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração é de 15 dias.

N. 1.078/940 — Augusto Faria, Av. João Ribeiro n. 198. — Prove o alegado na sua petição de fls. 6.

N. 1.007/940 — K. Szmuruk, Estrada Marechal Rangel n. 946. — A ação fiscal se acha devidamente confirmada por isso que não se trata de renovação de patente de registro, mas do pagamento de diferença do mesmo registro, requerido pelo notificado e não paga no tempo habil. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus legais fundamentos. Intime-se avisando que o prazo para pagamento é de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, dentro de 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.747/939 — Uszer Sztajnbock, rua Maria de Freitas n. 50 A. — Não é mais caso de pedido de reconsideração. Prossiga-se na cobrança.

N. 1.708/939 — Manuel Miranda, rua dos Inválidos n. 149. — Prossiga-se na cobrança da multa, de vez que os emolumentos já foram pagos após a ação fiscal.

N. 934/940 — Giovanni Pini, rua S. dos Passos n. 156. — Intime-se por infração do art. 28, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.472-940 — José Avelino Ledo, rua Antônio Seabra Filho sn. — Multa de 220\$0, mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.475-940 — Importadora de Metais Ltda., rua Visconde de Itauna n. 6. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.476-940 — M. Gorn, rua Visconde de Itauna n. 12. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.477-940 — Lima Marques Sampaio, rua Riachuelo n. 190. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 6.194-940 — João Camirano Filho. — Requeira à Inspetoria de Aguas e Esgotos, querendo.

N. 47.033-940 — Rubens Capitulino Bomfim. — Pague novo selo.

N. 47.373-940 — Guiomar Mayrink Celso. — Prove a qualidade em que requer.

N. 47.778-940 — Alberto Antônio Afonso. — Apresente a procuração.

N. 47.780-940 — Alberto Antônio Afonso. — Idem.

N. 47.835-940 — Benjamin do Carmo Braga Neto. — Certifique-se o que constar.

N. 47.533-940 — Benjamin do Carmo Braga Neto. — Idem.
 N. 47.038-940 — Byington & Cia. — Idem.
 N. 47.039-940 — Byington & Cia. — Idem.
 N. 47.286-940 — Orlando G. Cardoso. — Idem.
 N. 47.037-940 — Byington & Cia. — Idem.
 N. 33.538-940 — A. R. Marques. — Idem.
 N. 46.882-940 — Nissim Isaac Ollie. — Idem.
 N. 47.381-940 — Tontie Bedran. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

N. 7.919-38 — Fernando de Carvalho Seixas. — Dê-se a vista requerida.

N. 14.585-40 — Guilherme Braz da Silva. — Apresente declaração de renda para o exercício de 1938.

N. 2.432-40 — Marcolino Alves de Sousa. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls.

N. 3.903-39 — Adelino Diniz da Mota. — Não tendo o contribuinte, a despeito das reiteradas intimações, satisfeito a exigência desta repartição, mantenho o lançamento.

N. 3.983-39 — Gabriel Pereira Braga. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento pela minuta de cálculo de fls.

N. 7.719-40 — Luzia Azevedo Sodré. — Façam-se os lançamentos com a multa de 30 % prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 10.652-40 — Alvaro Guedes Nogueira. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 13.109-40 — Alexandrina Dias Pereira. — Façam-se os lançamentos com a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 14.111-38 — José Valentim & Comp. — Aprovo os cálculos de folhas.

N. 14.591-40 — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Indeferido, à vista do parecer; prossiga-se na cobrança como de lei.

N. 14.595-40 — Nair Augusta de Magalhães. — Indeferido, à vista do parecer; prossiga-se na cobrança como de lei.

N. 17.557-39 — Viação São Jorge Limitada. — Mantenho o lançamento relativo ao exercício de 1938, de acordo com a informação de folhas.

N. 17.909-37 — Raimundo Ottoni de Castro Maya. — Indeferido. Os elementos existentes no processo, contrariam as alegações do reclamante e convencem da procedência dos lançamentos. Mantenho-os, pois.

N. 21.300-34 — Zarzur Irmãos. Retifique-se o lançamento de fls., relativo ao exercício de 1933, e faça-se outro de acordo com o cálculo de fls.

N. 21.760-38 — Alfredo Goldenberg. — Façam-se os lançamentos pelas minutas de cálculo a fls. com as multas de 50 % nos exercícios de 1934 a 1938, e de 10 % no de 1939, de conformidade com o disposto no parágrafo único respectivamente dos artigos 116 e 131 do regulamento em vigor.

N. 22.385-39 — José Paulo da Silva. — Deixo de conhecer das reclamações, por terem sido interpostas fora do prazo legal. Prossiga-se na cobrança dos débitos, como de lei.

N. 22.437-36 — Confeitaria Pascoal S. A. — Retifique-se o lançamento cujo cálculo foi organizado a fls. e cobre-se o imposto de acordo com a papeleta de fls. Deixo de recorrer *ex-officio* por ter havido erro de cálculo no primeiro lançamento (art. 51 do Decreto n. 699 de 18-3-936).

N. 23.074-36 — "Confermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. — Mantenho o lançamento. O caso em espécie nada tem de comum com o resolvido pelo 1º Conselho de Contribuintes, e relativo ao exercício de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

N. 6.433-40 — Carlos Ferreira da Fonseca Goyão. — Incluam-se os rendimentos omitidos. Quanto aos exercícios financeiros de 1935 a 1939, observe-se o disposto no art. 131, parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 9.986-40 — Mário Azevedo. — De acordo com a informação, retifique-se o lançamento contestado, para cobrar tão somente a multa de réis, prevista no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939.

N. 10.333-40 — José Aguiar Garcez. — De acordo com o parecer e não tendo o requerente apresentado os esclarecimentos de que trata o art. 114 do regulamento em vigor, não se lhe pode aplicar, re-
 trativamente, a disposição do parágrafo uno do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939. Mantenho, pois, o lançamento.

N. 10.335-40 — José Aguiar Garcez. — Mantenho o lançamento. Ao requerente não tem aplicação o benefício do parágrafo único

do art. 12 do Decreto n. 1.168, de 22-3-1939, por isso que, não apresentou no prazo legal, os esclarecimentos de que trata o art. 114 do regulamento em vigor.

N. 10.986-40 — José Aguiar Garcez. — Mantenho o lançamento. Ao caso do suplicante não se pode aplicar retroativamente a disposição do parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-1939, por isso que não foi satisfeita a condição por ele exigida, qual seja a da apresentação, no prazo legal, dos esclarecimentos de que trata o art. 113 do regulamento em vigor.

N. 14.850-39 — Antônio Eugênio Bastião. — Não tendo sido comprovadas satisfatoriamente as deduções peticionadas, mantenho, de acordo com a informação, o lançamento impugnado. Prossegue-se na cobrança do débito, como de lei.

N. 2.062-39 — José Cardoso Correia de Almeida Júnior. — Tendo a reclamação de fls. sido interposta fora do prazo previsto no art. 117, do regulamento em vigor, dela não tomo conhecimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 27 de agosto às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 757-R — H. Bichara — V. merc. — Recons. ac. 8.717 — Rec. 8.362 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 9.386 — Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 9.971 — Abrão Dib & Filhos Ltda. — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.998 — Pedro Gad Ltda. — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 10.002 — J. Bosco — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.004 — Adolfo Droghetti & Filhos — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

(Sessão Secreta)

N. 784-R — Companhia de Ácidos — Imposto sobre a renda — Reconsideração do acórdão n. 9.287 — Rec. 8.458 — Diretoria do Imposto sobre a Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 787-R — Martins & Canuto — Imp. renda — Recons. acórdão n. 9.517 — Rec. 9.250 — Delegacia Imp. Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 791-R — Simonsen & Comp. — Imp. renda — Recons. acórdão 9.596 — Rec. 9.283 — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 796-R — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Imp. renda — Recons. ac. 9.919 — Rec. 9.603 — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 799-R — José Garcia Pacheco de Aragão — Imp. renda — Recons. ac. 9.858 — Rec. 9.530 — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.107 — Bacha & Irmão — Imp. renda — Sec. Imp. Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.641 — Companhia Mineira de Eletricidade — Imp. renda — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.754 — Dr. Raul Pila — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.755 — Dr. Raul Pila — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.809 — João C. Petri & Comp. — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.918 — Benedito Duarte da Fonseca — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.947 — Charles Junghans — Imp. renda — Diretoria Imp. Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.953 — Rachid Daher — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 9.954 — Rachid Daher — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.958 — Sociéte Cotonnière Belge Brésilienne — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.959 — Sociéte Cotonnière Belge Brésilienne — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em Pernambuco — Relator, senhor Jaime Péricles.

N. 9.978 — Sociéte Cotonnière Belge Brésilienne — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda em Pernambuco — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 10.030 — Lindoso Marinho Guimarães — Imp. renda — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.072 — Werner Schlupepman — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Piauí — Relator, Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1940

ACÓRDÃO N. 10.001

recurso n. 9.685 — Imposto do selo — Recorrentes, Kurik & Reismann; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A nota de venda apreendida em poder do transportador e contendo expressão que a lei equipara o recibo está sujeita a selo.

Contra Kurik & Reismann foi lavrado o auto de fôlhas, por ter sido apreendida a nota de fls. em que se contem a expressão "à vista" sem aposição do selo devido.

A infração foi capitulada no art. 69, § 1º, n. 76, nota A da tabela B, do Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Em defesa, es-aautos alegam que não se trata de uma nota à vista, sendo a mercadoria em questão destinada à filial em Curitiba.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo aos autuados a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do Decreto 1.137, já citado.

Interposto regularmente o presente recurso, os recorrentes re- petem a defesa já apresentada perante a Recebedoria.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida encontra apóio na jurisprudência já firmada por este Conselho:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.002

Recurso n. 9.691 — Imposto do selo — Recorrentes, Badih Abbud & Irmãos; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A nota de venda apreendida em poder do transportador e contendo expressão que a lei equipara a recibo está sujeita a selo.

Contra Badih Abbud & Irmãos foi lavrado o auto de fôlhas, em virtude de ter expedido a nota de fôlhas, na qual se contem a expressão "à vista", sem aposição do selo devido.

A infração foi capitulada na nota A do n. 76, § 1º, do Decreto 1.137, de outubro de 1936.

Em defesa os autuados alegam que a nota apreendida não foi encontrada em poder do comprador, nem contem expressão equivalente a recibo.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo aos autuados a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do referido Decreto 1.137.

Interposto tempestivamente o presente recurso, os recorrentes repetem as alegações já oferecidas perante a Recebedoria.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida encontra apóio na jurisprudência já firmada por este Conselho:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.003

Recurso n. 9.693 — Imposto do Selo — Recorrente, Maria Augusta Nogueira — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de venda apreendida em poder do transportador da mercadoria, e que contenha expressão ou dizeres que a lei considera equivalentes a recibo ou quitação, está sujeita a selo.

Contra Maria Augusta Nogueira, foi lavrado o auto n. 302 (fôlhas 3) por ter sido apreendida, sem o competente selo, em poder da Companhia Geral de Transportes a nota de fls. 5 na qual se contem expressão equivalente a recibo.

A infração foi capitulada na nota A, n. 76, § 1º da Tabela "B", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em sua defesa diz a autuada o seguinte:

"A nota apreendida jamais foi uma segunda via de recibo. De conformidade com os próprios dizeres onde se alicerçaram as providências fiscais:

"Cópia da nota n. 3.110, do talão de venda à vista". verifica-se, nada mais ser ela do que uma Cópia da nota, cuja emissão fora efetuada em talão, usado para as vendas praticadas naquela modalidade.

Tal assunto deve-se reger pela regulamentação do imposto de consumo, Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938 — cuja obrigação derivada de seu artigo 122, se obedecerá, fornecendo, juntamente com a mercadoria a ser despachada pela Companhia Geral de Transportes, a competente nota".

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, julgou procedente o auto, impondo ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra c do citado decreto.

Não se conformando com essa decisão, interpõe o autuado o presente recurso, dentro do prazo legal e mediante depósito da multa.

Isto posto, e:

Considerando que em seu recurso limitou-se o recorrente a reproduzir as mesmas razões oferecidas em sua defesa na 1.^a instância;

Considerando que a decisão recorrida está escudada na jurisprudência firmada por este Conselho, no tocante à espécie tratada,

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade devotos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.004

Recurso n. 9.703 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza"; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A nota de venda apreendida em poder do transportador e contendo expressão que a lei equipara a recibo está sujeita a sêlo.

Contra a Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" foi lavrado o auto de fls., em virtude de ter sido apreendida a nota de fls., na qual se contém a expressão "à vista sem desconto", sem a aposição do sêlo devido.

A infração foi capitulada no art. 69 da tabela B, parágrafo 1.^o, n. 76, nota A.

Em defesa, a autuada alega que a nota em questão foi apreendida em poder do transportador de mercadoria e não em poder do comprador. Além do mais não contém dizeres equivalentes a recibo.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto impondo à autuada a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do Regulamento.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete a defesa já apresentada perante a Recebedoria.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida encontra apoio na jurisprudência já firmada por este Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.005

Recurso n. 9.717 — Imposto do Sêlo — Recorrentes: Barros Loureiro & Filhos; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de venda apreendida em poder do transportador da mercadoria, e que contenha expressão ou dizeres que a lei considera equivalentes a recibo ou quitação, está sujeita a sêlo.

Contra Barros Loureiro & Filhos foi lavrado o auto n. 234 (fôlhas 3), por ter sido apreendida, sem o competente sêlo, em poder do expresso "Oeste de São Paulo" a nota de fls. 2, na qual se contém expressão equivalente a recibo.

A infração foi capitulada na nota "A", n. 76, parágrafo 1.^o, da Tabela "B", de Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em sua defesa dizem os autuados o seguinte:

"Sr. diretor, os defendentes, quando escreveram os dizeres que deram origem ao auto de fls., o fizeram na maior boa fé, crentes de que ao menos um dos dois recibos acompanharia a nota provisória. Ademais, o dispositivo capitulado como infringido, diz textualmente:

"a) As expressões "pago", "liquidado", "deduzido", etc. e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura e data, empregadas ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo."

Ora, tal não se deu. Ou melhor, a infração não chegou a consumir-se, pois, a nota provisória n. 78.751 — note-se que não se trata nem de conta, nem de relação, mas apenas de nota provisória, repetimos, a nota provisória n. 78.751, não chegou a ser entregue ao comprador, porque foi apreendida quando ainda se encontrava em trânsito, em mãos da Empresa de Transporte "Oeste de São Paulo". Por conseguinte não houve infração, porque não chegou às mãos do comprador a nota que deu origem ao auto de fls., como claramente determina o dispositivo capitulado pelo Sr. fiscal autuante."

O Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo julgou procedente o auto, impondo aos autuados a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do citado decreto.

Não se conformando com essa decisão, interpõem os autuados o presente recurso, dentro do prazo legal e mediante depósito da multa.

Isto posto, e

Considerando que em seu recurso limitaram-se os recorrentes a reproduzir as mesmas razões oferecidas em sua defesa na primeira instância;

Considerando que a decisão recorrida está escudada na jurisprudência firmada por este Conselho, no tocante à espécie tratada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.006

Recurso n. 9.723 — Imposto do sêlo — Recorrente, Laminagem Nacional de Metais S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de venda apreendida em poder do transportador da mercadoria, e que contenha expressão ou dizeres que a lei considera equivalente a recibo ou quitação, está sujeita a sêlo.

Contra Laminagem Nacional de Metais S. A. foi lavrado o auto n. 1.986 (fls. 3) por ter sido apreendida, sem o competente sêlo, em poder da empresa de transportes "Rodovia Sorocabana", a nota de fls. 2 na qual se contém expressão equivalente a recibo.

A infração foi capitulada na nota A, n. 76 § 1.^o da Tabela "B", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em sua defesa diz a autuada o seguinte:

"A suplicante foi autuada pelo D. Fiscal dessa Recebedoria, pelo fato de ter ele encontrado uma nota de expedição n. 18.709, correspondente a mercadorias remetidas para a Casa Porcelana de Curitiba na qual se lê a expressão "à vista" com 3%.

Tendo deparado com essa expressão na aludida nota, entendeu o D. Fiscal que a mesma "se achava quitada", "sem, entretanto, estar selada com o sêlo adesivo e sêlo de educação e saúde".

Ora, houve evidentemente engano da parte do seu fiscal autuante, na interpretação das palavras que deu lugar à autuação.

As vendas que a suplicante faz são realizadas mediante pedido do comprador e liquidadas por meio de duplicatas. Maximé em se tratando de fregueses de outras praças como o é o caso presente.

A nota que acompanhava as mercadorias, de modo nenhum importava em quitação do valor das mesmas. Nela se estabeleciam, apenas, as condições do negócio.

Efetuada a remessa dos objetos comprador é extralida a fatura e emitida a duplicata respectiva que são remetidas por intermédio do banco, à praça em que é estabelecido o comprador. Essa duplicata é que deve ser liquidada, isto é, paga "à vista com 3% de desconto".

Já se vê, pois, que não houve da parte da suplicante nenhuma infração ao disposto no Regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

De acordo com esse regulamento estão sujeitas a sêlo todos os papéis em que figurem expressão que signifiquem pagamento em liquidação do negócio.

No caso presente à expressão referida se acha em seguida à palavra "Prazo", isto é, no lugar em que se mencionam as condições da venda.

Aliás, a simples menção do desconto, 3%, adiante da expressão "à vista", está a indicar que o pagamento ainda não seria efetuado, pois, em caso contrário, paga a compra, não seria necessária mencionar o desconto".

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, julgou procedente o auto, impondo ao autuado a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62, letra c, do citado decreto.

Não se conformando com essa decisão, interpõe a autuada o presente recurso, dentro do prazo legal e mediante depósito da multa.

Isto posto, e:

Considerando que em seu recurso limitou-se a recorrente a reproduzir as mesmas razões oferecidas em sua defesa na primeira instância;

Considerando que a decisão recorrida está escudada na jurisprudência firmada por este Conselho no tocante à espécie tratada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.007

Recurso n. 9.735 — Imposto do Sêlo — Recorrentes, Haddad & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de venda apreendida em poder do transportador da mercadoria, e que contenha expressão ou dizeres que a lei considera equivalentes a recibo ou quitação, está sujeita a sêlo.

Contra Haddad & Comp. Ltda., foi lavrado o auto n. 1.497, (fls. 3) por ter sido apreendida, sem o competente sêlo, em poder do expresso "Oeste de São Paulo" a nota de fls. 2, na qual se contém expressão equivalente a recibo.

A infração foi capitulada na nota A, n. 76, § 1º da Tabela "B", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em sua defesa dizem os autuados o seguinte:

"Não houve vendas à vista. Da venda realizada os suplicantes nada receberam em virtude do que se sentissem obrigados de firmar recibos.

A expressão na qual se apêgou a fiscalização para a lavratura do auto — exprime apenas uma modalidade de negócio dentro de cujas condições a venda se efetuariá.

É esta a matéria de fato que desafia contestação".

O Sr. Diretor da Recebedoria em São Paulo, julgou procedente o auto, impondo aos autuados a multa de 200\$000, mínimo do artigo 62, letra c do citado decreto.

Não se conformando com essa decisão, interpõem os autuados o presente recurso, dentro do prazo legal e mediante depósito da multa.

Isto posto, e

Considerando que em seu recurso limitaram-se os recorrentes a reproduzir as mesmas razões oferecidas em sua defesa na 1ª instância;

Considerando que a decisão recorrida está escudada na jurisprudência firmada por este Conselho, no tocante à espécie tratada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Nisto Vieira Filho, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 10.008

Recurso n. 9.481 — Imposto de Renda — Recorrente, J. Moreira & Comp. — Recorrida, Seção do Imposto de Renda em São Paulo.

Juros sobre quotas de capital de sócios é lucro tributável em poder da firma.

A Seção procedendo à revisão das declarações da firma J. Moreira & Comp. relativos ao exercício de 1938 efetuou o lançamento suplementar exigindo o pagamento do imposto na importância, inclusível 30 % de multa.

A firma reclama contra o lançamento dos juros dos sócios da firma de vez que tal verba não pode ser tributada por constituir realmente onus e não lucro.

A Seção manteve o lançamento citando farta jurisprudência fiscal em que se firma o princípio de que os juros contados sobre a quota do capital dos sócios é lucro tributável em poder da firma.

Interposto em termos regulares o presente recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas perante a seção e declara que não lhe pode ser imposta multa de vez que prestou todos os esclarecimentos pedidos além de sempre ter pago regularmente os seus impostos.

Isto posto, e

Considerando que a jurisprudência uniforme deste Conselho está firmada no sentido de que os juros contados sobre quota de capital dos sócios é lucro tributável em poder da firma.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.009

Recurso n. 9.613 — Imposto de Renda — Recorrente, William Gregory — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 116 § único

A Seção procedendo à revisão das declarações do contribuinte William Gregory relativas ao exercício de 1939 solicitou esclarecimentos ao contribuinte que, em carta, afirmou já ter acusado todos os seus rendimentos.

A Seção, porém, por uma informação colhida no Meinho Paulista Ltd. verificou ter o referido contribuinte recebido daquela sociedade a quantia de rs. em quota, no ano base.

Desta forma, foi procedido o cálculo suplementar na importância de rs., inclusive a multa de 50 %.

Entretanto, a Seção julgou que estava provada a má fé do contribuinte em vista do vulto de renda apurada. Nestas condições foi imposta a multa de 300 % sendo exigido o imposto na importância de rs.

Em reclamação, o contribuinte sustenta que não se trata de lucros de vez que a importância em causa foi convertida em quotas de capital. Desta forma, entende que devem ser aplicadas ao caso as arts. 56 e 58 do regulamento.

A Seção mantém o lançamento, sendo interposto tempestivamente o presente recurso.

O recorrente alega a sua boa fé esclarecendo que mesmo devido o imposto, trata-se de um erro de interpretação justificável em face da lição de Carvalho de Mendonça sobre a matéria, cuja opinião é a seguinte:

"O fundo de reserva e os fundos disponíveis são elementos do patrimônio social; transformando-se em capital para cuja conta entrarão, eles não saem nem se destacam desse patrimônio, mas nele continuam, ainda que sob novo título.

Os fundos disponíveis que se incorporam ao capital não são frutos nem produtos das ações".

Isto posto, e

Considerando que no presente caso não existem elementos que comprovem a má fé do Contribuinte de molde a justificar a multa de 300 %, podendo ter ocorrido realmente um erro de interpretação pelo fato da importância recebida ter sido convertida em quota de capital;

Considerando entretanto que o contribuinte em face da intimação não declarou os rendimentos que teve, sendo de se aplicar a multa de 50 % nos termos do art. 116 § único.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para o efeito de mandar reduzir a multa a 50 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Sr. Jaime Pericles e Aprigio Braga.

ACÓRDÃO N. 10.010

Recurso n. 9.622 — Imposto de Renda — Recorrente, Banco Industrial Brasileiro — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Infração do art. 80. Multa aplicada de acordo com o disposto no art. 86, do regulamento.

Em 7 de outubro de 1939, a Diretoria do Imposto de Renda, convidou o gerente do Banco Industrial Brasileiro a justificar a falta de cumprimento do art. 80 do regulamento, no exercício de 1938, com referência a pagamentos feitos em 1937.

O Banco, em resposta datada de 17 do mesmo mês, informou que a sua declaração de 1938 foi acompanhada de todos os anexos nel mencionados, dos quais juntou uma cópia.

Tendo verificado que esses documentos eram apenas — o balanço e a conta de lucros e perdas, a repartição impôs em 31 de outubro de 1939, ao Banco Industrial Brasileiro, por infração do artigo 80 do regulamento vigente a multa de 500\$000, mínimo no artigo do mesmo regulamento.

O interessado, tendo sido intimado dessa decisão em 6 de março do corrente, ano, recorreu para este Conselho em 26 do mesmo mês, dentro portanto, do prazo regulamentar, tendo feito o prévio depósito da importância em lide.

Isto posto, e:

Considerando que o contribuinte não foi expressamente intimado a apresentar defesa, o que seria necessário, no caso, e afim de que a mesma pudesse ser julgada pela autoridade competente.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar que o diretor do Imposto de Renda se pronuncie sobre as razões apresentadas pela defendente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.011

Recurso n. 9.628 — Imposto de Renda — Recorrente, Arcangelo Leuzzi — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Se a reclamação à primeira instância foi apresentada fora do prazo do artigo 117, perime o direito do contribuinte e também não se conhece do recurso, embora este tivesse entrado dentro do prazo de 20 dias.

Por falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936, foi instaurado, em 24 de dezembro de 1936, processo de lançamento *ex-officio* contra o Sr. Arcangelo Leuzzi, residente em São Paulo.

Tendo a repartição solicitado os esclarecimentos regulamentares duas vezes — a primeira em 24 de dezembro de 1936, e a segunda em 30 de abril de 1937, e não tendo sido atendida, resolveu o Chefe da Seção, por despacho de 6 de outubro de 1937, mandar proceder ao lançamento *ex-officio*, de acordo com os dados existentes no cadastro e aplicação da multa de 50 %.

O processo ficou concluído em 11 ainda do mesmo mês de outubro e pelo lançamento ficou o Sr. Arcangelo Leuzzi obrigado a pagar a importância de, sendo, de imposto e da multa de 50%.

O interessado foi notificado desse lançamento por aviso expedido em 30 de julho de 1938, no qual foi marcado o prazo de 10 dias para apresentar reclamação, prazo que terminaria em 14 de agosto. Somente no dia 16 deu entrada na repartição a reclamação do contribuinte, que se transcreve na íntegra:

"Arcangelo Leuzzi, não se conformando com o lançamento referente ao ano de 1938, F. 19.605—604, vem respeitosamente requerer a V. S. seja procedida a competente revisão de cálculo, afim de ser excluído, o excesso que julga ter sido taxado."

Por despacho de 199 de junho de 1939, resolveu o Chefe da Seção não tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo regulamentar, mesmo porque consta do recibo A. R. que a notificação foi entregue ao interessado em 2 de referido mês de agosto de 1938.

Não se conformando com esta decisão, recorreu o contribuinte para este Conselho, com guarda de prazo, em longa e documentada petição datada de 16 de agosto, constatando do processo que foram satisfeitas as exigências legais. Consta da petição o seguinte tópico:

"Tendo sido notificado a apresentar suas reclamações contra o lançamento, com o prazo até o dia 14 de outubro de 1938, o recorrente só o pôde fazer precisamente no dia último do prazo, por motivos estranhos à sua vontade. Aconteceu porém, que esse dia foi domingo. Por isto o requerimento foi datado de segunda-feira, dia 15. Esse dia, por ser considerado santificado, a Repartição só procedeu a meio expediente. Nesta contingência, somente foi possível entregar a reclamação no dia 16, primeiro dia útil a seguir."

Isto posto, e

Considerando que o recorrente não contesta, antes confessa, que a reclamação foi apresentada fora do prazo legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por haver perimido o direito do contribuinte na primeira instância.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e Relator. Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.012

Recurso n. 9.630 — Imposto de Renda. — Recorrentes, J. G. Araújo & Cia. Ltda.; Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Em casos especiais é admissível a depreciação de 30% para oficinas e estabelecimentos congêneres.

J. G. Araújo & Cia. Ltda., recorre do lançamento de fls. 57, que lhe exige o imposto suplementar de rs. ... resultante da glosa das verbas de rs. ... (diferença de câmbio); rs. ... (Seção exportação especial) e rs. ... (Serraria S. Joaquim).

Alega a recorrente, quanto à primeira verba que se trata de diferença real de câmbio, e não reajustamento, verificado em 1937, sendo absurdo a glosa dessa verba desde que, se, em vez de prejuízo, constituísse lucro a Seção exigiria imposto como tal.

Quanto a segunda verba de rs. ... diz a recorrente que constituiu lançamento provisório porque no dia fixo e invariável do balanço a seção de exportação tinha de ser contemplada e não havia escrituração desse movimento em livro especial, mas que as transações foram liquidadas posteriormente, não havendo razão para o imposto.

Relativamente à última verba alega a recorrente que a serraria S. Joaquim computada no balanço por rs. ... visto ser muito velha e não dar resultado, foi extinta e posteriormente arrendados seus aparelhos à Manacapuru Industrial Ltda., justificando-se, assim, o abatimento de 30%, sendo que se tem admitido até 40% como se vê à página 141 do Manual de Tito de Rezende.

A Seção contesta estes argumentos da recorrente com as informações de fls. 65.

Isto posto:

Considerando que a Seção recorrida, a fls. 65, informa que o prejuízo na conta de câmbio não foi liquidado, por isso que a proibição de remessa de fundos para o exterior determinou a paralização da conta;

Considerando que, assim sendo, é evidente que se trata de um prejuízo nominal, que só se tornará efetivo quando se liquidar, podendo acontecer que posteriormente se altere e anule, de fato, em vista de compensações eventuais;

Considerando que procede a glosa das rs. ... por isso que, perfeitos e acabados os contratos de que resultou essa verba, não podiam ser alterados pelo fato da liquidação posterior visto que não se trata de obrigações convencionais ou a termo;

Considerando que é razoável a depreciação de 30% quanto à serraria, visto que tal coeficiente foi estabelecido para casos especiais;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para conceder a depreciação de 30% no valor da Serraria.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator. Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1940

Aos 16 dias de agosto de 1940, às 14 horas, no edifício sito à rua da Candelária, n. 9, 5º andar, presentes os senhores Vicente de Paulo Galliez, presidente, José Francisco de Matos, vice-presidente, Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, membros do Conselho, e Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública, assume a presidência o Sr. Vicente Galliez, e, havendo número legal, declara aberta a sessão. Procede o Secretário à leitura da ata, que é aprovada sem discussão.

Constatada a inexistência de qualquer processo na pauta, passou o Sr. Presidente, na forma do regimento, à leitura do seu relatório.

Trata-se de uma peça brilhante em que, com a exatidão e clareza que lhe são habituais, discorre sobre os trabalhos do Conselho, no período de 15 de agosto de 1939 a igual período de 1940, demonstrando, de forma irrefragável, quão ativa e eficiente foi a ação desenvolvida pelos Srs. Conselheiros, nesse ano passado em revista, o qual se assinalou pelo julgamento de 1.578 recursos, de que foram objeto 1.509 processos.

Discorre sobre o espírito de colaboração existente entre seus membros assinalando que, graças a ele, foi possível se chegar a um resultado tão promissor, nas relações entre o fisco e o contribuinte.

Assinalou também que para o êxito a que tinham chegado concorreram, de forma particularmente acentuada, o Sr. representante da Fazenda, bem como a Secretaria, superiormente orientada pelo Sr. Frederico Diniz Martins, cujos esforços apontava e agradecia com a maior satisfação.

Usou, então, da palavra o Sr. Nero Macedo que, em termos entusiásticos agradeceu as referências feitas ao Conselho, ressaltando que não poderiam ter atingido ao grau de atividade patenteada no relatório, não fosse a maneira elevada e digna com que no exercício de presidência se houvera o orador que se demonstrava agora tão pródigo em elogios para seus colegas.

Desse Conselheiro, cujo nome citava com viva alegria — Dr. Vicente Galliez, — bem como do Dr. José Francisco de Matos, que se retiravam por terminação do mandato, era-lhe grato destacar a inteligência brilhante, a elevada moral, a isenção rigorosa no exame dos feitos e a operosidade com que se houveram no desempenho dos seus encargos, honrando ambos, com seus estudos e acórdãos as elevadas funções que vinham de desempenhar. Apresentava-lhes por isso, os agradecimentos do Conselho e augurava-lhes felicidade perene.

A essa homenagem associou-se o Sr. representante da Fazenda Pública, considerando-a de todo ponto justa e digna dos aplausos.

Por solicitação do Sr. Secretário, falou ainda, em nome dos funcionários da Secretaria do Conselho, o Dr. Jesus Hossannah, que disse se integraram os mesmos às manifestações que se prestavam, naquele instante, aos dois ilustres conselheiros Galliez e Matos. Era uma solidariedade que se comprazia num ato de marcante sinceridade, digna tanto mais de aplausos por ter vindo espontânea e caracterizar-se pela justiça absoluta que em si mesma encerrava.

Com a palavra, o Conselheiro José Francisco de Matos agradeceu as referências que lhe haviam sido feitas considerando-as como prova de boa vontade daqueles em que sempre encontrava amigos.

Despedia-se pezaroso de ficar privado de um convívio tão amável e onde achara boa vontade e espírito de devotamento à causa pública.

Falou, por fim, o Dr. Vicente Galliez. Agradecia, cheio de comovimento, as demonstrações de afeto que lhe vinham de ser prestadas e a seu companheiro o Conselheiro Matos, que o precedeu com a palavra. Já se havia referido aos trabalhos do Conselho e era com satisfação daqueles que haviam cumprido o dever que verificara ter sido sua passagem ali caracterizada, por um espírito de cooperação tão bem traduzida naquela expressiva demonstração de apreço. Da Secretaria, o maior elogio que poderia fazer, era aquele que, durante o período em que exercera a presidência, nunca tivera a oportunidade de reclamar contra qualquer ato seu. A marcha dos processos, sua perfeita distribuição, o exame das questões, como a volta às repartições de origem, tudo se fazia ali de forma tão eficiente e perfeita que jamais lhe fora dado alterar uma das normas ali dispostas em prática. Tinha, por isso, grande alegria em acentuar esse ato e agradecer aos seus funcionários, como fazia também, aos Srs. Secretário, representante da Fazenda Pública e Conselheiros as cativantes demonstrações de amizade naquela ocasião prestadas.

Dando por encerrada a sessão, o senhor presidente convocou uma sessão extraordinária, a ser realizada dentro de meia hora, afim de que fosse lida a presente ata.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, em 16 de agosto de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 27 de agosto de 1940, (terça-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.842 — Alberto Guilherme Neckel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, "ex-officio".

N. 9.846 — Gibran Canaan — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.436 — Troise & Arpassy — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.768 — Companhia Industrial Pirai — Imposto de consumo — Alfândega do do Rio de Janeiro.

N. 9.849 — Fazenda Amália Conde F. Matarazzo Júnior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 7.736 — J. Bumachar & Irmão e S.A. de Perfumarias J. & E. Atkinson — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 7.979 — Carlos Renaux S.A. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, "ex-officio".

N. 8.125 — Antônio Flor & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 8.303 — A. S. Barbosa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 8.542 — Teodoro Putz & Cia. Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 8.805 — Braga & Pinto — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.782 — Salvador Cabús — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 9.326 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.338 — Porfírio Augusto Saraiva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.423 — Cristaleira Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.616 — Pedro de tal — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio".

N. 9.632 — Germano Fischeider — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás.

N. 9.647 — Manuel M. Giordano — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.657 — A. Zimmer & Cia. Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 23 de agosto de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

ACORDÃO

Colisão — Lancha-motor, descendo o rio esbarra a popa contra a margem, ao tentar passar entre esta e outra embarcação que avistara muito próximo. — Manobra de emergência. — Negligência em tomar precauções de acordo com as circunstâncias. — Avarias no telescópio do eixo propulsor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo número trezentos e doze, referente ao acidente sofrido pela lancha-motor "Estrela Astréa", que navegava no rio Mearim, em viagem de Pedreiras para São Luiz do Maranhão.

Esta lancha, dirigida pelo mestre Raimundo dos Anjos Fernandes, carregada de cereais, conduzindo passageiros e malas postais, largou de Pedreiras às três horas do dia três de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito; fez escala em Boa Esperança, São Luiz Gonzaga e Bacabal. Às vinte e uma horas, aproximadamente quando navegava duas voltas acima do local denominado Belmonte, descendo o rio avistou muito próximo a barca "Fluminense" que, sob a direção do mestre Raimundo Januário Freire, navegava à deriva, amarra arriada e impulsionada a varas também descia o rio.

O mestre da "Estrela Astréa", para evitar abalroação, forçou a passagem entre a barca e a margem; com a guinada rápida, a popa bateu de encontro a qualquer obstáculo na margem resultando avarias no telescópio do eixo propulsor. Em marcha reduzida, fortes pancadas no motor, a lancha navegou até Sincorá, onde foi encalhada por estar de água aberta. Ali foi descarregada, averificando-se que o telescópio estava partido, não sendo possível continuar viagem com propulsão própria.

Esgotados os porões, nos autos nada consta sobre avarias na carga.

No dia quatro do mesmo mês, chegou à Sincorá a lancha "Santa Rita de Cássia" rebocando o batelão "Santa Terezinha". Estas duas

embarcações receberam a carga descarregada da "Estrela Astréa", que também seguiu rebocada até o porto de Arari, onde chegou no dia cinco, às quinze horas. No dia sete, a reboque da lancha "Estrela Astréa" foi até São Luiz do Maranhão chegando a salvamento no dia nove, às quatro horas.

Na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão foi instaurado inquérito, sendo ouvidos tripulantes de ambas as embarcações.

O mestre da lancha acusa o da barca de não haver diligenciado para evitar o acidente; este último disse que não concorreu para ele nem estava impedindo a navegação no rio, pois antes o vapor "Barão de Grajaú" rebocando duas embarcações, por ele passara normalmente.

Os mestres Raimundo dos Anjos Fernandes e Raimundo Januário Freire, respectivamente da lancha "Estrela Astréa" e da "Fluminense", foram citados, apresentaram defesa e alegações finais.

O doutor Warwick Campos Trinta, promotor público da cidade de Pedreiras, prestou declarações, a pedido do representado Raimundo dos Anjos Fernandes, pois fora passageiro da lancha na viagem do acidente. Suas declarações visivelmente imparciais, muito esclareceram as condições locais e circunstâncias concorrentes para o fato.

A barca "Fluminense", pertencente à Navegação Fluvial Limitada, mede: comprimento, 23m,10; boca, 5m,94; pontal, 1m,81; calado médio, 1m,08; construída de ferro, não possui máquina propulsora. Tonelagem bruta, 61,340.

A lancha "Estrela Astréa" pertencente ao senhor Aracati Campos, mede: comprimento, 24m,60; boca, 7m; pontal, 1m,30; contorno, 9m,30; motor Semi-Disel, dois tempos força de quarenta e cinco cavalos. Tonelagem bruta 931,750; líquida 74 toneladas; lotação cinquenta passageiros e treze pessoas de equipagem.

Isto posto,

Considerando que competia à lancha "Estrela Astréa" desviar-se da barca que navegava também descendo o rio, pois, sendo alcançada, as manobras lhe cabiam, por força dos regulamentos em vigor;

Considerando que, sendo noite escura, a navegação na curva do rio devia ter sido feita em marcha moderada, de acordo com as circunstâncias, o que naturalmente evitaria o acidente, pois haveria mais tempo para manobrar e a prudência assim exigia;

Considerando que a barca "Fluminense", descendo o rio à deriva, ferro no fundo impelida a varas, tinha pouco recurso para desviar-se da lancha que se aproximava rapidamente, pois teria que dar cabos na margem para aproximar-se de terra, manobra que demanda algum tempo;

Considerando que a lancha não fez sinais sonóros antes de fazer a curva do rio, providência esta que, adotada com antecedência suficiente, indicaria a presença de embarcação e obrigaria manobras convenientes da barca;

Considerando que, sendo a largura do rio de quarenta metros aproximadamente, estando a barca situada a meio do rio, levando-se em conta as bocas das embarcações, verifica-se que o espaço restante era muito reduzido para a passagem da lancha na manobra rápida que empreendia, pois a popa se aproximaria perigosamente da margem podendo resultar o choque, como sucedeu;

Considerando que não houve abalroação entre as duas embarcações e sim choque da popa da lancha contra a margem, resultando avarias que tornaram impossível a referida lancha continuar a viagem com recursos próprios;

Considerando que houve imprudência por parte do mestre Raimundo dos Anjos Fernandes, navegando sem atender a circunstância de ser escura a noite, rio estreito e sinuoso, com a lancha em marcha excessiva, tanto que não pôde evitar o acidente;

Considerando não provada a impécia ou negligência do representado Raimundo Januário Freire, mestre da barca "Fluminense";

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, em fixar o acidente ocorrido com a lancha motor "Estrela Astréa", que navegava no rio Mearim, como colisão da popa dessa embarcação com a margem, resultando avarias no telescópio do eixo propulsor, mencionadas mas não avaliadas nos autos; que a causa determinante foi a manobra de emergência, forçando a passagem entre a margem do rio e a barca que navegava no mesmo sentido; consequentemente, julga responsável pelo acidente o mestre Raimundo dos Anjos Fernandes, da lancha "Estrela Astréa" e, assim, incurso na letra "f" do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, impondo-lhe a pena de multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00). Isentar de culpa e representar Raimundo Januário Freire, mestre da barca "Fluminense". Custas na forma da lei. P.T.C.R.

Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, em dois de agosto de mil novecentos e quarenta. — *Dario Poes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Américo de Araujo Pimentel*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino. — Confere. *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do T.M.A.

Ministério da Guerra

Diretoria de Cavalaria

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR DE CAVALARIA

Dia 20 de agosto de 1940

Trânsito — De ordem do Exmo. Sr. Ministro concedo ao 2º tenente convocado Vitor Vasconcelos, dez (10) dias de trânsito, em prorrogação.

Dia 21

Transferência de praça:

Transfiro, por necessidade do serviço, do R. A. N. para o 1º R. C. D., o 1º cabo Lauro Lima dos Santos.

Dia 22

Requerimentos despachados:

Raul Lopes Pereira, 3º sargento do C. I. M. M., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por 2 anos, a contar de 12-8-40.

Carlos Gerkens, 2º sargento do 11º R. C. I., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por 2 anos, a contar de 11-6-39.

Gerson Cardoso, 3º sargento do Contingente da Escola das Armas pedindo permissão para continuar servindo nas fileiras do Exército. — Indeferido. O requerente não tinha 10 anos de serviço na data da publicação da Lei Serviço Militar. Requeira, querendo, reengajamento por 2 anos.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1940

Transferindo, por necessidade do serviço, para preenchimento de vaga:

Da Companhia Escola de Transmissões para o Depósito de Reprodutores de Campos, o 1º cabo enfermeiro-veterinário Manuel Maurício Veiga; e,

Do 2º B. C. para o 25º B. C., o 1º cabo mestre-ferrador Cândido Nunes Gomes.

Relação dos funcionários e extranumerários da Secção gados, por portaria de agosto de 1940:

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 443, DE 21 DE AGOSTO DE 1940

O Ministro de Estado, tendo em vista a necessidade de atualização do índice geral e dos fichários de funcionários; das contas correntes das carreiras profissionais; de apuração da frequência de funcionários dos Quadros I e IX ao XIII; de atualização de assentamento individual; de requisição e registro das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940, e de revisão de processos que aguardam informações ou decisões, trabalhos afetos à Secção Administrativa do Serviço do Pessoal (SPV),

Resolve, de acordo com as letras a, b e g, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar, a partir de 2 de setembro próximo, até 60 dias, interpoladamente, o expediente dos funcionários e extranumerários que figuram na tabela anexa, durante três horas por dia, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra b, §§ 2º e 3º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Alceste Miranda Fragoso. — Compareça ao Serviço do Pessoal, desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas, afim de tratar de assunto de seu interesse. (26.173-40).

Maria José da Costa e Carmen Cerqueira Leite. — Compareçam ao Serviço do Pessoal, desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (20.418-40).

Folha de pagamento de ajuda de custo a funcionário, na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas:

Nome — Cargo — Local para onde foi removido — Ajuda de custo arbitrada — Vencimento — Importância a pagar

Nome	Cargo	Local para onde foi removido	Ajuda de custo arbitrada	Vencimento	Importância a pagar
Ernesto Perozzi Machado	Engenheiro, classe II	Removido da sede da Com. de Baía e Sergipe, no Estado da Baía, para a Administração Central no Rio de Janeiro	Um mês de vencimento	1:100\$0	1:100\$0

Observações:

Removido por portaria n. 21 de 24 de maio do corrente ano, do Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas.

A ajuda de custo foi arbitrada com fundamento nos arts. 137 e 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V, subconsignação 47, item 05, do orçamento vigente deste Ministério Secção de Controle, em 23 de agosto de 1940.

Administrativa do Serviço do Pessoal, cujos serviços foram prorro-

Nomes — Categoria

Dias de prorrogação	Horas	Gratificação diária	Despesa total	Natureza do serviço
20	3	16\$7	334\$0	(5)
45	3	12\$2	549\$0	(1)
40	3	12\$2	488\$0	(2)
50	3	5\$6	280\$0	(4)
45	3	5\$6	252\$0	(2)
40	3	5\$6	224\$0	(2)
40	3	7\$8	312\$0	(4 e 5)
45	3	7\$2	324\$0	(2)
45	3	6\$7	301\$5	(3)
40	3	6\$1	244\$0	(4 e 5)
50	3	6\$1	305\$0	(4)
45	3	6\$1	274\$5	(2)
40	3	6\$1	244\$0	(2)
45	5	5\$6	252\$0	(2)
50	3	5\$6	280\$0	(4)
45	3	5\$6	252\$0	(2)
55	3	5\$0	275\$0	(3)
60	3	4\$4	264\$0	(4)
			5:455\$0	

(1) Atualização de fichários da Turma 9 e das contas correntes das carreiras.

(2) Atualização do fichário índice geral.

(3) Apuração da frequência de funcionários dos Quadros I e IX a XIII.

(4) Assentamento individual — Requisição e registro das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940.

(5) Revisão de processos que aguardam informações e decisões.

Publicação que se faz em obediência ao § 2º, do art. 103, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, da folha de diárias dos funcionários da Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nome — Cargo — Local para onde se afastou	Ven- ci- mento	Natureza do serviço — Mês do afastamento da sede	Núm. de diárias	Diária arbi- trada	Impor- tância total
Luiz Marinho de Azevedo, engenheiro M — Capital Federal	2:700\$0	Viagem a esta Capital e estadia, afim de solucionar assuntos referentes aos serviços que estão afetos à 5ª Fiscalização, com sede em S. Paulo — Abril de 1940	2	45\$0	90\$0
Luiz Marinho de Azevedo, Idem, Idem — Idem, Idem..	2:700\$0	Idem, idem. Dias 1 a 5 de maio de 1940	4	45\$0	180\$0
Bráulio Eugênio Muller, idem, idem — E. Santo ...	2:700\$0	Idem, idem. Dias 1 a 5 de maio de 1940	1	26\$0	26\$0
Enéas Vasconcelos de Queiroz, idem, idem — Capital Federal	2:700\$0	Viagem de inspeção à linha de Vitória a Itabira, da E. F. Vitória-Minas. Dias 11 a 20 de maio de 1940	10	38\$0	380\$0
		Viagem e estadia nesta Capital, para solucionar assuntos referentes aos serviços que estão afetos à 8ª Fiscalização. Dias 1 a 8 de maio de 1940	8		
		Inspeção às obras da variante da ponte das Laranjeiras — Dia 10 de maio de 1940	1		
		Viagem a Florianópolis em serviço da Fiscalização. Dias 28 a 30 de maio de 1940	3	45\$0	540\$0
João Ferreira de Sá e Benevides, idem, idem — Estado do Rio de Janeiro	2:700\$0	Viagens de inspeção à E. F. Carangola, ramais de Itabapoana e Poço Fundo, e na linha de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro, para estudo da nova estação de Cantagalo e experiências hidráulicas em caldeiras de locomotivas da Leopoldina Railway. Dias 12, 13, 14, 15, 22, 23, 28 e 29 de maio de 1940	8	35\$0	280\$0
Gracho Peixoto da Costa Rodrigues, engenheiro L — Estado de Minas Gerais	2:300\$0	Em serviço da Comissão incumbida do exame das despesas realizadas no período de 1928 a 1936, pela Rede Mineira de Viação, debitadas à conta do Fundo de Melhoramentos. Dias 12 a 23 de maio de 1940	12	38\$0	456\$0
José Marques Viana, idem, idem	2:300\$0	Viagens de inspeção para inauguração do trecho de Esquina a Santa Rosa; aos trechos de Santa Maria a Marcelino Ramos, de Santa Maria a Cacequi, de Dilermando de Aguiar a Vila Clara, e estudo de passagens de nível na linha de Montenegro a Caxias. Dias 10 a 17 e 25 de maio de 1940	9	30\$0	270\$0
Humberto Milano Júnior, idem, idem — Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais	2:300\$0	Viagem de inspeção ao trecho de Friburgo e a Porto Novo, para experiências de caldeiras de locomotivas da Leopoldina Railway. Dias 10, 11, 21 e 22 de maio de 1940	4	27\$0	108\$0
Antônio Eurico Saraiva, idem, idem — Estado do Rio de Janeiro	2:300\$0	Viagem de inspeção aos ramais campistas da L. R. e a Campos e Imbetiba, para exame de caldeiras de locomotivas. Dias 18, 19, 20, 30 e 31 de maio de 1940	5	23\$0	115\$0
Joaquim Leite de Oliva, idem, idem — Estado do Espírito Santo	2:300\$0	Viagens de inspeção à linha de Vitória a Itabira, da E. F. Vitória-Minas. Dias 10 a 15 de maio de 1940	6	31\$0	186\$0

Nome — Cargo — Local para onde se afastou	Ven- ci- mento	Natureza do serviço — Mês do afastamento da sede	Núm. de diárias	Diária arbi- trada	Impor- tância total
Jorge Soares de Gouveia Filho, idem, idem — Estado de Minas Gerais	2:300\$0	Em serviço, no Estado de Minas Gerais, da Comissão incumbida do exame das despesas no período de 1928 a 1936, pela Rede Mineira de Viação, debitadas à conta do Fundo de Melhoramentos. Dias 12 a 31 de maio de 1940	20	38\$0	760\$0
Edson Vasconcelos de Queiroz, engenheiro M	2:700\$0	Viagem para medição de serviços na variante e nova ponte das Laranjeiras. Dias 1 e 2 de junho de 1940	2	36\$0	72\$0
Humberto Milano Júnior, idem, classe L — Estado de Minas Gerais	2:300\$0	Viagem a Porto Novo para exame de caldeiras de locomotivas, nos dias 11, 12 e 20 de junho de 1940	2 1	28\$0 24\$0	56\$0 24\$0
Clelio Coelho de Faria, idem, idem — Estado do Rio de Janeiro	2:300\$0	Viagem de inspeção à linha de Muriaé e Itaperuna para exame de mudança da estação. Dias 4 a 11 de junho de 1940	8	21\$0	168\$0
Clelio Coelho de Faria, idem, idem — Estado de Minas Gerais	2:300\$0	Serviço de recebimento de hidrantes instalados no pátio da estação de Carangola da L. Railway. Dias 20 a 24 de junho de 1940	5	30\$0	150\$0
Jorge Soares de Gouveia Filho, idem, idem — Estado de Minas Gerais	2:300\$0	Em serviço da Comissão incumbida do exame das despesas realizadas no período de 1928 a 1936, pela Rede Mineira de Viação, debitadas à conta do Fundo de Melhoramentos. Dias 1 a 3 de junho de 1940	3	38\$0	114\$0
John Charles Júnior, idem, classe J — Estado do Rio de Janeiro	1:500\$0	Em serviço de experiência de caldeiras de locomotivas na oficina de Alto da Serra. Dias 1 a 28 de junho de 1940	2	20\$0	40\$0
Ademar Benévolo, idem, classe K	1:900\$0	Em viagem de inspeção às linhas da Secção de Paulo Afonso, da Great Western. Dias 23 a 30 de junho de 1940	8	32\$0	256\$0
Alípio Gonçalves Rosauro de Almeida, engenheiro N — Estado do Rio Grande do Sul	3:100\$0	Viagem de inspeção a São Leopoldo, Taquara e rede — Porto Alegre a Santa Maria e Santa Maria a São Borja. Dias 8 a 14 de abril de 1940	7	33\$0	231\$0
Adolfo José Moreira, idem, classe M — Estado do Paraná	2:700\$0	Viagens para estudos e inspeção às jazidas carboníferas no norte do Paraná. Dias 13 a 27 de abril de 1940	15	40\$0	600\$0
João Ferreira de Sá e Benevides, idem, idem — Estado do Rio de Janeiro	2:700\$0	Exame e recebimento de seis locomotivas novas "Pacife", de ns. 344 a 349, verificação "in-locum" sobre a necessidade da construção de uma estação em Cachoeiras. Dias 4, 5, 8, 9, 12, 23, 24 e 25 de abril de 1940	8	35\$0	280\$0
Edson Vasconcelos de Queiroz, idem, idem — Estado de Santa Catarina e Capital Federal	2:700\$0	Serviço de verificação de serviços executados na Variante das Laranjeiras, medição, vistoria e recebimento da estação "Guarda", no ramal Lauro Muller, viagem a esta Capital, em objeto de serviço da extinção da 8ª Fiscalização. Dias 1, 2, 3, 4, 6, 8, 12, 24 a 30 de abril de 1940	14	45\$0	630\$0
Artur Cespo de Oliveira, idem, classe L — Estado do Rio Grande do Sul	2:300\$0	Inspeção à linha de Barra do Quaraím a São Borja. Dias 1 a 15 de abril de 1940	15	25\$0	375\$0

Nome — Cargo — Local para onde se afastou	Vencimento	Natureza do serviço — Mês do afastamento da sede	Núm. de diárias	Diária arbitrada	Importância total
Augusto Paranhos Fontenele, idem, idem — Estado do Paraná	2:300\$0	Viagem para estudos e inspecção às jazidas carboníferas no norte do Paraná. Dias 13 a 27 de abril de 1940	15	34\$0	510\$0
Humberto Milano Junior, idem, idem — Estado do Rio de Janeiro	2:300\$0	Viagem a Porto Novo, afim de assistir às experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas ns. 22 e 333 da "The Leopoldina Railway Company, Limited". Dias 15 e 16 de abril de 1940	2	27\$0	54\$0
Antônio Eurico Saraiva, engenheiro L — Estado do Rio de Janeiro	2:300\$0	Viagem para assistir às experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas ns. 73, 126, 150, 188, 201 e 217, da "The Leopoldina Railway Company, Limited". Dias 4 a 6 e 24 a 26 de abril de 1940	6	23\$0	138\$0
Evandro Ribeiro, idem, idem — Estado do Rio Grande do Sul	2:300\$0	Viagem a Santa Maria para exame nas máquinas locomotoras ns. 2, 7, 101 e 105, da Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Dias 7 a 9 de abril de 1940	3	25\$0	75\$0
Cícero Coelho de Faria, idem, idem — Estado do Rio do Rio de Janeiro	2:300\$0	Viagem de inspecção nas linhas de Carangola, ramais, etc. Dias 16 a 20 de abril de 1940	5	30\$0	150\$0
Inácio Marques Dias (interino), idem, classe J — Estado de Minas Gerais	1:500\$0	Viagem a Belo Horizonte e estadia, em serviço de cooperação com a chefia do 4º Distrito, na fiscalização de uma ponte de concreto armado sobre o rio Parnaíba, no km. 1.057, da ligação ferroviária de Patrocinio a Ovidor. Dias 1 e 2 de abril de 1940	2	25\$0	50\$0
Francisco Nelson Chaves, idem, idem (interino) — Estado do Rio de Janeiro	1:500\$0	Verificação de serviços executados no pátio da estação de Ponte Nova e solução do caso surgido entre a Prefeitura de Ubá e "The Leopoldina Railway, Limited". Dias 12 a 16 de abril de 1940	5	25\$0	125\$0
John Charles Long Júnior, idem, idem — Idem, idem	1:500\$0	Serviço de experiências hidráulicas nas caldeiras das locomotivas ns. 18, 88 e 329, da "The Leopoldina Railway Company, Limited", realizadas no depósito de vila Inhomirim e nas oficinas do Alto da Serra. Dias 5 e 7 de abril de 1940	2	20\$0	40\$0
Onaldo dos Santos Galvão, escriturário E — Estado do Rio Grande do Sul	600\$0	Viagem acompanhando o engenheiro chefe do 7º Distrito nas inspecções a São Leopoldo, Taquara e rede de Porto Alegre a Santa Maria, etc. Dias 11 a 14 de abril de 1940	4	10\$0	40\$0
Total					7:569\$0.

Observações:

O deslocamento dos funcionários constantes da presente folha, não constituiu exigência permanente de seus cargos. As diárias foram arbitradas tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

Empenho n. 32-P, de 20 de março de 1940.

Processo n. 27.778-40.

A despesa, deduzida do empenho supra, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", subconsignação 48, item 03, do orçamento vigente deste Ministério.

Secção de Controle, em 23 de agosto de 1940. — Rubens Geraldo Pamplona Machado, auxiliar de escritório VIII.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Licenças concedidas pelo senhor diretor regional:

Por ato de 23 do corrente foram concedidos ao carteiro da classe F, Claudino Francisco de Oliveira Campos, quinze dias de licença para tratamento de saúde a partir de 7 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência III, Davi Aguiar de Lima, oito dias de licença, para tratamento de saúde a partir de 12 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido à praticante do tráfego, referência IV, Zeni Maia um mês de licença, para tratamento de saúde a partir de 14 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro da classe D, Ottoniel Francisco da Hora um mês de licença para tratamento de saúde a partir de 8 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à ajudante de agente da classe F, Petronilha Cardoso oito dias de licença, para tratamento de saúde a partir de 12 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à telegrafista da classe F, Adeláide da Costa Brandão dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidas à ajudante de agente da classe D, Cacilda Ribeiro Landoski, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 8 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego referência VI, Francisco de Sá Torres, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 9 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à escriturária da classe G, Hildeth Jezler Favila oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 6 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido à escriturária da classe F, Julieta da Silva, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao motorista referência X, Lincoln Diniz da Rocha, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido ao telegrafista da classe I, Manuel Machado, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à auxiliar do tráfego referência VII, Maria Judite Cerqueira Lima, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de agosto corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao teleg. ref. VII, Vitor Fleutério Gomes, dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a partir de 14 de julho p. findo.

— Por ato da mesma data o senhor diretor regional indeferiu o pedido de licença da ajudante de agente da classe D, Cacilda Ribeiro Landoski.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado:

Jaime Gomes da Silva, solicitando restituição de documentos. — Deferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Tabela de diaristas extranumerários para a "Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro", para o período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1940, com as respectivas diárias:

1 seccionista	25\$0
1 mestre geral	25\$0
1 fiscal de 1ª classe	25\$0
2 fiscais de 2ª classe a 20\$0	40\$0
1 fiscal de 3ª classe	18\$0
1 zelador	16\$0
1 guarda de 1ª classe	16\$0
1 guarda de 2ª classe	15\$0
1 guarda de 3ª classe	14\$0
2 armazenistas a 16\$0	32\$0
6 trabalhadores de 1ª classe a 12\$0	72\$0
5 trabalhadores de 2ª classe a 11\$0	55\$0
2 cabos foguistas a 30\$0	60\$0
2 foguistas a 26\$0	52\$0
2 cativoiros a 23\$0	46\$0
4 marinheiros a 26\$0	104\$0
2 moços a 23\$0	46\$0
1 cozinheiro	23\$0
1 talheiro	22\$0

37

Carimbo: Departamento Nacional de Portos e Navegação — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Visto, 15 de agosto de 1940. — Benjamin Gallotti, engenheiro-chefe.

Dactilografado, 20-8-40. — Nydia Baptista Pereira, praticante de escritório V. — Confere com o original, 20-8-40. — Amaury Augusto Paes Leme, escriturário classe "E".

FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANGRA DOS REIS

Relação do pessoal extranumerário-diarista necessário aos serviços desta Fiscalização.

Quantidade — Função — Diária — Despesa mensal — Despesa até 31 de dezembro de 1940

1. Fiscal	18\$0	450\$0	1:800\$0
2. Guarda	16\$0	800\$0	3:200\$0

Soma 5:000\$0

Observações

A mensalidade é calculada à base de 25 dias. (Lei n. 240, artigo 29, § 1º).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Amaury Augusto Paes Leme, escriturário classe "E". Visto. — Antonio de Goes Cavalcanti, chefe da Seção do Pessoal (S. R. P. — 7).

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE NATAL

Relação do pessoal diarista necessário aos serviços desta Fiscalização.

Quantidade — Função — Diária — Despesa mensal — Despesa anual

1 inspetor	21\$0	600\$0	7:200\$0
1 patrão	22\$0	550\$0	6:600\$0
1 feitor	18\$0	450\$0	5:400\$0
1 maquinista	20\$0	500\$0	6:000\$0
1 maquinista auxiliar	16\$0	400\$0	4:800\$0
1 maquinista auxiliar	8\$0	200\$0	2:400\$0
1 porteiro	18\$0	450\$0	5:400\$0
1 auxiliar artífice	14\$0	350\$0	4:200\$0
1 auxiliar artífice	12\$0	300\$0	3:600\$0
1 auxiliar artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
1 auxiliar artífice	8\$0	200\$0	2:400\$0
1 marinho	12\$0	300\$0	3:600\$0
2 marinhos	10\$0	500\$0	6:000\$0
1 trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
1 trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
1 trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0

Total 69:600\$0

Observações

A remuneração mensal é calculada à base de 25 dias (Decreto número 240, artigo 29, § 1º).

S. R. P. — 7, em 6 de agosto de 1940. — Amaury Augusto Paes Leme, escriturário classe "E". Visto. — Antonio de Goes, chefe da Seção do Pessoal (SRP — 7).

Ministério da Agricultura

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

"Diário Oficial" de 20 de agosto de 1940, páginas 15.986 e 15.987.

Nas folhas de pagamento de diárias de João Xavier Barbiere, Antenor Moura e Amoaci Mendonça Dedroyat Júnior,

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado da *Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal no Estado do Rio Grande do Sul*, relativa aos meses de fevereiro e abril, de janeiro e fevereiro, e de abril, respectivamente.

Ainda na mesma folha de pagamento de diárias de Amoaci Mendonça Dedroyat Júnior,

Onde se lê:

14 — 24\$0 — 350\$0.

Leia-se:

14 — 25\$0 — 350\$0.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quadro nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre, confeccionado de acordo com a letra b) do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — Anexo n. 7 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939 e Decreto-lei n. 2.450, de 25

de julho de 1940 (suplementação de créditos). Dotação para cinco meses 40:500\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre.

Nome — Denominação	Número de diárias	Salário Diário Mensal	Total em cinco meses
Joaquim Lopes Parejo — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Osmar da Costa Correia — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Ricardo Pons Segatti — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Wilson Borges Melo — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Geraldo Andrade — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Ayrolante dos Santos Veleda — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Manuel Serrano — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
João Francisco Lins Ribeiro — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Manuel Silveira Anchieta — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Carmelino Francisco Silva — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Heitor Correia Silveira — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Manuel Antunes Conceição — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Mário Luiz da Silva — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Admar Gertrudes dos Santos — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Mário Arlindo Hober — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Marcos Saraiva do Nascimento — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Valter Sampaio Ribeiro — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Manuel José Peres da Rosa — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Vago — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Vago — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Wilson Porto Schutz — Trabalhador	25	12\$0 300\$0	1:500\$0
Ayrton Miranda — Trabalhador	25	12\$0 300\$0	1:500\$0
Total			40:500\$0

D. I. P. O. A., em julho de 1940. — Nilo Garcia Carneiro, assistente-chefe. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo.

Tabela nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, confeccionado de acordo com a letra b, do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — Anexo 7 do Decreto-lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, para vigorar de 1 a 31 de julho — Saldo existente em 30 de junho de 1940 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — 5:563\$0.

Nome — Denominação	Número de diárias	Salário Diário Mensal	Total em um mês
Manuel Gonçalves de Carvalho — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Clemente Daumichen — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Abriel Rodrigues dos Santos — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Manuel de Araujo Guarita — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Pepino Grilo — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Oscar Foresto — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Joel Foresto — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Alaísio Rego Leitão — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Armando José da Rocha — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Benedito Fernandes Coura — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Mauro Travassos Moreira — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Silvio Mazelli — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Pedro Espel — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0

Wilson Saboia Brito — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Manuel Aíves de Oliveira — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Cesílio Figueiredo — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Alcides Marcelino Toledo — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Antônio Balbino Leite — Trabalhador	25	12\$2 305\$0	305\$0
Total			5:490\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de junho de 1940. — Visto. Lauro Sodré Vianna, sub-assistente. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo.

Quadro nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, confeccionado de acordo com a letra b, do artigo 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — Anexo 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 e Decreto-lei n. 2.450, de 25 de julho de 1940 (Suplementação de créditos). — Dotação para cinco meses: 18:000\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba.

Nome — Denominação	Número de diárias	Salário Diário Mensal	Total em cinco meses
Orlando Fernandes — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Flávio Faria Carneiro — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Cezar Contipeli — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Petrônio Falcão de Lima — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
João Pedroso da Costa — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Adair Silva — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Vago — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Vago — Trabalhador	25	15\$0 375\$0	1:875\$0
Vago — Trabalhador	25	12\$0 300\$0	1:500\$0
Vago — Trabalhador	25	12\$0 300\$0	1:500\$0
Total			18:000\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 30 de julho de 1940. — Visto. Nilo Garcia Carneiro, assistente-chefe. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo.

SERVIÇO FLORESTAL

HORTO FLORESTAL DE IBURA

Relação nominal dos extranumerários diaristas a serem contratados para servir durante o período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940, no Horto Florestal de Ibura, no município de Socorro, no Estado de Sergipe:

Nome — Denominação	Número de diárias	Salário Diário Mensal	Total em cinco meses
Valter José de Oliveira — Trabalhador	125	4\$0 100\$0	500\$0
José Batista Filho — Trabalhador	125	4\$0 100\$0	500\$0
Totais		200\$0	1:000\$0

Importa a presente relação em um conto de réis (1:000\$0).

Horto Florestal de Ibura, 12 de julho de 1940. — Jonas Francinê de Almeida, dact. F. — Visto. Renato Domingues, AGSI-J (Administrador).

Relação numérica dos extranumerários diaristas que deverão ser admitidos para os trabalhos do Horto Florestal de Ibura, do município de Socorro, no Estado de Sergipe, durante o período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1940:

Quantidade-Categorias	Número de diárias	Valor da diária	Total das diárias mensais	Total em 5 meses
2 — Trabalhadores	25	4\$0 8\$0	200\$0	1:000\$0

Importa a presente relação em um conto de réis (1:000\$0).

Horto Florestal de Ibura, 12 de julho de 1940. — Jonas Francinê de Almeida, dact. F. — Visto. Renato Domingues, AGSI-J (Administrador).

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 07) Instituto de Experimentação Agrícola — C. N. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado do Instituto de Experimentação Agrícola, relativa aos meses de maio e julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Gertrud Von Ubisch, contratado — Salário: 2:000\$0 — Sede: C. Federal — 7 dias (11 a 17/5) em Curitiba no Estado do Paraná, colhendo material para experiências de genética. (Papeleta n. 8, de 10/4/40, do C. N. E. P. A.)	7	35\$0	245\$0
Ariosto Rodrigues Peixoto — Agrônomo fruticultor "K" — Venc.: 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 11 dias (21 a 31/7), em Monera, no Estado do Rio, colhendo material destinado à experimentação. (Papeleta n. 15, de 20 de julho de 1940, do C. N. E. P. A.)..	11	30\$0	330\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 575\$0 (quinhentos e setenta e cinco mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 760, de 12 de agosto de 1940.

Secção de Contrôlê, 21 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe da diárias. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Gastão de Faria — Diretor em comissão — Padrão O — Vnc.: 3:500\$0 — Sede C. Federal. 9 dias (8 a 16) em S. Paulo (Capital) em serviço de inspeção.	10	12\$0	554\$0
William Wilson Coelho de Sousa, agrônomo de Plantas Têxteis, classe K — Venc.: 1:900\$0 — Sede: C. Federal. 22 dias (1, 3, 4, 21, 22, 24, 26, 27, 28 e 29) em S. Bento — Estado do Rio, em serviço de cooperação (ordem de serviço de 2/1/40, da D. F. P. V.) — (17 a 18). Esteve em Araras e Limeira, Estado de S. Paulo, em serviço de inspeção de culturas (ordem de serviço de 6/6/40, da D. F. P. V.)...	12	32\$0	
Eduardo Cláudio da Silva, agrônomo fruticultor classe K. Venc.: 1:900\$0 — Sede: C. Federal. 7 dias (5 a 11) em Minas Feraes, em comissão reservada do Gabinete do Sr. ministro. (Portaria ministerial n. 265; de 31/5/40)...	7	32\$0	224\$0
Henrique Lobo, agrônomo fruticultor da classe K — Venc.: 1:900\$0 — Sede C. Federal. 7 dias (17 a 26) em Pinheiro Estado do Rio. (21 a 30) em S. Simão, Estado de S. Paulo, orientando os serviços agrícolas da Fazenda "Três Poços, e colhendo informações sobre soga em S. Simão (ordem de serviço de 10/6/40, da D. F. P. V.)	14	38\$0	532\$0
Antônio Rabelo de Moura Serra, agrônomo fruticultor, classe L — Venc.: 1:500\$0 — Sede: C. Federal. 7 dias (20 a 22, 24 a 27), em Itaguaí, Estado do Rio, em serviços de cooperação agricultores (ordem de serviço de 25/2/40, da D. F. P. V.).....	7	15\$0	105\$0
Henrique Carlos Moreira, agrônomo fruticultor, classe L — Venc.: 2:300\$0 — Sede: C. Federal. 12 dias (1 a 12) em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, coligindo dados sobre plantas frutíferas e remeter dados de interesse presente e remoto. (Portaria n. 9, de 8/2/40, da D. F. P. V.).....	12	38\$0	456\$0

José Cavalcanti Afonso de Albuquerque, agrônomo, classe I. Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal. 10 dias (5 a 8, 21 e 22) em Petrópolis, Estado do Rio (25 a 28) m Quluz, Estado de S. Paulo, em serviço de cooperação com os agricultores (ordem de serviço de 23/2/40, da D. F. P. V.).... 10 | 12\$0 | 120\$0 |

Prudente Silveira Melo, agrônomo cafeicultor, classe K — Venc.: 1:900\$0 — Sede: C. Federal. 30 dias (1 a 30), em Ipaussú no Estado de S. Paulo, representando o Sr. ministro na assinatura do contrato de transferência da Usina de Ipaussú (ordem de serviço de 10/6/40, da D. F. P. V.)... 30 | 32\$0 | 960\$0 |

Carlos Nogueira Pinto — Escriturário da classe G — Venc.: 900\$0 — Sede C. Federal. 6 dias (7 a 12) em Nova Iguaçu, Estado do Rio, procedendo ao arrolamento do material existente no Posto de Embalagem (ordem de serviço de 23/2/40, da D. F. P. V.)..... 6 | 10\$0 | 60\$0 |

Peri Orizanga Cerri — Dactilógrafo classe "F" — Venc.: 700\$0 — Sede: C. Federal. 3 dias (28 a 30) em S. Paulo (Capital), dando busca em processos existentes na extinta Secção do Café e coligir dados necessários à Secção de Café e Plantas Estimulantes. (Ordem de serviço de 17/6/40, da D. F. P. V.) 3 | 12\$0 | 36\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em três contos, quatrocentos e noventa e sete mil réis (3:497\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 757, de 12/8/40.

Secção de Contrôlê, 20 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregada da Equipe de diárias. — Visto. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei 1.936 de 30-12-939 — Art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — Consignação 8 — Diárias — 04) Departamento Nacional da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca. Relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Antônio Domingos Aldrighi, conservador XV (sal.: 900\$0). Sede: C. Federal: 16 dias (6 a 21) em São Paulo, no Estado de São Paulo, organizando o mostruário desta Divisão na IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados. (Of. n. 1.150 da D. C. P.)	16	15\$0	240\$0
Tarquínio de Assis Fernandes Távora, inspetor XIII (sal.: 700\$0). Sede: C. Federal: 3 dias (7, 14 e 21), em Caramujos, Nova Iguaçu, no Est. do Rio, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordens de serviços ns. 33, 35 e 36, da D. C. P.)	3	10\$0	30\$0
Dagoberto Moreira de Castro, inspetor XIII (sal.: 700\$0). Sede: C. Federal: 6 dias (2 a 7), em Baixo Grande no Est. do Rio na fiscalização da caça e da pesca. (D. C. P. 1.493). ...	6	10\$0	60\$0
Arnaldo da Costa, inspetor XIII (Sal.: 700\$0). Sede: C. Federal: 5 dias (6, 7, 13, 14 e 21), em Petrópolis, Teresópolis, no Estado do Rio, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordens de serviço ns. 33, 34 e 36, da D. C. P.)	5	10\$0	50\$0
Armando Costa, inspetor XIII. (Sal.: 700\$0). Sede: C. Federal: 3 dias (13, 14 e 21), em Teresópolis, Estrada Rio S. Paulo no Estado do Rio, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordens de serviço: ns. 35 e 36, da D. C. P.)	3	10\$0	30\$0

Luiz Nunes da Costa, inspetor XIII (Sal.º 700\$0). Sede: C. Federal 5 dias (6, 7, 13, 14 e 21), em Petrópolis, Teresópolis e Estrada Rio S. Paulo, no Estado do Rio, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordens de serviço ns. 33, 35 e 36, da D. C. P.).....	5	10\$0	50\$0
José Nunes Alves de Oliveira, (Motorista IX. (Sal.: 500\$0). Sede: C. Federal: 9 dias (2 a 7) em Cabo Frio no Est. do Rio; (13, 14 e 21) em Teresópolis e Petrópolis no Est. do Rio, com a "camionete" da Divisão a serviço de fiscalização local. (D. C. P. n. 2.189 e Ordens de serviço ns. 35 e 36, da D. C. P.).	9	8\$0	72\$0
Américo Monteiro, motorista IX. (sal.: 500\$0). Sede: C. Federal: 2 dias (6 e 7), em Petrópolis, no Estado do Rio, com a "camionete" da Divisão a serviço, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordem de serviço n. 33, da D. C. P.).	2	8\$0	16\$0
Valdir Pereira Pinho, inspetor-auxiliar IX. (Sal.: 500\$0). Sede: C. Federal: 4 dias (7, 13, 14 e 21) em Caramujos, Teresópolis e Estrada Rio-Petrópolis, no Estado do Rio, na fiscalização da caça e da pesca. (Ordens de serviço ns. 33, 35 e 36, da D. C. P.)...	4	8\$0	32\$0
Francisco de Assis Conde, inspetor-auxiliar IX. (Sal.º 500\$0). Sede: C. Federal: 4 dias (6, 7, 14 e 21) em Petrópolis, Nova Iguaçu e Caramujos, no Est. do Rio, fiscalizando a caça e a pesca. (Ordens de serviço ns. 33, 35 e 36, da D. C. P.).	4	8\$0	32\$0
Total.			612\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 612\$0 (seiscentos e doze mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito.

Seção de Contrôl., 20 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Carlos Olympio Pires*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º anexo 7, Verba 1 — Pessoal — Subconsignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 03) Departamento Nacional da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do D.N.P.M., relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Davi de Campos Ramos — Tecnologista XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 25 diárias (1 a 25), em Ipanema, Estado de São Paulo, chefiando os trabalhos de industrialização, dos fosfatos. (Portaria n. 85 de 1/7/40, da D.F.P.M.)	25	23\$0	575\$0
João Tavares Neiva de Figueiredo — Tecnologista XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal 23 diárias (1 a 26) em Caçapava, e Encruzilhada, Rio Grande do Sul, colaborando nos estudos detalhados das jazidas de cobre, estanho e ouro. (Portaria n. 84, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	23	23\$0	529\$0
Teaquim Romena da Costa Filho — Tecnologista XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 23 diárias (8 a 30), em Caçapava e Encruzilhada, Rio Grande do Sul, colaborando nos trabalhos de geologia econômica. (Portaria n. 83, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	23	23\$0	529\$0

Sandoval Carneiro de Almeida — Tecnologista: Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal 26 diárias (1 a 26), em Caçapava, Encruzilhada e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, colaborando nos trabalhos de geologia econômica. (Portaria n. 82, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	26	23\$0	598\$0
José Garcia de Azevedo — Tecnologista XXI Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 25 diárias (1 a 25) em Caçapava, e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, colaborando nos estudos das jazidas metalíferas. (Portaria n. 81, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	25	23\$0	575\$0
Romeu Augusto Curado Fleury — Tecnologista XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 25 diárias (4 a 28) em Santa Bárbara e Diamantina, Estado de Minas Gerais, colaborando nos estudos de geologia econômica. (Portaria n. 80, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	25	23\$0	575\$0
Marcelo Taylor Carneiro de Mendonça — Inspetor especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 7 diárias (25 a 31) em Orleans, Urussanga e Crêsciuma, no Estado de Santa Catarina, São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul e em São Paulo, no Estado de São Paulo em inspeção as Companhias que exploram carvão mineral e utilizam o carvão nacional como combustível. (Portaria n. 91, de 24/7/40, da D.F.P.M.)	7	25\$0	175\$0
Efrem Macedo — Médico XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 23 diárias (1 a 23) em Caeté, Mariana e Nova Lima, Estado de Minas Gerais, em trabalhos de fiscalização médico-higiênica de empresas que exploram a indústria mineral. (Portaria n. 70, de 30/4/40, da D.F.P.M.)	23	23\$0	529\$0
José de Araujo Lima — Médico XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 25 diárias (3 a 27) em Nova Lima, Caeté e Mariana, Estado de Minas Gerais, em trabalhos de fiscalização das condições médico-higiênicas das instalações das jazidas e minas, e de trabalho das empresas que exploram a indústria mineral. (Portaria n. 72, de 30/4/40, da D.F.P.M.)	25	23\$0	575\$0
Moacir Rocha — Tecnologista XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Cap. Federal, 26 diárias (1 a 26) em Itacatiara, Estado do Rio, em trabalhos de sondagem para água mineral. (Portaria n. 87, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	26	23\$0	598\$0
Manuel Iberê Esquerdo Curti — Médico XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal 26 diárias (1 a 26) em Caeté, Mariana e Nova Lima, Estado de Minas Gerais, colaborando nos estudos das condições de saúde dos operários das minas de St. John del Rei Gold Mining Co. Ltd. (Portaria n. 79, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	26	23\$0	598\$0
Moacir Carneiro — Tecnologista XX — Salário 1:400\$0 — Sede: Capital Federal 26 diárias (1 a 26) em Ipanema, Estado de São Paulo, colaborando nos trabalhos de industrialização de fosfatos. (Portaria n. 88, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	26	18\$0	468\$0
Murilo Andrade Abreu — Tecnologista XX — Salário: 1:400\$ — Sede: Capital Federal 25 diárias (1 a 25) em Camacan, Estado do Rio Grande do Sul, colaborando nos trabalhos de sondagem de jazidas metalíferas. (Portaria n. 89, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	25	23\$0	575\$0
Birger Juel — Engenheiro XVII — Salário: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal 27 diárias (4 a 30) em Santa Bárbara, Ouro Preto, e Diamantina, Estado de Minas Gerais, procedendo a levantamentos topográficos para pesquisas de jazidas minerais. (Portaria n. 78, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	23	15\$0	345\$0

Orlando de Melo — Topógrafo XVII — Salário: 1:100\$0 — Sede: Capital Federal 23 diárias (1 a 23) em Cagapava e Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, colaborando nos trabalhos de geologia econômica. (Portaria n. 74, de 30/4/40, da D.F.P.M.)	23	15\$0	345\$0
Evandro Ramos — Tecnologista auxiliar XII — Salário: 650\$0 Sede: Capital Federal 25 diárias (1 a 25) em Jeremoabo, Estado da Bahia, colaborando nos trabalhos de pesquisa de jazidas de salitre. (Portaria n. 90, de 1 de julho de 1940, da D.F.P.M.)	25	11\$0	275\$0
Milton Guilherme de Carvalho — Auxiliar de escritório X — Salário 550\$0 — Sede: Capital Federal 23 diárias (4 a 26) em Lavras, Estado do Rio Grande do Sul, servindo na turma de estudos de geologia econômica. (Portaria número 86, de 1/7/40, da D.F.P.M.)	23	8\$0	184\$0
			8:108\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente em oito contos, cento e oito mil réis (8:108\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 751, de 9/3/40.

Seção de Controle, em 17 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30/12/39 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 06) D.N.P.V. — Divisão de Terras e Colonização. Folha do pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Henrique Dietrich — Engenheiro rural classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal, 7 diárias (22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29) em São José do Barreiro no Estado do Rio, em serviço de inspeção aos trabalhos de reconstrução da estrada de Rodagem. (Atribuição periódica do cargo. Artigo 27 letra j do Decreto n. 4.438, de 26 de junho de 1939).....	7	32\$0	224\$0
Arlstides Visconti — Engenheiro rural classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal, 3 diárias (5, 12 e 28) no Núcleo Colonial São Bento no Estado do Rio, fiscalizando obras. (D.T.C. n. 3.577/39)	3	17\$0	51\$0
Roberto Musso — Desenhista classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal, 6 diárias (1, 4, 13, 20, 24 e 28) na fazenda de N. Senhora das Dores no Estado do Rio, fiscalizando obras. (Papeleta s/n. de 2/1/40, da D.T.C.)	6	17\$0	102\$0
Amílcar Barca Pellón — Médico sanitário classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 3 diárias (1, 3 e 27) organizando Serviço de Assistência Social no Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro. (Offício n. 214, de 27/4/46, da D.T.C.)	3	15\$0	45\$0
Hilbernon Ferreira da Costa — Engenheiro rural classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Capital Federal, 3 diárias (8, 13 e 29) na fazenda das Dores no Estado do Rio, inspecionando serviços de obras. (Offício n. 109, de 29 de maio de 1940, da S. de Engenharia).	3	15\$0	45\$0
Total			467\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 467\$0 (quatrocentos e sessenta e sete mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 709 de 30 de julho de 1940.

Seção de Controle, 19 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar Soares Carvalho*, diretor.

INSPECTORIA REGIONAL EM CATU

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1936 de 30-12-939 — Art. 3º anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação número 8 — Diárias — 04) D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Catú, relativa ao mês de abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Edgar da Silva Lima Pereira, zootecnista classe K — 1:900\$0 — Nas funções de Inspetor-chefe. Sede Catú, 8 dias (1, 2, 12, 13, 14, 18, 29 e 30). Na Capital deste Estado junto a Cooperativa Instituto de Pecuária e Secretaria da Agricultura, tratando de assuntos referentes à VI Exposição-Feira de Animais e Produtos Derivados. Regulamento do D. N. P. A., aprovado pelo decreto 23.979, de 8-3-334, modificado pelo Decreto 24.540, de 3-7-934, art. 102, alínea "n"	7	32\$0	
	1	25\$0	249\$000

Importa a presente folha em 249\$000 (duzentos e quarenta e nove mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 18 de junho de 1940. (assinatura ilegível), escrivão G. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor. — Confere, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias. — Visto, em 21-8-940. — *Carlos Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1936 de 30 de dezembro de 1939 — art. 3º — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Rogaciano Antunes Ribeiro, esc. X, com exercício no Núcleo Colonial Cândido de Abreu. — Venc.: 700\$0 — Sede, Núcleo Cândido de Abreu. Nos dias 13 a 23 esteve nesta Capital tratando dos interesses do Núcleo sob sua direção. Telegrama da chefia da D. T. C. nos Estados do Paraná e S. Paulo n. 6 de 8 de janeiro de 1940.	11	12\$0	132\$0
Total			132\$0

Importa a presente folha na importância de 132\$0 (cento e trinta e dois mil réis).

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha, esteve em viagem nos dias acima mencionados, a serviço da D. T. C. nos Estados do Paraná e São Paulo. — *Sylvano Alves das Neves*, chefe.

Curitiba, 18 de julho de 1940. — (Ilegível), escrivão XIII. Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor. Confere — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias. Visto, em 21-8-1940 — *Carlos Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diárias	Total
Fausto Ferreira da Luz, agrônomo cafeicultor classe K. — Vencimentos: 1:900\$0. — Sede Florianópolis, data em que esteve afastado 4 de junho de 1940 a 7 de junho de 1940. Em serviço no Município de Joinville	4	32\$0	128\$0
Soma			128\$0

O afastamento do agrônomo cafeicultor classe K, Fausto Ferreira da Luz, chefe da Secção de Fomento, está previsto no Regimento do D. N. P. V. — Decreto n. 4.438 de 26-7-939, art. 28, letra "c", inspecionar, pelo menos trimestralmente, os trabalhos do D. N. P. V., no Estado.

Florianópolis, 10 de julho de 1940. — João Baptista Abreu, dactilógrafo classe F. Visto — Waldemar José de Carvalho, diretor. — Confere, Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipe diárias. — Visto, em 21-8-940 — Carlos Paes, chefe da S. C.

CAMPO DE SEMENTES DE CANA DE AÇÚCAR DO CARIRI

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação número 8 — Diárias — inciso 07) C. N. E. P. A. — Para o Campo de Sementes de Cana em Barbalha.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestadas fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, Estado do Ceará, relativa ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	diária	Total
José Monteiro de Lima, dactilógrafo classe F — Vencimentos: 700\$0. — Sede em Barbalha. Esteve afastado da sede de 21 a 31 de julho em Fortaleza, Estado do Ceará. Designado para tratar de prestação contas de adiantamento junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e promover ali a abertura de concorrência suplementar. (Ordem interna de serviço n. 10. de 20 de julho de 1940).	11	12\$0	132\$0

Certifico que os serviços mencionados na presente folha de diárias foram integralmente prestados.

Saldo anterior (empenho global n. 3. de 15-3-940)	900\$0
Importância desta folha	132\$0
Saldo restante	768\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 132\$0 (cento e trinta e dois mil réis), quantia essa deduzida do crédito respectivo, na subconsignação indicada.

Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri em Barbalha, 31 de julho de 1940. — José Wagner Pereira, agrônomo da classe G. — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor. — Confere, Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipe diárias, esc. E. — Visto, em 21 de agosto de 1940. — Carlos Paes, chefe da S. C.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA EM MINAS GERAIS

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, Anexo 7.º, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — 06 — Diárias — DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola em Minas Gerais:

Relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Monteiro Machado, Agfa. — K — Vencimento: 1:900\$0 — Sede, Belo Horizonte. De 2 a 8, em serviço de inspeção agrícola aos municípios de Conceição, Serro e Guanabães. Tel. 192, de 1/7/40, para Agrícola-Rio. Ofícios números 680 e 681, de 1-7-40, para Delegação do Tribunal de Contas e delegado fiscal. De 5 a 31, em serviço de inspeção agrícola e escolha de terras para instalação de campos de cooperação de trigo nos municípios de Buenópolis, Bocaiuva e Montes Claros. Tel. n. 213, de 24-7-40, para Agrícola-Rio. Ofícios ns. 794 e 795, da mesma data, à Delegacia e Delegação do Tribunal de Contas.	11	32\$0	418\$0

Importa esta folha em quatrocentos e quarenta e oito mil réis. Belo Horizonte 9 de agosto de 1940. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, Visto. Em 21 de agosto de 1940. — Carlos Vaz, chefe da S. O. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, Anexo 7.º, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — 06 — Diárias — DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola em Minas Gerais:

Relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Vitor Barbosa, Agfa. — J — 1:500\$0 — Sede, São João D'El-Rei. Dias 1 a 2, no município de Lavras, assistindo aos trabalhos da Semana Agrícola. Tel. n. 27, de 2-7-40.	2	25\$0	50\$0
Gastão da Costa Pinheiro, agrônomo — I — 1:300\$0 — Sede, Belo Horizonte. De 9 a 13, em Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, acompanhando o professor Otávio Domingues. Ordem de serviço — fls. 78 do livro do ponto. De 13 a 31, em Araxá, em serviço de coleta de amostras de terra para análise. Ordem de serviço, fls. 80 do livro do ponto.	24	22\$0	528\$0
Ovídio de Rezende Alvim, agrônomo — I — 1:399\$0 — Sede, Belo Horizonte. Dias 1 a 2, assistindo aos trabalhos da Semana Agrícola em Lavras. Dias 11 e 24, no município de Betim, prestando assistência técnica à Sociedade Pestalozzi. Ordem de serviço — fls. 78-v do livro do ponto	4	22\$0	88\$0
Almir Perácio, agrônomo — II — 1:100\$0 — Sede, Belo Horizonte. Dias 2 a 11, nos municípios de Ferros, Pecanha, S. João Evangelista e Virgíniópolis, em serviço de coleta agrícola. Ordem de serviço, fls. 85 do livro do ponto.	10	18\$0	180\$0
Mário de Lima Scotti, agrônomo — II — 1:100\$0 — Sede, Belo Horizonte. De 25 a 31, nos municípios de Buenópolis, Montes Claros e Bocaiuva, acompanhando o chefe de Secção em serviço de estudo de terras para instalação de campos de trigo. Ordem de serviço, fls. 85 do livro do ponto.	7	18\$0	126\$0
Alfeu Campolina de Sá, almoxarife — E — 600\$0 — Sede, Belo Horizonte. Dias 1 e 2, 10 a 14, e 24 a 28, em objeto de serviço junto à Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas. Ordens de serviços, fls. 78-v. e 84-v. do livro do ponto	12	10\$0	120\$0
Total.			1:092\$0

Importa e confere em um conto e noventa e dois mil réis. Belo Horizonte 9 de agosto de 1940. Confere. — Helio Perdigão de Freitas, Visto. Em 21 de agosto de 1940. — Carlos Vaz, chefe da S. O. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º, Anexo 7º, Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — 06 — Diárias — DNPV.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola em Minas Gerais.

Relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Pedro de Lima Delfino, trabalhador: — 400\$0 — Sede, Belo Horizonte. De 2 a 22, nos municípios de Barbacena, Alto Rio Doce, em serviço de coleta de dados de estatística agrícola. Ordem serviço feita às fls. 75 do livro ponto	21	8\$0	168\$0
Felipe Ramos Ferreira, trabalhador: — 350\$000 — Sede, Teófilo Otoni. De 19 a 20, nos distritos do município de Teófilo Otoni, recolhendo material agrícola, e em serviço de escolha de terras para instalação de campos de cooperação. Ofício de 18-7-40 e Tel. do 30-7-40	12	8\$0	96\$0
Joaquim Pereira de Oliveira, trabalhador: — 300\$0 — Sede, Belo Horizonte. De 1 a 22, no município de Betim, percorrendo as propriedades agrícolas em serviço de extinção de formigueiros. O. serviço — fls. 74-v. do livro ponto	22	8\$0	176\$0
Roberto Gomes Machado, trabalhador: — 300\$0 — Sede, Belo Horizonte. Acompanhando o chefe da Seção nos municípios de Buenópolis, Bocaiuva e Montes Claros, em serviço de escolha de terras para instalação de campos de trigo, nos dias 25 a 31. O. serviço — fls. 85 do livro do ponto	7	8\$0	56\$0
Total.			496\$0

Importa e confere em quatrocentos e noventa e seis mil réis.

Belo Horizonte 9 de agosto de 1940. Confere. — *Helio Perdigão de Freitas*. Visto. Em 24 de agosto de 1940. — *Carlos Vaz*, chefe da S. O. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM S. PAULO

Verba 1 — Pessoal — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3, anexo 7 — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 04) — Inspetoria Regional da D.D.S.A.

Folha de pagamento das diárias por serviços prestados fora da Sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional da D.D.S.A. em São Paulo, relativas ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Num. de diárias	Diárias	Total	Líquido a receber
Artur Hermeto Correia da Costa — Vets. K — Vencimentos, 1:900\$0 — Sede em S. Paulo, Capital — Devidamente autorizado pelo Sr. diretor da D.D.S.A., conforme telegrama n. 323, de 6 de junho de 1940, esteve em viagem no Rio de Janeiro, afim de tratar de assunto relativo a esta I.R., nos dias 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.	7	32\$0	224\$0	224\$0
				224\$0

Confere e importa a presente folha em 224\$0 (duzentos e vinte e quatro mil réis).

São Paulo, 27 de julho de 1940 — *Adelia Mercado Guimarães Carneira*, escriturário G.

Atesto que o funcionário incluído na presente folha esteve fora de sua sede, em objeto de serviço público. São Paulo, 17 de julho de 1940. — *Maria Ignez Lima Corrêa*, escriturário G.

Visto — *Waldemar José de Carvalho*, chefe.

Verba 1 — Pessoal — Título V — Indenizações — Consignação Pessoal — Subconsignação n. 8-04) — DNPA — Diárias.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus, per serviços prestados fora da sede, o funcionário abaixo mencionado, relativas ao mês de julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Num. de diárias	Diárias	Total	Líquido a receber
Artur Hermeto Corrêa da Costa — Vets. K — Vencimentos, 1:900\$0 — Sede em São Paulo — Devidamente autorizado por ordem telefônica do Sr. diretor da D.D. S. A., esteve no Rio de Janeiro, tratando de assuntos de interesse desta I.R. nos dias 7, 8, 9, 10, 21, 22, 23 e 31	8	32\$0	256\$0	256\$0

Confere e importa a presente folha em 256\$0 (duzentos e cinquenta e seis mil réis).

São Paulo, 14 de agosto de 1940. — *Adelia Mercado G. Carneira*, escriturário G.

Atesto que o funcionário incluído na presente folha esteve fora de sua sede, em objeto de serviço público. — São Paulo, 14 de agosto de 1940. — *Maria Ignez Lima Corrêa*, escriturário G.

Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1940

Ordem de serviço n. 379:

Sr. chefe da Seção de Defesa Agrícola.

Atendendo ao ofício n. 35, de 5 do corrente, do P. D. A. em São Gonçalo, recomendo vossas providências no sentido da ida do eng. agr. Alberto G. de Macedo Soares, chefe do referido Posto, à cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, afim de fazer investigações minuciosas do mal que ora ataca os craveiros daquela zona.

Arbitro em 22\$0 a diária a ser abonada a esse eng. agr. pelo desempenho dessa incumbência.

Ordem de serviço n. 380:

Atendendo ao ofício n. 35, de 5 do corrente, do P. D. A. de São Gonçalo, recomendo vossas providências no sentido da ida do eng. agr. Rubem Landeiro, agrônomo classe G, à cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, afim de fazer investigações minuciosas do mal que ora ataca os craveiros daquela zona.

Arbitro em 15\$0 a diária a ser abonada a esse eng. agr. pelo desempenho dessa incumbência.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1940

Por despacho de 21 de agosto corrente, concedeu 90 dias de licença, de 20 de agosto até 17 de novembro de 1940, inclusive, aos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao estacionário classe A, Amélia de Castro Pimentel (S. M. 4.818-40).

Concessão de ajuda de custo:

Despacho:

Na conformidade do disposto nos artigos 138 e 141, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve arbitrar uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, ao meteorologista classe I, Plácido Viard, em virtude de ter sido designado, em comissão, para inspecionar várias estações meteorológicas localizadas nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. (S. M. 4.840-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Lista e indicação apresentada ao Exmo. Sr. ministro em 19 de agosto de 1940.

QUADRO ÚNICO

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

Classe "F" — Um vago

Indicação por antiguidade

José Processo Mendes Corte Real de Assunção.

Nota: O candidato indicado à promoção no dia 10 de agosto, foi posteriormente demitido, motivo pelo qual a Comissão faz nova indicação.

A Comissão. — Samuel Felipe Domingues Uchôa, presidente. — Paulo Burlamaqui de Mello. — Bernardo Cezar de Berrêdo Carmo.

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

Portaria ministerial n. SCm-535, de 24 de agosto de 1940

O ministro de Estado, tendo na devida conta a excelência do trabalho que serviu de base à elaboração do regulamento afinal aprovado pelo Decreto n. 6.029, de 26 de julho de 1940, resolve elogiar os autores do respectivo anteprojeto, Drs. Saul de Gusmão, juiz de Menores do Distrito Federal, Gilberto Chroekatt de Sá, diretor da Escola do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, Edson Pitombo Cavalcanti, Inspetor-chefe do Trabalho deste Ministério, Rodolfo Fuchs, Inspetor regional, e Licério Alfredo Schreiner, técnico de Educação, ambos do Ministério da Educação e Saúde, e Joaquim Faria Góes Filho, superintendente da Educação Secundária Geral e Técnica da Prefeitura do Distrito Federal, pelo bom desempenho dado à tarefa que lhes foi confiada, na parte concernente a este Ministério.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC. 8.945 de 1939.

Portaria ministerial n. SCm-357, de 24 de agosto de 1940

O ministro de Estado considerando que, em face da reclamação apresentada por empregadores industriais do Município de Sorocaba, e atendendo aos resultados das diligências "in loco" realizadas pessoalmente pelo diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho por determinação deste Ministério, a Comissão de Salário Mínimo da 14ª Região, com sede na capital do Estado de São Paulo, deslocou o referido Município, do 2º para o 3º grupo do quadro aprovado pelo Decreto-lei n. 2.462, de 1 de maio de 1940;

Considerando que essa deliberação foi tomada pela unanimidade dos membros da referida Comissão e por proposta de vogal dos empregados, em virtude das alterações que têm sofrido a situação econômica daquele Município;

Considerando que semelhante ato foi praticado na conformidade do artigo 46, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e se enquadra na competência das Comissões de Salário Mínimo, dependendo apenas, para seu vigor, da aprovação ministerial, "ex-vi" do parágrafo 4º do artigo citado;

Considerando, finalmente, a prova constante do competente processo e o parecer emitido a respeito pelo diretor mencionado,

Resolve aprovar o ato da Comissão de Salário Mínimo da 14ª Região, com sede na capital do Estado de São Paulo, para o fim de declarar deslocado o Município de Sorocaba, no referido Estado, do 2º, para o 3º grupo de Municípios constantes do quadro aprovado pelo Decreto-lei n. 2.462, de 1 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC. 21.226 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 9 de agosto de 1940 (aditamento)

Lincoln Motor Company, S. A., pedindo avocação do processo referente à marca "Zephyr", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que concedera o registro da aludida marca a Iolanda Porto. (MTIC. 21.800-940). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos que não foram elididos pelo pedido de fls.

Dia 12 (aditamento)

Confederação Nacional da Indústria, encaminhando o apelo do Sindicato dos Industriais de Vinho, de Jundiá, no sentido de serem modificados dispositivos da portaria de 8 de julho de 1940. (MTIC. 25.718-940). — Aguarde-se, nos termos da informação. (Pela informação a que alude o despacho se verifica que o suplicante deverá renovar o seu pedido, esclarecendo melhor o que pleiteia).

Dia 14 (aditamento)

Afonso Marques Júnior, pedindo avocação do processo concernente à marca "Bromocesium", para o efeito de reformar a decisão do

Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao recurso, confirmou o despacho pelo qual fora concedido a Alfredo Magalhães Queiroz o registro da aludida marca. (MTIC. 22.037-940). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos.

Dia 16 (aditamento)

Armando de Carvalho Rocha, reclamando contra o Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que sob a alegação de se encontrar o suplicante em idade avançada, não a incluiu no quadro médico da referida caixa, embora venha ele prestando serviços gratuitos aos respectivos ferroviários. (MTIC. 15.134-940), seguido de apelo de Corinto de Oliveira Borges e outros, no sentido de ser o reclamante admitido nos serviços daquela instituição). — Transmite-se, em resumo, ao reclamante a informação prestada pelo Inspetor de previdência. (A informação a que alude o despacho esclarece que presentemente não existe nenhum cargo novo a preencher, e que, si o Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta da citada caixa, de padronização para o 2º semestre do ano corrente, haverá somente um cargo novo a preencher, de vez que os outros dois já estão comprometidos com nomeações feitas a título precário).

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Da 10 de agosto de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado da reclamação apresentada por Mário Vieira de Sousa contra a firma Bonádio & Comp. Ltda. (MTIC 7.592-40). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opina pelo arquivamento do processo visto terem sido tomadas pela Décima Quarta Delegacia Regional em São Paulo as necessárias providências).

Sindicato dos Professores de Campinas, Estado de São Paulo, consultando sobre a possibilidade de trocar a carteira de identidade, expedida pela alínea b da Portaria Ministerial n. SCm. 269, de 12 de abril de 1940, pelo título de Eleitor ou Carteira de Reservista (MTIC 15.748-40). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se. (O parecer a que alude este despacho opina por que se responda pela afirmativa de vez que deve ser ampliado, por equidade, o conceito do art. 2º da Portaria n. SCm. 259, de 12 de abril de 1940).

Dia 20

José Neves, José Rodrigues, André Sanchez e Guilherme Augusto, ex-empregados da The City of Santos Improvements Company Limited, pedindo providências no sentido de serem reintegrados no serviço da referida empresa (MTIC 12.371-36). — Ouça-se a respeito da readmissão dos pacientes a Chefatura da Polícia de São Paulo, pedindo informar sobre a situação dos mesmos, no tocante à Ordem Política e Social.

Cássio Muniz & Comp., pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, proferida no processo originado da reclamação apresentada pelo Sindicato dos Vendedores de Automóveis de São Paulo, por parte de seus associados Paulo Butrico e outros contra a recorrente (MTIC 22.459-39).

Considerando que, no caso em espécie, versa a principal indicação sobre si os reclamantes forara ou não empregados da reclamada;

Considerando que assim sendo, não vale tão somente discutir, na hipótese vertente, quais as condições que regulavam a prestação dos serviços pelos reclamantes à reclamada, as quais se acham, aliás, perfeitamente claras na prova dos autos, mas, principalmente, verificar se tais condições eram de molde a caracterizar um contrato de trabalho;

Considerando que, não se trata, por isso mesmo, de uma pura apreciação de fato, na qual as Juntas de Conciliação constituem instância única, mas, sim, de ajuizar concomitantemente quais os vínculos jurídicos que de tais condições dimanavam;

Considerando, ainda, que está provado no processo a incidência das duas principais características do contrato de trabalho: subordinação hierárquica e dependência econômica; bem como a ruptura abusiva daquele contrato por atos violadores de suas cláusulas.

Considerando finalmente, que não foram elididos, no pedido de reconsideração, os fundamentos da anterior decisão, como acentua o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 151-164), mantenho meu despacho de fls. 98 para que produza todos os seus efeitos.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 23 de agosto de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 23.403 de 19-8-33:

DNT. 22.397/39 — André de Freitas. — 100\$0 (Com mil réis).
Em 31-5-40.

Por infração do Decreto n. 23.104 de 19-8-33:

DNT. 17.691/40 — J.M. Vaz. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 21-8-40.

Por infração do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:

DNT. 16.162/40 — Manuel Antônio Soares. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 21-8-40.

DNT. 9.385/40 — Rita Alves Medeiros. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 20-8-40.

Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:

DNT. 16.151/40 — Miguel Pinto Lopes. — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 21-8-40.

DNT. 11.140/40 — Aleixo & Silva. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 20-8-40.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT. 16.834/40 — Machado & Gonçalves. — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 20-8-40.

DNT. 16.063/40 — Pinto & Carvalho. — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 21-8-40.

Pedidos de certidão:

DNT. 13.952/40 — Ferreira Agostinho & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-8-40.

DNT. 14.012/40 — Braziltrad Ltda. S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-8-40.

DNT. 14.447/40 — Hans Hausner. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-8-40.

DNT. 18.051/40 — Valdemar da Costa Pinto. — Declare o fim a que se destina a certidão requerida. Em 20-8-40.

DNT. 15.970/40 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19 de agosto de 1940.

Diversos despachos:

DNT. 17.284/40 — J. Rodrigues Ferreira. — Preliminarmente, cumpra-se a Lei do Selo. Posteriormente, ao Serviço Externo, para os devidos fins, por isso, que a relação de entrada neste Departamento, fora do prazo previsto pelo Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. ministro. Em 21-8-40.

DNT. 17.308/40 — Companhia Metropolitana de Construções Ltda. — Preliminarmente, cumpra-se a Lei do Selo. Posteriormente, ao Serviço Externo, para os devidos fins, por isso que a relação deu entrada neste Departamento, fora do prazo previsto pelo Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 e da prorrogação concedida pelo Exmo. Sr. ministro. Em 21-8-40.

Processos arquivados

DNT. 13.554 — R.M. Santos.

DNT. 17.879/40 — Hasenclever & Cia.

DNT. 17.656/40 — The National City Bank of New York.

DNT. 17.526/40 — Banco Comércio e Indústria do Estado de Minas Gerais.

DNT. 17.512/40 — Banco Boa Vista.

DNT. 16.514/40 — Casemiro da Graça Machado.

Dia 24

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932:

DNT 18.371/40 — Joaquim Ferreira Rodrigues — 100\$0 (cem mil réis). Em 21/8/40.

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT 11.935/40 — Coelho Barbosa & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 22/8/40.

Pedidos de certidão:

DNT 17.669/40 — Navebras S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 16.895/40 — Cia. Electro Química Fluminense. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 16.868/40 — Colgate Palmolive Peet Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 16.474/40 — Oto Meister. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19/8/40.

DNT 16.048/40 — Instaladora Vasconcelos Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 15.824/40 — Olímpia Máquinas de Escrever Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 15.011/40 — Benjamin Sousa. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 14.910/40 — Alves Guimarães & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 14.866/40 — S. A. White Martins. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 14.671/40 — Laboratório Klaberge Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16/8/40.

DNT. 14.544/40 — Edésio de Castro & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 14.033/40 — Cobrazil, Cia. de Mineração e Metalurgia Brasileira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 13.706/40 — José Lima Cabral. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 13.143/40 — Artur Donato & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 12.835/40 — Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19/8/40.

DNT 12.550/40 — Construtora Sec Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 10.000/40 — Auto Mescar S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20/8/40.

DNT 18.580/40 — Anacleto da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22/8/40.

Diversos despachos:

DNT 15.223/40 — Sindicato dos Condutores de Veículos à Mão. — A denúncia de fls. 2, ficou prejudicada em vista do que informa a 1ª Seção e nesse sentido, officie-se ao presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos à Mão. Em seguida archive-se. Em 9/8/40.

Processos arquivados:

DNT 79/40 — Café e Bar Batalha.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE

Dia 22 de agosto de 1940

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) imposta pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

Notificação n. 470, aos Srs. Beirecoa & Bastos (P. 4.057/38).

Notificação n. 471, à Confederação dos Ferroviários do Brasil (P. 4.449/38).

Notificação n. 472, ao Sr. Manuel Pinto (P. 10.791/38).

Notificação n. 473, ao Sr. Antônio Couto de Oliveira (P. 10.895/38).

Notificação n. 474, a Sociedade Industrial Granito Ltda. (P. 8.508/39).

Notificação n. 475, a Drogarias Brasileira Ltda. (P. 1.094/940).

Notificação n. 476-A, a Drogarias Brasileira Ltda. (P. 1.093/940).

Notificação n. 477, aos Srs. Francisco Pereira de Sousa & Cia. (P. 4.155/39).

Notificação n. 478, aos Srs. Gusavo & Cia. (P. 711/910).

Notificação n. 479, Indústrias Fátima (E. Romero) (P. 4.940/39).

Notificação n. 480, ao Sr. João Rodrigues (P. 5.821/39).

Notificação n. 481, aos Srs. Maia & Fonseca (P. 6.399/39).

Notificação n. 482, ao Sr. Mário Marques (P. 11.908/39).

Notificação n. 483, aos Srs. Pascoal Trola & Cia. (P. 11.916/39).

Notificação n. 484, aos Srs. Antônio Joaquim Correia & Cia. (P. 12.811/39).

Notificação n. 485, ao Sr. Francisco Silbert (P. 6.209/39).

Notificação n. 486, ao Sr. Américo Ferreira Soares (P. 6.451/39).

Notificação n. 487, aos Srs. Zeising Irmãos S. A. (P. 11.970/39).

Notificação n. 488, aos Srs. Alves Teixeira & Cia. (P. 12.216/39).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. Diretor pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

Notificação n. 296, aos Srs. Paul J. Christoph & Company (P. 2.237/39).

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 15 de agosto de 1940

Art Koener de Assis, solicitando registro de jornalista (SIP. número 25.482-40). — Deferido, em face das informações.

Processo arquivado:

SIP.27.023-40 — Merentina Fernandes da Silva

Dia 16

José Moraes Campos, solicitando registro de jornalista (SIP. número 19.285-39). — Deferido, em face das informações.

Silvio de Magalhães Torraca, solicitando registro de químico licenciado (SIP. n. 26.987-40). — Apresente prova de que vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Maria Elsa Zulchener dos Santos, solicitando registro de professora (SIP. 25.966-40). — Deferido, em face das informações, fazendo-se o registro como auxiliar de administração.

Processos arquivados:

SIP. 6.668-39 — Joaquim Ribeiro Freitas de Almeida.
 SIP. 22.822-40 — José Luiz Cabral.
 SIP. 30.189-39 — Manuel Gomes Vieira.
 SIP. 22.287-40 — Joventino Ramos.
 SIP. 5.359-40 — Presidente da Segunda Junta da Conciliação e Julgamento.

Dia 17

Vahleamar Barbosa, solicitando registro de livros (SIP. 13.577 de 1940). — Deferido, em face das informações.

Manuel Mendes Monteiro, solicitando novo registro de livros (SIP. n. 19.071-40). — Idem.

Manuel de Souza Vargas, solicitando registro de novos livros (SIP. 19.070-40). — Idem.

J. Altie & Mendes, solicitando continuação de registro (SIP. número 22.983-40). — Idem.

Rio de Janeiro Country Clube, solicitando substituição de livros (SIP. 9.181-39). — Deferido, nos termos do parecer.

Antônio Manuel da Silva, solicitando anotação da profissão de corretor de seguros, em sua carteira profissional (SIP. 20.922-40). — Providencie-se, nos termos do parecer do subintendente.

Miguel dos Santos Alves de Araujo, solicitando anotação da profissão de corretor de seguros, em sua carteira profissional (SIP. número 20.622-40). — Idem.

Gilberto Goulart, idem (SIP. 19.900-40). — Como proposto.

Processo arquivado:

SIP. 22.003-39 — Mário Fonseca.

Dia 18

Aurelio Tertuliano Freitas, reclamando contra a firma José da Silva Dias (SIP. 13.091-40). — Não tendo o autuado se prevalecido do prazo que lhe foi concedido para cumprir as exigências legais, considero insubsistente a defesa de folhas 14 e imponho a "José da Silva", estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 601, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional, pertencente a Aurelio Tertuliano Freitas.

Jorge da Silva Ramos, reclamando contra a firma Martins & Martins (SIP. 19.896-39). — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho à firma "Martins & Martins", estabelecida à rua Senador Pompeu n. 22, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Jorge da Silva Ramos.

Oto Kraut, solicitando registro de químico licenciado (SIP. número 5.158-37). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal vigente.

Domingos José da Silva, solicitando transferência de firma (SIP. n. 15.667-40). — Como proposto.

Notificação lavrada contra "Banco do Crédito Comercial Construtor" (SIP. 22.927-40). — Aguarde-se, como proposto.

Maria José de Azevedo Correia, solicitando registro de professora (SIP. 29.208-40). — Aguarde-se, como proposto.

Empresa de Águas Caxambu, solicitando substituição de livros (SIP. 29.118-40). — Providencie-se, como proposto.

R. de Aguiar Rocha, idem (SIP. 29.013-40). — Idem.

F. Couto & Santos, idem (SIP. 29.076-40). — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 29.345-40 — Valdemar França.
 SIP. 18.225-40 — Francisco Teixeira de Melo.
 SIP. 21.968-40 — Claudionor Alves da Cunha.
 SIP. 25.186-40 — Maria das Neves Marques.
 SIP. 27.466-40 — Ubaldino Martins Lopes.
 SIP. 23.619-40 — Helio de Albuquerque Porciúncula.
 SIP. 18.747-40 — Eliazar Nicolau.

Viação Continental Ltda., solicitando registro de livros (SIP. n. 29.054-40). — Aguarde-se o comparecimento do interessado.

J. Fimaleia Rocha & Cia., solicitando substituição de livros (SIP. 29.040-40). — Aguarde-se, como proposto.

Almeida & Marques, solicitando registro de livros (SIP. 29.043 de 1940). — Idem.

Ferreira & Girão, solicitando registro de livros (SIP. 29.206-40). — Idem.

Alexandre Pohl & Cia., solicitando registro de livros (SIP. número 29.187-40). — Idem.

Dia 20

Pedidos de registro de livros e registro de novos livros deferidos:

SIP. 29.269-40 — Américo da Silva Guimarães.

SIP. 19.220-40 — Antônio M. de Matos.

SIP. 29.167-40 — M. Donádio.

SIP. 29.220-40 — Aloisio Carvalho.

SIP. 29.225-40 — Duilio Ferrini.
 SIP. 29.226-40 — Idali Akerman.
 SIP. 29.160-40 — José do Espírito Santo Emerenciano.
 SIP. 29.154-40 — Nilo Ribeiro.
 SIP. 29.156-40 — Domingos Ribeiro & Albino.
 SIP. 29.185-40 — Antônio de Almeida.
 SIP. 29.164-40 — Agostinho Gomes da Rocha Dias.
 SIP. 29.161-40 — Maurício Garçaz.
 SIP. 29.176-40 — Mário Micas Escobar.
 SIP. 29.174-40 — Evaristo Gomes da Costa Sampaio.
 SIP. 15.106-40 — R. Pinheiro & Decacho Ltda.
 SIP. 25.279-40 — José da Silva Castanheira

Dia 21

Processos arquivados:

SIP. 30.144-40 — Décima Primeira Delegacia Regional.

Ordem de serviço n. 314:

O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea c do art. 28 do regulamento baixado com o Decreto n. 756, de 20 de abril de 1940, resolve transferir da Contadoria para a Terceira Divisão, o extranumerário Antônio Alves da Silva e desta para aquela secção, o extranumerário Lício Azamor Neto dos Reis.

Dia 22

Pedidos de registro de livros, registro de novos livros, continuação de registro e transferência de firma deferidos:

SIP. 26.110-40 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A.
 SIP. 14.560-40 — Costa Pereira & Comp. Ltda
 SIP. 20.271-40 — Pinho & Manso Ltda.
 SIP. 29.553-40 — Fiat Brasileira S. A.
 SIP. 29.479-40 — Fábrica Nacional de Envelopes Ltda.
 SIP. 29.661-40 — Linhares & Costa Ltda.
 SIP. 29.653-40 — Dias, Pacheco & Comp. Ltda.
 SIP. 29.648-40 — G. R. Barros Ltda.
 SIP. 29.647-40 — Armando Correia de Oliveira.
 SIP. 29.649-40 — Manuel Pereira Cairrão Filho
 SIP. 29.696-40 — Carlos Rodrigues Pontes.
 SIP. 29.422-40 — Manuel Novais Coutinho.
 SIP. 29.707-40 — Regulador de Vespulos Nei Ltda.
 SIP. 29.347-40 — Lúcio E. de Sousa.
 SIP. 29.550-40 — Agenor Pinto de Sousa.
 SIP. 29.397-40 — Júlio Pereira Barroso.
 SIP. 29.396-40 — Freite & Oliveira Ltda.
 SIP. 29.536-40 — S. Lampert.
 SIP. 29.538-40 — A. Brasil Mello & Comp.
 SIP. 29.480-40 — Rio Brasil Representações Ltda.
 SIP. 29.445-40 — Representações Carioca Ltda.
 SIP. 29.441-40 — A. Jorge Abdalla.
 SIP. 29.371-40 — Cunha & Marinho.
 SIP. 29.634-40 — Luiz Carlos de Oliveira Júnior.
 SIP. 29.583-40 — Empresas de Propaganda Reunidas Ltda.
 SIP. 29.473-40 — Freitas Bastos & Pires Rebelo Ltda.
 SIP. 29.535-40 — Cavalcanti, Junqueira S. A.
 SIP. 29.537-40 — Kalil Dib.
 SIP. 29.428-40 — Georges M. Fernandes.

Vassal & Filho, solicitando transferência de firma (SIP. 27.091, de 1939). — Providencie-se como proposto.

Manuel Jorge, solicitando registro de livros (SIP. 29.470-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Antônio Joaquim Moreira, solicitando registro de livros (SIP. 29.686-40). — Aguarde-se, como proposto.

Notificações expedidas

Dia 21 de agosto de 1940

A firma Maria Vinha:

N. 49 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP 9.620-40).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 11 de agosto de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5º 1:145\$0
 Art. 9º 25\$0
 Art. 9º, parágrafo único 160\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:
 Art. 2º 132\$0

Total 1:462\$0

Dia 15

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	555\$0
Art. 9º	35\$0
Art. 9º, parágrafo único	90\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	655\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	81\$0
-------------------	-------

Total 1:416\$0

Dia 16

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:580\$0
Art. 9º	90\$0
Art. 9º, parágrafo único	45\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	37\$0
-------------------	-------

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	315\$0
-------------------	--------

Decreto n. 57, de 20-2-1935 (Registro de Químicos):

Art. 3º	30\$0
-------------------	-------

Total 2:097\$0

Dia 17

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	635\$0
Art. 9º	40\$0
Art. 9º, parágrafo único	110\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	145\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	79\$0
-------------------	-------

Total 1:009\$0

Dia 19 ..

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:510\$0
Art. 9º	45\$0
Art. 9º, parágrafo único	40\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	280\$0
-------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	97\$0
-------------------	-------

Total 1:972\$0

Confere: — Alfredo Lima Gomes. — Visto. Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Dia 16 de agosto de 1940

De Aldemar de Almeida & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Adjalma José de Almeida e Aldemar de Almeida, para o comércio de botiquim, à rua Sousa Franco n. 226-A, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alegria Annes & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Augusto de Alegria Mourato Annes e Hugo Ferreira Carneiro, para o comércio de ferragens, à rua Samuel Guimarães n. 4, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pinho & Reis, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Antônio Ferreira de Pinho e Gualdino Ferreira dos Reis, para o comércio de bar e botiquim, capital 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Hildebrando & Fleischmann, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Guilherme Konder Fleischmann e Hildebrando Madalena, para o comércio de aparas de tipografia e papel velho, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Camilo de Oliveira Coelho & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Camilo de Oliveira Coelho e Alberto Soares, para o comércio de botiquim e bilhares, à rua José dos Reis n. 161, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Francisco & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Antônio Joaquim Pereira e Francisco Martins Ribeiro, para o comércio de botiquim, à rua Campos da Paz n. 54, com o capital de 7:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pais de Figueiredo & Sousa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel de Sousa e João Pais de Figueiredo, para o comércio de botiquim, à rua General Polidoro n. 294, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Visconti & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Manuel Visconti e Aristides Visconti, para o comércio de construções, à Avenida Graça, 26, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De produtos Alimentícios Harf Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Dr. Francisco de Castro Araujo, Antônio de Andrade Vieira Cortez, que também se assina, Antônio Vieira Cortez, Renato Batista de Castro, Henrique Paulo Santos Dumont, Arrigo Schnabl e Eugênio Sardi, para o comércio de produtos alimentícios, com o capital de 100:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De Afilona Produtos Veterinários e Industriais Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotista Dr. Mário da Costa Requião, coronel Viriato Dorneles Vargas, Dr. Samuel Barreira, para o comércio de produtos veterinários e industriais, à rua dos Coqueiros, 37-A, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mendes & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios João Clemente dos Santos Miranda e Manuel Martinho Mendes, solidários, para o comércio de botiquim e restaurante, à Avenida 28 de Setembro, 186, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Peleteria Pelfurs Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Chaskiel Kato e Pineu Frischlak, para o comércio de peles, à Avenida Rio Branco, 87/97, 5º andar, sala 5, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sudent, Sociedade de Artefatos Dentários Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Robert Lehr e Hennig Karl Albert von Kameke, para o comércio de artigos dentários, com o capital de 105:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Metalúrgica Jonas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Manuel Nunes Coelho de Azevedo Filho e José Pereira Marques, para o comércio de pena de escrever e artefatos de aço, à Travessa Dr. Araujo, 51, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Albino Marques & Ferreira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Albino Marques e Antônio da Silva Ferreira, para o comércio de carnearia, à Estrada Marechal Rengel, 638, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Konish & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Setuya Kitagawa, Kazuo Seki, Shizuo Korayashi, e Konish & Comp., Ltda., para o comércio de importação e exportação, com o capital de 500:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De Miragaya & Marques, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio da Costa Miragaya e Manuel da Mota Marques, para o comércio de oficina de ferreiro, à rua Figueira de Melo, 439-441, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Prado & Cordeiro, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco Prado Mendes e Cezar da Conceição Cordeiro, para o comércio de botiquim, à rua Mendes Tavares, 44, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Maciel, Fonseca & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Francisco Elias Pereira Rodrigues, Júlio da Silva Fonseca, Flávio de Sousa Maciel, para o comércio de comissões e consignações, à rua Leandro Martins, 3, com o capital de 150:000\$0. — Deferido.

De Castanho & Gonçalves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Adolfo Castanho e Victor Manuel Gonçalves, para o comércio de café e leiteria, à rua Campos da Paz, 132, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Henrique Lopes & Silva, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Henrique Lopes de Carvalho e Mário Antônio da Silva, para o comércio de botequim, com o capital de 20:000\$ e prazo indeterminado. — Deferido.

De L. Farias & Correia, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Luiz Rodrigues de Faria Filho e Francisco Correia, para o comércio de tinturaria, à rua José dos Reis, 13-A, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Labor de Máquinas Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Lafaiete Gomes Ribeiro e Newton Borgerth Ferreira, para o comércio de máquinas, motores, materiais para construção, etc., com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Distribuidora de Madeiras Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Maria de Lourdes Andriani Santana e J. Wolff & Irmão, ficando alterada pela retirada da sócia Maria de Lourdes Andriani Santana, sem nada receber, entrando para a sociedade o sócio Ailton Wolff, continuando a firma sob as demais cláusulas, além de outras modificações. — Deferido.

De Figueiredo, Almeida & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio de indústria Manuel José Gomes, recebendo a importância de 266\$1, sendo aumentado o capital da sociedade para 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Indústria Libaneza de Tecidos Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para Réis 800:000\$0, continuando a sociedade com o seu comércio de tecidos, e sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De A. V. Carvalho & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de quotas que faz o sócio Carlos Vaz de Carvalho ao sócio Adirano Vaz de Carvalho, sendo em número de 90, no valor de 90:000\$0; ao sócio Armando Vaz de Carvalho, 80 quotas, no valor de 80:000\$0, e ao sócio Mário Vaz de Carvalho, 10 quotas, no valor de 10:000\$0, continuando o capital social de 300:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Mário Cardillo & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Clito Avila de Miranda, nada recebendo. — Deferido.

De D. Costa Ramos & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de 3 quotas de 1:000\$0 cada uma a Domingos da Costa Ramos, pela quantia de Réis 3:000\$0. — Deferido.

De Carlos Wehrs & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela passagem do sócio Carlos Henrique Ferdinando Werhs a solidário com o capital de 66:000\$0 e retirada do sócio comanditário Cristiano Carlos João Wehrs, recebendo a importância de 310:194\$768, ficando o capital reduzido a 200:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Santos & Rajão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela transformação da sociedade em sociedade de indústria, sendo admitido como sócio de indústria, Manuel Joaquim da Cunha Freitas e modificada a razão social para Santos, Rajão & Comp., além de outras modificações. — Deferido.

De Augusto Vaz & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato.

Despacho:

Considerando que os sócios Alfredo Augusto Vaz Ferreira e José Augusto Vaz Osório apresentaram, como suas, respectivamente, as carteiras de identidade n. 418.334, de Alfredo Ferreira e número 39.066, de José Pinto de Carvalho Osório,

Considerando que foi juntada uma folha do "Diário Oficial" de 29 de abril de 1909, da qual consta um aviso, em que Alfredo Ferreira comunica à praça que, por conveniências comerciais, passa a assinar-se Alfredo Augusto Vaz Ferreira, não explicando o outro sócio quando adotou nome diferente;

Considerando que a lei proíbe que uma só pessoa tenha dois nomes;

Considerando que a adoção do nome "Augusto Vaz" por um dos interessados em 1909, por simples aviso à praça, foi feita em desacordo com a legislação então vigente, que não permitia mudança de nome;

Considerando que, pela legislação em vigor, a partir do Decreto n. 18.542 de 24 de dezembro de 1928, a alteração de nome somente por exceção e motivadamente é permitida, por despacho do juiz togado com audiência do Ministério Público e feita a respectiva anotação no registro civil.

Considerando que o artigo 8º do Decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890 veda expressamente a conservação, na firma, do nome do sócio que se retirou ou faleceu;

Considerando, mais, que o desejo de manter a mesma firma não é motivo, que justifique a concessão, por parte do Poder Judiciário, para a alteração do nome, porque contraria dispositivo expresso de lei;

Indeferiu o pedido para os requerentes cumpram o disposto no artigo 8º do Decreto n. 916 acima referido.

De Abreu de Sousa & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato

Despacho:

Considerando que o sócio Joaquim Florentino Abreu de Sousa apresentou como sua a carteira de identidade n. 630.279 de Joaquim Anibal Florentino de Sousa;

Considerando que, por ocasião do arquivamento do contrato anterior, efetuado sob n. 110.503 em 31 de maio de 1928, foi juntada uma folha do "Jornal do Comércio", da qual consta um aviso à praça, em que Joaquim Anibal Florentino de Sousa comunica que passará a assinar-se, para fins comerciais, Joaquim Florentino Abreu de Sousa;

Considerando que a lei proíbe que uma só pessoa tenha dois nomes;

Considerando que a adoção do nome "Abreu" foi feita em desacordo com a legislação então vigente, que não permitia mudança de nome;

Considerando que, pela legislação em vigor a partir do Decreto n. 18.542 de 24 de dezembro de 1928, a alteração de nome somente por exceção e motivadamente é permitida, por despacho do juiz togado, com audiência do Ministério Público e feita a respectiva anotação no registro civil.

Considerando que o artigo 8º, do Decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, veda expressamente a conservação, na firma, de nome do sócio que se retirou ou faleceu;

Considerando, mais, que o desejo de manter a mesma firma não é motivo, que justifique a concessão, por parte do Poder Judiciário, para a alteração do nome, porque contraria dispositivo expresso de lei;

Indeferiu o pedido para que os requerentes cumpram o disposto no art. 8º do Decreto n. 916 acima referido;

De M. Duarte Rezende & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Antônio Lopes de Oliveira, recebendo a importância de 12:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manuel Duarte Rezende, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Strecht & Sendas, pedindo arquivamento de distrato da firma, pela retirada do sócio Francisco Antônio Sendas, no valor de Rs. 16:211\$0, ficando o ativo da firma a cargo do sócio José Ferreira Strecht, na importância de 16:211\$0. — Deferido;

De Schneider & Akerman, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Gdali Akerman, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Salomão Scheiner, na importância de 25:000\$0. — Deferido;

De J.M. Matos & Comp., Ltda., pedindo arquivamento do distrato, pela retirada do sócio Osvaldo Demétrio de Sena Manta, recebendo a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jurandir Montenegro de Matos, no valor de Rs. 50:000\$0. — Deferido;

De Forino & Viriato, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Mário Forino, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Viriato Antônio, no valor de 5:000\$0. — Deferido;

De José Ferreira Souza Filho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua São Francisco Xavier, n. 575, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De R. Rangoni, pedindo registro de sua firma, para o comércio de olaria, à rua Paim Pamplona, 98, com o capital de 6:000\$0. — Deferido;

De Maria Ibrahim Safadi, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armário, à Av. Cônego Vasconcelos, n. 11, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Ferreira da Silva Terceiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Marechal Rangel, n. 912, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De F. Simões, pedindo registro de sua firma, para o comércio de banho de mar, esporte e modas, registro complementar, pelo aumento de capital, para 100:000\$0 e transferência de local para a rua Bolívar, n. 7-A. — Deferido.

De Lazar Bergman, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tecidos, à rua 329, sob., com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Dimitrios Eustatio Moustacalis, pedindo registro de sua firma, para o comércio de produtos alimentícios, à rua Buenos Aires, número 331, 3.º andar, sala 2, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. D. Domett Neto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armarinho, à rua Sidônio Pais, n. 20-A, com o capital de 50.000\$0. — Deferido.

De Júlio Nicolas Sobrinho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de entrega de encomendas e embrulho, à rua 7 de dezembro, n. 33, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De E. R. Fernandes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Av. Suburbana, n. 34-B, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel Wolf Einhorn, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis, tapeçarias, louças, cristais usados, à Av. Venâncio Braz, n. 28, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Estevão Klein, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de conserto de joias, à rua do Ouvidor, n. 169, 3.º andar, sala 313, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Alexandre Wulfes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de estúdio laboratório cinematográfico, à rua São Clemente, número 443, com o capital de 500:000\$0. — Deferido.

De Sebastião Leme Franco Sales, pedindo registro de sua firma, para o comércio de corretagem e administração de imóveis, à Praça 15 de Novembro, n. 42, 2.º andar, sala 205, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Huisse Isse, pedindo registro de sua firma, para o comércio de feutas, à rua D. Manuel, n. 49, com o capital de 5:000\$0 — Deferido.

De G. H. Walekiers, pedindo registro de sua firma, para o comércio de minérios, à rua da Candelária n. 40, 2º andar, com o capital de 10:000\$000. — Deferido.

De José Paulo de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de doces, à rua General Belford n. 132, com o capital de 2:000\$000. — Deferido.

De Manuel Leite de Faria, pedindo registro de sua firma, para o comércio de café e bar, à rua Pereira Nunes n. 360, com o capital de 5:000\$000. — Deferido.

De Tertulina Machado, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pensão, à rua Taylor n. 12, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Dimitrios Eustatio Moustacalis, pedindo registro de sua firma, para o comércio de gêneros alimentícios, com o capital de 10:000\$0, à rua Buenos Aires n. 311, 3º andar, sala 2. — Deferido.

De Euclides da Cunha Valente, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botecoim, à rua Berquió n. 106-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Boaventura Malafaia Correia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis e colchões, à avenida Suburbana número 1.217, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Mattar, pedindo registro de sua firma, para o comércio de secos e molhados, à rua Ana Neri n. 576-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De João Argento, pedindo registro de sua firma, para o comércio de madeiras e materiais de construções, à rua São Januário n. 103, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Manuel João Soares, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Carvalho Moutinho n. 31-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Manuel Machado, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficinas de concertos mecânicos, à rua Francisco Eugênio n. 175, fundos, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De J. Antônio Moreira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de casa bancária, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 250:000\$0. — Deferido.

De José Furtado, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 100:000\$0. — Deferido.

De Osvaldo Ferreira Segundo, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 8:000\$0. — O requerente deve ser convidado a por entre parêntesis a designação adotada.

De Manuel de Carvalho, Francisco da Silva Segundo, José Batista Segundo, Antônio Pinto da Mota Florista, Antônio da Cunha Móveis, João Mendes Segundo, pedindo registros de suas firmas. — Os requerentes devem ser convidados a por entre parêntesis a designação adotada.

Da Empresa Nacil Ltda., Rocha Mendes & Machado, Santana Bastos & La Salette, A. P. Campos & Teixeira, José Gomes & Comp., J. Esteves & Gonzalez, Alexandre & Aleixo, Ladrilhos Carioca Ltda., M. G. Faria & Comp., P. Magalhães & Comp., Empresa Central de Propaganda Ltda., Gang & Glat, Irmãos Andrade & Comp. Ltda., Irmãos Gaul Ltda., Armando Viana, Lima & Comp. Ltda., Dias,

Torres Ltda., Domingos Marques & Coelho, Lourenço & Correia, G. Grassi & Comp. Ltda., Imobiliária Marapé Ltda., Haupt & Comp., Bogado & Oliveira, J. Elvas & Albuquerque, Transportadora Ltda., pedindo registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antônio da Silva, Manuel Ferreira Lopes, José Medeiros Lopes, Valtter Lange, pedindo registro de seus diplomas de contadores. — Deferidos.

De Hilda Marina Costa, Manuel Ramos Teixeira, Maria Leocádia Cabral Dias, Maria Tavares Bastos, Augusta Malchow Cotton, Maria de Oliveira Cristóvão, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferidos.

De Antônio Vieira de Sousa, pedindo retificação de nome. — Deferido.

De Antônio Vieira de Sousa, pedindo retificação de nome. — Deferido.

De Domenico Senise, pedindo anotação de seu nome por extenso Domenico Scardino Senise. — Deferido.

De Joaquim Santos Ferreira, pedindo anotação de abertura de filial. — Deferido.

De José de Freitas Bastos, pedindo baixa do seu registro. — Deferido.

De Garcia & Fontes, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Conselho Nacional do Trabalho

TERCEIRA CAMARA

Proc. 1086/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o feitor Jerônimo Gonçalves acusado da falta grave de embriaguez habitual:

Considerando, preliminarmente, que o inquerito, apesar de concluído fóra do prazo legal, deve ser conhecido em face da justificação apresentada pela Estrada;

Considerando, *de meritis*, que não está provada a falta atribuída ao acusado, conforme se verifica dos autos;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, tomar conhecimento do inquérito, por estar provado o motivo de força maior que impediu de concluí-lo dentro do prazo, contra o voto do Conselheiro Luiz Augusto da França; afim de julgá-lo improcedente, por não estar provada a falta grave atribuída ao acusado.

Rio de Janeiro, 23 de de julho de 1940. a) *J. C. Lima Ferreira*, no impedimento do Presidente — a) *Ozias Motta*, Relator. Foi presente: a) *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Proc. Geral interino.

Pro. 2440/40. — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Secretária de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo encaminha à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra o motorista de Reparação de Aguas e Esgotos, Roberto Antônio Rodrigues, acusado da embriaguez em serviço:

Considerando que, conforme bem salienta a informação de fls. 45 v. e 46, a prova testemunhal colhida no inquérito administrativo fixa exuberantemente a improcedência da acusação, segundo a qual o empregado Antônio Rodrigues se embriagara em serviço;

Considerando, com efeito, que todas as testemunhas indicadas pela própria empresa afirmam que jamais viram o acusado em estado de embriaguez, negando o fato que subordinou a acusação, isto é, de ter se embriagado em serviço;

Considerando, todavia, que constituindo a antítese da prova testemunhal, se encontra o laudo médico-legal do Laboratório de Toxicologia da Polícia de São Paulo que conclui, ao apreciar o sangue que lhe foi apresentado como tendo sido recolhido da dobra de um dos cotovelos de Roberto Antônio Rodrigues, pela existência de 3,80 cc de álcool absoluto em cada litro de sangue (fls. 37);

Considerando que, sem cogitar de eficácia ou não de tal prova científica, não deve, entretanto, ser aceita, em virtude do modo pelo qual foi feita a análise, que não entendem às formalidades necessárias para que se conclua, com certeza, que o sangue analisado foi o do acusado.

Considerando, de fato, que estando a prova testemunhal unânime em absoluta contradição com a prova científica não é de se aceitar esta, de vez que não apresenta os requisitos necessários que subordinem a convicção de que o referido sangue era o do acusado, não podendo, pois, suplantá-la a primeira;

Considerando que o chamado processo "Nicoux", não é infalível, não estando ainda consagrado pelo consenso unânime dos especialistas na matéria;

Considerando que é de se convir, ainda, que o próprio laudo deixa transparecer a possibilidade de não ter sido, o aludido sangue, extraído do acusado (folhas 37);...

Considerando, nestas condições, que é estranhável que, alegando-se ser o acusado um ébrio habitual (laudo médico-legal), nenhuma das testemunhas indicadas e arroladas pela empresa jamais o viu em tal estado;

Considerando, assim, que não está provada a infração, por parte do acusado, da alínea b do artigo 54, do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito administrativo em apreço para o fim de determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 18.338-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação do Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra seu empregado Abílio Bomfim, para o fim de ser autorizada a sua demissão em virtude das faltas graves que lhe são imputadas:

Considerando, preliminarmente, que não cabe, na hipótese, conhecer do inquerito remetido pela Viação Férrea, visto que a esta não mais assistia o direito de instaurá-lo;

Considerando, em verdade, que, como bem ressalta o parecer da Procuradoria, a fls. 135, em 25 de outubro de 1938, a administração da Empresa teve ciência da irregularidades praticadas e atribuídas ao ferroviário, e, somente, em abril de 1939, é que resolveu determinar a instauração do competente inquerito, *ex-vi* do disposto no art. 53 do decr. 20.465, de 1931; terminado esse procedimento, considerou a Empresa não estar o mesmo em condições de subordinar a demissão do acusado, e, por isso, em 6 de julho do mesmo ano de 1939, determinou a instauração de novo inquerito para apurar os mesmos fatos, findo o qual o submeteu a este Conselho, em outubro; assim sendo e

Considerando que, após o nonagésimo dia do conhecimento dos fatos reputados irregulares, não mais assiste à Empresa o direito de instaurar o inquerito, visto que se caracteriza a figura legal da decadência do direito, quando não usado dentro do prazo fixado em lei;

Considerando, ademais, que não é possível admitir-se a repetição de inqueritos, como no caso *sub-judice*;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do inquerito administrativo constante dos autos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 23.075-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Companhia Ferroviária São Paulo Goiás solicita a este Conselho providências no sentido de ser a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro compelida a efetuar o pagamento das quotas de pensão devidas a D. Matilde Porta Fontela;

Considerando que a beneficiária em questão reside na Espanha;

Considerando que o Sindicato reclamante entende não estar a pensão em apreço, fixada em 100\$0, sujeita à taxa de 8 % prevista no § 2.º do art. 174 do decr. n. 21.554 de 1932, relativo ao imposto sobre a renda;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *J. C. Lima Ferreira*, No impedimento do presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, adjunto do Procurador Geral, interino.

Recurso n. 3.402-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Comércio e Navegação recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que considerou ser obrigatória a contribuição de Antônio Vieira da Silva, oficial reformado da Armada e atualmente funcionário da recorrente:

Considerando que o decreto n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, revogou a permissão antes admitida, de acumulação de aposentadoria, prescrevendo, por outro lado, na nova redação do art. 10 do decreto n. 2.004, que os funcionários ou extranumerários do serviço público pudessem optar pelos proventos do Tesouro Nacional; ora

Considerando que, na hipótese em julgamento, trata-se de um funcionário já aposentado, e, logicamente, a opção já está ultimada, eis que ele se encontra no gozo do benefício;

Considerando, assim, que o funcionário em questão não deye, nem pode ser contribuinte do Instituto recorrido;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão do Instituto, constatar, que a recorrente não, está obrigada a descontar as contribuições do funcionário Antônio Vieira da Silva.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *J. C. Lima Ferreira*, no impedimento do presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 3.565-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Abadia Ferreira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiás que lhe negou concessão de pensão, por morte de Pio Alves, associado da Caixa e marido da recorrente:

Considerando que a decisão da Caixa está de acordo com o disposto no art. 35 do decreto n. 20.465, de vez que a recorrente solicitou o benefício 3 anos e 8 meses após o falecimento de seu marido;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a decisão recorrida, que julgou prescrito o direito da recorrente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *J. C. Lima Ferreira*, no impedimento do presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral,

Recurso n. 4.371-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Cecília de Oliveira Rattacaso recorre da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que reformou a decisão do Conselho Regional do mesmo Instituto para indeferir o pedido de pensão formulado pela recorrente na qualidade de viúva de Antônio Rattacaso:

Considerando que se trata de empregador, cujas contribuições foram recolhidas posteriormente ao seu óbito.

Considerando que o assunto é semelhante ao estudado no processo 11.168-38, no qual o Exmo. Sr. ministro do Trabalho exarou despacho no sentido de não ser reconhecido à família do associado falecido o direito ao benefício da pensão;

Considerando que têm toda procedência as razões do parecer de fls. 35:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *J. C. Lima Ferreira* no impedimento do presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Recurso n. 4.500-40. — Vistos e relatados os presentes autos em que Dorosine Inês Petrucelli recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, respeitante ao início do pagamento de aposentadoria concedida ao falecido esposo da recorrente:

Considerando que a pretensão da recorrente não tem fundamento, por isso que, conforme está esclarecido nos autos, o desligamento de *de cujus*, dos serviços da empresa, se deu em 14 de dezembro de 1932, e, consoante declara a Caixa, a aposentadoria foi paga a partir do 15 do mesmo mês e ano:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, assistindo, entretanto, à recorrente, o direito de habilitar-se à pensão, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *J. C. Lima Ferreira*, no impedimento do presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Recurso n. 4.537-40. — Vistos e relatados os presentes autos em que Plínio de Oliveira Fernandes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que determinou fosse descontado, nos vencimentos do recorrente, a importância mensal de 42\$2, a título de juros pela aquisição de uma área de terreno destinada à construção da residência do mesmo associado:

Considerando que a decisão recorrida se estribou no disposto do art. 3º do Decreto 1.749, de 28 de junho de 1937, e, dessearte, carece de fundamento a pretensão do recorrente:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino

Recurso OB 6.018-39. — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, de acordo com o parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto 24.784-34, recorre, *ex-officio*, da decisão da referida Junta em virtude da qual foi concedida aposentadoria ordinária ao associado José Rodrigues da Costa:

Considerando que deve ser tomada como base para o cálculo do benefício em apelo a data do desligamento, em vista do despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho exarado no recurso n. 562:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para que a Caixa observe o cálculo do Serviço Técnico Atuária.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — J. C. Lima Ferreira, no impedimento do presidente. — Ozias Motta, relator.

Foi presente. — Waldo de Vasconcellos, adjunto de procurador geral interino.

Recurso Obn. 6.023-39. — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, de acordo com o parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto 24.784-34, recorre, *ex-officio*, da decisão da referida Junta:

Considerando que deve ser tomado como base, para efeito do cálculo do benefício, a data do desligamento, em face da decisão do Exmo. Sr. ministro do Trabalho exarado no recurso n. 562:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para que a Caixa observe o cálculo do Serviço Técnico Atuária.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Lima Ferreira, relator.

Foi presente. — Waldo de Vasconcellos, adjunto de procurador geral interino.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

SESSÃO DA AUDIÊNCIA DO DIA 22 DE AGOSTO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vitta, Secretária.

Processos:

P. — 8.391 de 1940 — João Rodrigues do Paraizo e outros num total de cinco reclamações, reclamando contra Alberto Haas, dispensa sem prévio aviso e salários. Precedentes na importância de 182\$0, sendo 36\$4, para cada reclamante. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 7.591 de 1940 — Germano Braz Pinto reclamando contra José Correia Lopes, suspensão por tempo indeterminado. Improcedente em 3:600\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 8.606 de 1940 — Claudionor Araujo e outros num total de 3 reclamações, reclamando contra Paulo de Azevedo & Comp., dispensa. Conciliação no valor global de 400\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.526 de 1940 — Abel Antônio de Sousa e outros num total de 34 reclamações, reclamando contra Paulo de Azevedo & Comp., diferença de salários e suspensão. Conciliação na importância global de 1:068\$4. Pagas as custas pela reclamada.

P. — 6.374 de 1940 — Augusto Alves reclamando contra Parquet Paulista Ltda., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 11 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

D. N. T. — 14.554 de 1940 — Laureano Loureiro da Costa, reclamando contra Lab. Silva Araujo S. A., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 18 de setembro próximo futuro, às 16 horas.

P. — 8.438 de 1940 — Jerônimo Pereira da Fonseca, reclamando contra Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, dispensa a folhas. Adiado para o dia 20 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. — 8.397 de 1940 — Hamilton Basílio da Costa, reclamando contra Marmoraria Mandim, dispensa. Adiado para o dia 20 de setembro próximo futuro, às 16 horas.

P. — 8.440 de 1940 — Manuel Fernandes Cardoso, reclamando contra S. A. "Gazeta de Notícias", dispensa e diferença de salários. Adiado para o dia 20 de setembro, próximo futuro, às 16 horas.

P. — 8.395 de 1940 — Aureliano Pereira da Silva e outros num total de 4 reclamações, reclamando contra Alberto Haas, dispensa e salários. Devolvidos à Procuradoria do D. N. T. afim de que sejam os reclamantes notificados por edital.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Henrique Rodriguez Fabregat, para desempenho das funções de professor regente da cadeira de Literatura Hispano-Americana, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Henrique Rodriguez Fabregat, uruguaio, domiciliado nesta Capital, à rua Djalma Ulrich número duzentos e dezessete, casa três, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Henrique Rodriguez Fabregat, aqui denominado contratado, para exercer as funções de professor regente da cadeira de Literatura Hispano-Americana da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 4:000\$0 (quatro contos de réis) com obrigatoriedade de doze horas de aula por semana.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, podendo esse prazo ser prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, se, para tanto, forem concedidos os créditos suplementar e orçamentário à conta dos quais deva correr as respectivas despesas, não se responsabilizando o Governo, em qualquer caso, se o referido Tribunal denegar-lhe registro.

Cláusula quinta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos número mil duzentos e sessenta e sete, de quinze de agosto de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, uma vez prorrogado na forma da cláusula precedente, se as partes contratantes assim o acordarem, poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sexta — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio a folhas números noventa e cinco verso e noventa e seis e verso. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Orlando Gomes Calaza. — E. Rodriguez Fabregat. — Edite Monteiro de Barros. — Testemunhas: Fernando Navarro Meirelles. — Mario de Almeida Borges Barreto. — Aprovo. — Capanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 324 — Pedido n. 4 — Requisição n. 234.087

Nota de Empenho n. 16.042

Fornecedores: Barros, Batista & Companhia.

Repartição: Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Ministério da Educação.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Fe-

deral de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Barros, Batista & Companhia, estabelecida nesta praça, à rua Primeiro de Março n. 90, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 204, representada por seu sócio, Sr. João Augusto Batista, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2. Hidrômetros marca "Empire", tipo ST-11, capacidade de 10m3, um	50	487\$5	24:375\$0
3. Hidrômetros marca "Empire", tipo 8, capacidade de 20m3, um	60	813\$8	48:828\$0
4. Hidrômetros marca "Empire", tipo 8, capacidade 30m3, um	30	1:230\$0	37:170\$0
			<u>110:373\$0</u>

(Cento e dez contos trezentos e setenta e três mil réis).

Nota: a) os hidrômetros constantes deste contrato devem ser de fabricação da National Meter Company, de Brooklyn, N. Y. E. U. A., e do tipo volumétrico de embolo rotativo equilibrado, quadrante a seco, satisfazendo às exigências do Caderno de Encargos do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, e às especificações da Requisição, que, se encontram no Departamento Federal de Compras. Os referidos hidrômetros deverão ser acompanhados das respectivas virolas estanhadas e flanges.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita em três (3) parcelas, iguais, ou em uma só parcela, sendo, no primeiro caso, a primeira parcela sessenta (60) dias após a publicação do presente contrato, e as duas últimas até 20 de dezembro do corrente ano, ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, na rua Paulo de Frontin n. 98, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira. O material deverá ser acompanhado de um certificado do Bureau Veritas, ou do Lloyd's Register, assegurando que a montagem e as provas exigidas pelo Caderno de Encargos foram devidamente fiscalizadas nas fábricas. O material será garantido contra qualquer defeito de fabricação quando em serviço durante dois (2) anos, a partir da data da entrega acima referida, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias, após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira. O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante delegações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade com-

patente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 2, Sub-consignação 3 — Inc. 13, do orçamento federal do Ministério da Educação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 16.042, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o Fôro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 470, do depósito feito no Tesouro Nacional, em onze (11) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 244.773/83, do Decreto n. 15.676, de 1922, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, e mais a importância em moeda corrente de 37\$3 (trinta e sete mil e trezentos réis), tomado por termo número 410, na ala n. 70, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 324, a folhas 801/3, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. — Diretor.

Pelo fornecedor: *Barros, Baptista & Cia.*

Testemunhas: *Fernando Thedim*. — *David Araújo*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 24 de agosto de 1940

Bacia Amazônica (dia 23):

Em declínio em Tefé, S. Gabriel, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins e Santarém; estacionário em Labrea.

Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 23):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 23):

Estacionário em Presidente Epitácio, Tomazina e Cuiabá; em declínio em Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho, em ascensão em S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (dia 24):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía, dia 23):

Em declínio em Pindobassu, Queimadas e Cipó, estacionário em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 24):

Continua mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 24):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assu (dia 24):

Não é feita a sinopse por falta de informes.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 23 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		Livre especial
	Oficial	Livre	

Londres:			
2 Libras Esterlinas	—	80\$050	61\$822
Libras AREA	—	79\$754	80\$050
Itália	—	1\$005	—
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$000	—
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$051
Portugal	—	\$772	\$934
Suíça	—	4\$520	4\$990
Nova York	16\$560	19\$776	20\$977
Argentina	—	4\$530	4\$882
Japão	—	4\$665	5\$718
Canadá	—	—	19\$400
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 24 de agosto de 1940

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	788\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	809\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. — Cautelas	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	832\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	173\$5
Empréstimo Municipal de 7%, port. (Dec. 1.535)	186\$0
Empréstimo Municipal de 1934, port.	196\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7%, port.	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	29\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, nom.	610\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934) 1ª série	143\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série	163\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934) 3ª série	160\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	82\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	197\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:044\$0

Ações de Bancos:

Brasil	438\$0
------------------	--------

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, preferenciais	125\$0
Siderurgia Belgo Mineira, port.	340\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	204\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 183 — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

Entradas	7.584
Saídas	19.451
Consumo local	500
Existência	323.755
Café — Seguro de guerra	779
Mercado sustentado.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	1.750
Saídas	4.700
Existência	62.524
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Não houve
Saídas	125
Existência	3.123
Mercado — Estavel.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	40\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$0 a 35\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 184 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

Entradas	8.918
Saídas	14.233
Consumo local	500
Existência	317.935
Café doado	—

Mercado — Sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas	5.240
Saídas	7.240
Existência	60.524
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas:	Não houve
Saídas	150
Existência	2.973
Mercado — Estável.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	38\$0 a 40\$5
Tipo 4	38\$5 a 39\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$0 a 39\$0
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	34\$0 a 35\$0
Tipo 5	

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico — Bento Dias Pereira.

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de agosto de 1940	997:181\$5
23 de agosto de 1939	1.775:626\$7
Receita mensal:	
De 1 a 23 de agosto de 1940	26.307:622\$1
De 1 a 23 de agosto de 1939	37.381:710\$8
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	
	11.074:097\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1940	323.651:178\$5
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1939	328.737:365\$9
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	
	5.086:187\$4

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
15 de agosto de 1940	63:813\$6
15 de agosto de 1939	49:913\$8
Receita mensal:	
De 1 a 15 de agosto de 1940	4.849:568\$3
De 1 a 15 de agosto de 1939	3.139:515\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	
	1.710:052\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1940	50.978:288\$8
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1939	51.832:813\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	
	854:521\$4

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva de- pósitos
Arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1940	41.000:272\$4	39.574:168\$3
Em 23 de agosto de 1940	1.885:508\$3	1.783:186\$7
Total	42.885:780\$7	41.357:354\$7
Em igual período de 1939	35.313:473\$3	34.121:441\$0
Diferença para mais em 1940	7.572:307\$4	7.235:513\$7
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de agosto de 1940	379.182:159\$2	361.602:035\$3
Em igual período de 1939	330.682:339\$2	322.247:654\$7
Diferença para mais em 1940	48.499:820\$0	39.354:380\$0

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva de- pósitos
Arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1940	42.885:780\$7	41.357:354\$7
Em 24 de agosto de 1940	1.728:638\$4	1.741:965\$9
Total	44.614:419\$1	43.099:320\$6
Em igual período de 1939	37.577:976\$3	36.377:820\$6
Diferença para mais em 1940	7.036:442\$8	6.691:500\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de agosto de 1940	380.910:797\$6	363.314:001\$2
Em igual período de 1939	332.946:842\$2	324.504:034\$3
Diferença para mais em 1940	47.963:955\$4	38.809:966\$9

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de agosto de 1940	669:868\$5
16 de agosto de 1939	540:228\$9
Receita mensal:	
De 1 a 16 de agosto de 1940	5.519:436\$8
De 1 a 16 de agosto de 1939	3.679:744\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	
	1.839:692\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1940	51.648:157\$3
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1939	52.373:042\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	
	724:884\$8

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

O diretor do Serviço do Pessoal convida o Escriurário, classe E, do Quadro VI, Otávio de Araujo Bulcão, com exercício na Secretaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, cuja licença, para tratamento de saúde, terminou no dia 24 de abril do corrente ano, a apresentar-se à sua repartição, dentro do prazo de oito dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, sob pena de demissão do cargo.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGU.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 188, de 14 de agosto de 1940, às páginas 15.659 e 15.660.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta (art. 366):

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 135, 242, 558 e 598 — Arts. 248 L e 96.

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 131, 394, 396 e 398 — Arts. 248 L e 96.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 114 — Art. 96.

Viação Tupi Ltda., n. 269 — Art. 151.

José Joaquim de Brito, n. 306 — Art. 248 L.

Viação Vitória Ltda., n. 427 — Art. 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 610 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltda., n. 720 — Art. 248 L.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 780 — Art. 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 816 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 914 — Art. 248 L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 928 — Art. 248 L.

Carga:

José Alves de Freitas, n. 3.014 — Art. 96.

Jaime José de Freitas, n. 4.284 — Art. 248 L.

José Batista, n. 4.928 — Art. 86.

Miguel dos Anjos de Carvalho, n. 6.178 — Art. 102.

Joaquim José da Silva, n. 6.182 — Art. 81.

Antônio Ferreira, n. 7.026 — Arts. 83 e 81.

Passageio:

Eugênio Fuerman, n. 709 — Arts. 102 e 257.

Augusto Afonso do Amaral, n. 2.085 — Arts. 102 e 257.

Luiz Maia Bittencourt Menezes, n. 2.412 — Art. 248 L.

Francisco M. Dias da Cruz Neto, n. 2.950 — Art. 248 L.

Antônio Nunes, n. 4.133 — Art. 248 L.

José Inácio dos Reis, n. 8.914 — Art. 128, parágrafo único.

Henrique dos Santos, n. 9.330 — Art. 86.

Leibnitz Alves Silva Melo, n. 10.049 — Art. 248 L.

Aquilino Pena, n. 10.220 — Art. 102.

Antônio dos Santos Coelho, n. 10.717 — Art. 100.

Manuel Tinoco, n. 10.911 — Art. 248 L.

Valdemar Barbosa, n. 11.128 — Arts. 82 e 81.

Manuel Antônio Brigido, n. 11.597 — Art. 81.

Luiz da Fonseca Fernandes, n. 11.717 — Art. 248 L.

Manuel Gonçalves, n. 11.800 — Art. 81.

João Batista, n. 13.081 — Art. 248 L.

Carlos Zanini, n. 13.710 — Art. 248 L.

Pasquale Merola, n. 13.961 — Art. 88.

José da Fonseca Pasadella, n. 15.134 — Art. 248 L.

Mário Marques Lopes, n. 15.139 — Art. 79.

Marino Máximo de Almeida, n. 15.155 — Art. 248 L.

Manuel Carlos Alberto, n. 16.240 — Art. 86.

Miguel José Carvalho, n. 16.311 — Art. 248 L.

Cipriano Mossoró Filho, n. 16.358 — Art. 86.

Rameiro Pinto Ferreira, n. 16.375 — Art. 248 L.

Manuel Machado Feliciano, n. 16.406 — Art. 248 L.

Elpidio Barbosa dos Santos, n. 16.486 — Art. 248 L.

Gualberto de Araujo, n. 16.927 — Art. 248 L.

Vicente Faria Coelho, n. 17.415 — Arts. 102 e 257.

Antônio Pinto de Magalhães, n. 17.478 — Art. 248 L.

Américo Martins Cardoso, n. 18.474 — Art. 248 L.

José Domingos de Sousa, n. 18.663 — Art. 102.

Luiz Breno, n. 18.971 — Art. 248 L.

Manuel Pinto, n. 19.511 — Art. 248 L.

Genaro de Moraes Sarmiento, n. 21.926 — Arts. 102 e 257.

Manuel Granha Garcia, n. 22.002 — Art. 83.

João Batista Gonçalves, n. 22.544 — Art. 102.

Abel de Macedo, n. 23.375 — Arts. 81 e 83.

Maurice Walfred Holleck, n. 24.947 — Art. 248 L.

Afonso Giora, n. 25.046 — Art. 83.

Joaquim Santos Vilela, n. 25.261 — Art. 86.

José Lourenço Alves, n. 25.647 — Art. 81.

Henrique Guimarães Lagden, n. 25.857 — Arts. 102 e 257.

Godofredo de Menezes, n. 26.153 — Art. 248 L.

Lourival Albino Pereira, n. 26.453 — Art. 248 L.

Hilário Vinha Fernandes, n. 27.056 — Arts. 257 e 81.

Amadeu da Silva Fernandes, n. 27.847 — Art. 102.

Manuel Maria Gonçalves, n. 29.141 — Art. 86.

Antônio Maurício Lago, n. 29.177 — Arts. 102 e 257.

Ivo Borges, n. 29.266 — Arts. 85 e 257.

Edmilson do Rego Falcão, n. 29.584 — Art. 248 L.

Luiz Paranhos Pederneiras, n. 30.006 — Arts. 102 e 257.

Roberto João Taves, n. 31.058 — Art. 248 L.

José Roberto de Almeida, n. 31.156 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 282 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados — Waston Veiga de Almeida, Glicerio Ferreira Mañão, Antônio Carlos Pio Ballarim, Valdemar Moura Dutra, Rubens Iung, Milton Pinto de Araujo, Bertil Axel Filip Trybom, Joaquim Wolff, Jonas José da Silva, Artur Vrochi, José Pinto da Rocha, Luiz dos Santos, Semião Gomes Ramadinha, José Paulo Batista de Menezes.

Reprovados — 8.

Inspectoria do Tráfego, em 24 de agosto de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento Nacional de Educação****CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA**

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento a ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.

2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fe, bravura e dignidade, para o trabalho e a luta.

3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.

4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.

5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.

6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.

7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como letra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o prêmio de 15.000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade federal os respectivos direitos autorais.

8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer justo, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização acima referida.

9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — *Abgar Renault*, diretor geral.

Faculdade Nacional de Medicina**CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE**

De ordem do Sr. Professor Dr. Alvaro Fróis da Fonseca, Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas nesta Secretaria, de 1 a 15 de setembro próximo, em que serão encerradas às 14 horas, as inscrições para o "Concurso de docência livre" das diversas disciplinas dos cursos médico e farmacêutico, de acordo com as disposições do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo Decreto n. 20.861, de 28 de dezembro de 1931.

Nos termos da legislação vigente, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, onde conste nome por extenso, data

de nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico, de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- e) ter concluído o curso médico pelo menos três (3) anos antes;
- f) prova de quitação com o serviço militar;
- g) tese sobre assunto da disciplina respectiva;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição (100\$0).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
 - b) de estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
 - c) de atividades didáticas exercidas pelo candidato;
 - d) de realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.
- O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática ou experimental;
- d) prova didática.

Notas:

1 — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

2 — O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria, devendo o candidato, nessa ocasião, assinar o livro de inscrição sobre uma estampilha federal do valor de 20\$0 e outra de Educação e Saúde de 200 réis.

3 — O candidato deverá apresentar no ato da inscrição 50 (cincoenta) exemplares da tese que haja escrito, podendo obedecer ao formato de 26 por 20.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1940. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de intimação publicados no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 16.094.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

RETIFICAÇÕES

No edital da "Concorrência Pública n. 2", para limpeza, pintura e reparação dos edifícios do Ministério das Relações Exteriores, publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, à página 15.785, onde se lê "De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 (três) de Setembro de 1940, às 14 horas, em uma das dependências desta Secretaria de Estado, serão recebidas propostas para limpeza, pintura e reparação dos edifícios onde está instalado este Ministério, obedecendo às condições que se seguem, leia-se: "De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 (quinze) de setembro de 1940, etc.

Na cláusula quarta, onde se lê o fornecimento, leia-se: oferecimento.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1940. — *Mário Moreira da Silva*, Presidente da Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de agosto de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

417.091 — Máquina de cortar grama.

Rio, 24 de agosto de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto número 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

Editais de classe:

N. 250

414.021/3-A — Produtos químicos.
414.030/1-A — Produtos químicos.

N. 251

261.081 — Bandeira Nacional.
411.029 — Bandeira Nacional.
501.065 — Bandeira Nacional.

N. 254

114.135 — Esmeril.
123.020 — Esmeril.
912.499 — Esmeril.

N. 253

113.097 — Papel.
122.114 — Papel.
147.002 — Papel.
227.498 — Papel.

N. 256

131.029 — Molhador, tinteiros, etc.
227.169-B — Molhador, tinteiros, etc.
504.072 — Molhador, tinteiros, etc.
505.053 — Molhador, tinteiros, etc.
615.279 — Molhador, tinteiros, etc.
801.569-A — Molhador, tinteiros, etc.

N. 257

122.115 — Roldanas e fio elétrico.
621.103 — Roldanas e fio elétrico.

N. 258

132.11 — Tinta e dissolvente.
903.332-A — Tinta e dissolvente.

N. 259

144.067-A — Cortador de vidro com diamante.
145.053-A — Cortador de vidro com diamante.
207.086 — Cortador de vidro com diamante.

N. 260

262.069-A — Filmes.
801.544 — Filmes.
113.050-A — Espelho furador-faca.
144.060-A — Drógas.
227.177-A — Fumo em rolo.
230.018-A — Lâmpada.
230.050 — Fogão, forno, etc.
254.176 — Buques.
413.230 — Verniz, fio elétrico, etc.
413.235 — Frezas para abrir engrenagem.
421.078 — Fichário de aço e máquina automática, etc.
422.031 — Máquina para perfurar.
505.052 — Copiôgrafo.
615.267 — Livro de ponto.
615.277 — Aquecedor automático.

624.168 — Borracha em lingol.
801.516-A — Medicamentos.
801.555 — Fichas.
801.759-A — Ferragens.
903.098-A — Carrinho de armazem.
904.183/5-D — Giz, etc.

Rio, 24 de agosto de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1937, em nome de:

Anthero Mendes de Campos Amaral.
Eugenio Pereira de Macedo.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 24 de agosto de 1940. — *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938, em nome de:

João Tarcisio Bueno.
Antônio Lima dos Reis.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 24 de agosto de 1940. — *Waldemar Pinto*.

Serviço Regional no Distrito Federal

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

AVISO

De ordem do Sr. diretor de Domínio da União, contida no processo n. 61.076, de 1940, fica prorrogado, por trinta (30) dias, a terminar em 27 de agosto próximo futuro, o prazo para apresentação de proposta na concorrência pública para alienação das benfeitorias constantes do prédio n. 146 à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, tudo conforme o edital n. 8, de 1940, publicado às pgs. 13.790, do "Diário Oficial" de 17 de julho corrente.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-7-40. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio à rua Adail n. 10 — Freguesia de Inhaúma, nesta Capital

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 30 de julho de 1940, publicado à página 14.947 do "Diário Oficial", de 2 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 73.579/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 5 de agosto de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o Sr. Doris Wulfsberg a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 21\$9, na conformidade do resolvido no processo n. 32.169, de 1940.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1940. — *Oncino Lima*, escriptorário, classe 10 — Q.S.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE ITAJUBA

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS NESTA FÁBRICA, NA CATEGORIA DE "AUXILIAR DE ARTÍFICE".

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida, conforme os Editais publicados nos "Diários Oficiais" ns. 177, de 1-8-40, (página 14.859) e 192, de 19-8-40, (página número 15.944).

Número de inscrição — Candidatos habilitados — Pontos

1. Orlando Modesto de Sousa.	65
2. José Pinto de Sousa.	78
5. Nelson Soares Fernandes.	75
3. Manuel José da Silva.	70
4. Amado de Sousa.	60

De acordo com o Edital de abertura, os candidatos terão 3 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova, podendo pedir revisão à Banca e, ainda à D.S. do D.A.S.P., depois da decisão daquela.

Fábrica de Itajubá, 22 de agosto de 1940. — *Antônio Carlos Belo Lisboa*, major, diretor.

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDENCIA

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na Guerra

Na Alfaiataria do E. C. M. I., haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 29 — Alfaiates de ns. 51 a 90 e Costureiras de números 201 a 600. — *Ramiro da Cunha Mello*, 1.º tenente encarregado da O. A. do E. C. M. I.

Fábrica da Estrela

De ordem do Sr. capitão José Mendes de Freitas, diretor da Fábrica da Estrela, convido a todas as pessoas e firmas que tenham negócios a liquidar para com a mesma, a comparecerem na Fábrica, dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação do presente edital diariamente das 7 às 17 horas, em virtude do próximo arrendamento da Fábrica e consequente mudança de Administração Militar para Civil.

Os interessados a que se refere o presente edital são os que têm contas a pagar, contas a receber e valores em cauções a levantar.

E para constar lavra-se o presente edital que será publicado durante 5 dias consecutivos e vai assinado pelo secretário da F.E. Raiz da Serra, 19 de agosto de 1940. — *Eduardo Tomé de Abrantes*, 1.º Ten. farmacêutico secretário.

Fábrica da Estrela

I — A Direção desta Fábrica solicita aos senhores concessionários de terrenos do Ministério da Guerra, nesta localidade de Raiz da Serra — cedidos por sua Diretoria, foreiros, arrendados, etc. — comparecerem ao seu gabinete, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, munidos dos respectivos documentos (títulos de aforamento, recibos de taxas correspondentes, escriptoras, plantas, etc.).

II — Tal providência se faz mister considerando o próximo arrendamento deste estabelecimento — cujo processo já se encontra em sua fase final — e visa acaulelar interesses recíprocos, devendo, consequentemente, merecer toda a atenção de quantos ocupam terrenos do Patrimônio Nacional, nos domínios da Fábrica da Estrela.

Raiz da Serra, 7 de agosto de 1940. — *José Mendes de Freitas*, capitão-diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, intimo o Sr. Rui Camargo, telegrafista de 4ª classe, servindo de agente do correio de Paraibuna, neste Estado, no período de 14 de maio a 3 de dezembro de 1937, a recolher aos cofres federais, dentro do prazo de trinta dias a partir da data da publicação deste edital, a importância de 185\$7 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos réis) e juros de mora sobre o alcance já recolhido na importância de 55\$7.

São Paulo, 21 de agosto de 1940. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, intimo o Sr. João Bouventura, agente do Correio de Ribeirão Pires, a recolher aos cofres federais, dentro do prazo de trinta dias a partir da data da publicação deste edital, a importância de 14\$7 (quatorze mil e setecentos réis) proveniente do saldo recolhido a menor em dezembro de 1938, e dos juros da mora na forma da lei.

São Paulo, 21 de agosto de 1940. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO****Segunda Seção****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, intimo os herdeiros do ex-agente do Correio de Nossa Senhora do Ó — Manuel Rodrigues de Siqueira — a recolherem dentro do prazo de trinta dias a partir da data da publicação deste edital, aos cofres federais, a importância de 364\$4 (trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos réis) proveniente de saldo recolhido a menor em maio de 1937, e os juros da mora na forma da lei.

São Paulo, 21 de agosto de 1940. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, intimo o Sr. João Teixeira de Carvalho, ex-agente postal de "Torinha", neste Estado, a recolher aos cofres federais, dentro do prazo de trinta dias a partir da data da publicação deste edital a importância de 154\$109 (cento e cinquenta e quatro mil cento e nove réis) proveniente de alcance fixado pelo Tribunal de Contas em acórdão de 7 de março de 1939.

São Paulo, 21 de agosto de 1940. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — S. R. P.-2****SEÇÃO S. S.**

Pelo presente edital faz-se público, para conhecimento do interessado, — Valdemar José dos Santos, ex-servente da extinta Diretoria Geral dos Correios, que o mesmo deve comparecer à Seção de Assistência Social do SRP-2, à Avenida Graça Aranha n. 62, 3º andar, em qualquer dia útil com exclusão dos sábados, das 13 às 15 horas, dentro de trinta dias, a partir da data da publicação deste edital, afim de ser submetido à inspeção de saúde, conforme determinação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — Dr. *Raymundo B. Blatter Pinho*, chefe da S. S.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 57****Para fornecimento de cavalete, girador e ponte rolante**

De ordem da diretoria, faço público, que às 14 horas, do dia 4 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho de 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampa federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, 20.291, de 12 de agosto de 1931, 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei número 281, de 19 de fevereiro de 1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues, nos Almoxxarifados deste Departamento, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 60 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de caia, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — 90 dias.

Serviço do Material, 23 de agosto de 1940. — E. de Sousa, chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Para construção e instalação de vitrine refrigerada, com equipamento frigorífico próprio e equipamento apropriado a uma câmara e antecâmara da peixaria modelo do Entrepósito Federal da Pesca, nesta Capital.

A Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepósito Federal da Pesca, tendo em vista a decisão do Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos G.M. 260, de 2 de abril de 1940, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, faz público, para conhecimento dos interessados, que receberá, em sua sede, no 4º andar do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, à praça 15 de Novembro, nesta Capital, às 14 horas do dia nove (9) de setembro próximo vindouro, propostas para construção e instalação de vitrine refrigerada com equipamento apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria modelo do referido Entrepósito, devendo ditas propostas obedecer às seguintes condições:

I — As firmas que desejarem concorrer, deverão solicitar da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, sita no 1º andar do edifício desse Ministério, no largo da Misericórdia, nesta Capital, até o dia 6 de setembro próximo, às 13 horas, guia para recolhimento ao Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica, respectivamente, em apólices da Dívida Pública, ao portador, ou em moeda corrente, a importância de dez contos de réis (10:000\$0) para garantia das propostas que apresentarem.

II — Fica estabelecido que o proponente preferido, dentro do prazo de três dias, contado da data em que receber comunicação da aceitação da sua proposta, elevará a caução mencionada no item anterior a uma importância correspondente a dez (10) por cento do valor total dos serviços que lhe forem adjudicados, para garantia da boa execução dos mesmos serviços.

III — No dia e hora estabelecidos para recebimento das propostas, deverão os proponentes apresentar, em envelope lacrado, com a inscrição da firma na sobrecarta:

a) prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o de renda;

b) certidão a que se refere o Decreto-lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3 de trabalhadores nacionais);

c) documentos a que se refere o Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

d) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

e) relação de serviços da natureza dos a que se refere o presente edital já executados;

f) conhecimento provando ter sido feito o depósito a que se alude no item I deste edital.

IV — A firma que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a f do item anterior em forma legal ou em perfeita ordem,

será imediatamente excluída da concorrência, não lhe cabendo direito a recurso ou a qualquer reclamação, salvo se provar, de imediato, que deixou de fazê-lo por motivo independente de sua vontade.

V — Em outro envelope, também lacrado, com a inscrição da firma e declaração — "Proposta" — na sobrecarta, apresentarão os concorrentes as suas propostas, em quatro vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, declarando, sem emendas, rasuras e entrelinhas, que se comprometem a executar os serviços a que se refere o presente edital, de conformidade com as especificações e plantas fornecidas pela Comissão, as quais farão parte integrante das mesmas propostas, mencionando ainda, por extenso e em algarismos, o preço global dos mesmos serviços e o prazo dentro do qual estarão concluídos.

VI — Em terceiro envelope, que poderá vir dentro do das propostas, apresentarão um orçamento detalhado dos serviços a executar, o qual servirá para orientar a Comissão no seu julgamento.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de absoluta submissão a todas as cláusulas do presente edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo, portanto, necessária a declaração expressa dessa submissão no texto das propostas.

VIII — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das cláusulas deste edital e bem assim as que oferecerem alternativas e, apenas, redução de preço sobre a mais barata.

IX — Fica pacificamente estabelecido que o proponente preferido se submeterá à fiscalização da Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepósito Federal da Pesca.

X — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer.

XI — Os documentos de idoneidade mencionados nas alíneas a a f do item III serão examinados antes da abertura das propostas.

XII — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes devidamente credenciados.

XIII — As propostas dos concorrentes excluídos não serão restituídas, mas ficarão lacradas como se acharem, com os seus envelopes rubricados por todos os presentes, juntas ao processo da concorrência, do qual farão corpo, definitivamente.

XIV — Nenhuma decisão será tomada antes da publicação das propostas ou do quadro comparativo dos preços oferecidos para execução dos serviços.

XV — As especificações e plantas acham-se à disposição dos interessados na sede da Comissão, a qual lhes prestará, outrossim, todos os informes que julgarem necessários.

XVI — Os pagamentos serão feitos de acordo com os serviços executados, mediante faturas, em quatro vias, seladas na forma da lei, atestadas pela fiscalização das obras, e à conta dos recursos financeiros já concedidos pelo Governo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Mario Telles da Silva. — Roberto de Oliveira Borges. — Heitor Pinto da Veiga. — Leopoldo Schimmelpfeng.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE FÓRMIGAS DAS MARCAS "AGROSAN" E "AGRIDEFESA", DESTINADOS À REVENDA A LAVIADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 28 de agosto corrente, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" do dia 20 deste mês, às páginas ns. 16.016 e 16.017.

As especificações para a execução dos extintores de que trata esta concorrência se encontram à disposição dos interessados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento.

Diretoria Geral da D. N. P. V., em 22 de agosto de 1940. — Carlos de Sousa Duarte, Diretoria Geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATORIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATORIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas
LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 23

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação a interessados publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página n. 16.191-92.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Fica convidado a comparecer à 1.ª Seção da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação deste Edital, o inspetor de Imigração aposentado, Sinésio Maria de Aguiar, para dar cumprimento ao disposto no Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, quanto ao selo apostado no seu requerimento de 17 de março de 1939. — (MTIC. 5.178-39).

D. O. T., 22 de agosto de 1940. — *Mário de Moraes Paiva*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, as multas, impostas acrescidas das indenizações de férias, nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas, pelo presente Edital, de que poderão recolher as referidas multas amigavelmente, no prazo de dez dias, na Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado, desde logo o devido executivo fiscal e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, encontrando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

D.N.T. — Ex. F — Multas — Férias — Reclamante — Firma e Endereço

7.336-37 4.479 100\$0 449\$370 Manuel Francisco Sousa — Scarrone, Gonzaga Bastos n. 314.

54.900-36 4.461 100\$0 225\$000 José de Almeida Cerreia — Cia. Nacional de Fumos e Cigarros — Capitão Félix, 16-20.
3.824-36 4.462 100\$0 390\$000 Luiz Ribeiro — Serafim Gonçalves & Irmãos — Senador Pompeu n. 208.
3.391-34 4.460 100\$0 255\$000 Joaquim Nunes Barbosa — M. Moreira Violante — Benedito Hipólito n. 113.
2.173-A|32 3.833 100\$0 60\$000 Aníbal Gil Garcia — Fábrica Santa Heloisa S. A. — João Francisco n. 24.

Apripino Nazareth, procurador-respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Achando-se nesta Procuradoria para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas, pelo presente edital, de que poderão recolher as referidas multas amigavelmente, no prazo de dez dias, na Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado, desde logo o devido executivo fiscal e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, encontrando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, no 4.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

D.N.T. — Ex. F. — Multa — Firma — Rua

51.013-36 2.787 1:000\$0 Eduardo Weissirv. — Aristides Lobo n. 240.
11.982-35 2.767 100\$0 Jaime Loureiro & Cia. — Da Conceição n. 171.
17.048-37 2.123 100\$0 Caxias & Cia. — Dr. Maciel n. 59.
31.055-34 2.874 200\$0 Jacob Adler — Estação de Marchal Rangel n. 227.
26.588-31 2.725 100\$0 Silva & Fonseca — Camerino n. 83.
52.989-36 3.685 50\$0 José Enas Forsein — Buenos Aires número 328.
10.585-35 2.774 100\$0 Ferreira da Costa & Cia. — Senador Euzébio n. 244.
13.811-38 2.708 200\$0 Leon Block — Buenos Aires n. 58.
22.824-35 2.772 200\$0 Alves Monteiro & Cia — Figueira de Melo n. 9-B.
11.744-34 2.812 100\$0 Osório J. Pedro — Marechal Floriano n. 181.
14.557-37 2.482 200\$0 Clemente Esteves Peres — Conde de Bomfim n. 305.
52.995-36 1.979 1:000\$0 Pais Martins & Cia. — Clapp n. 3.
21.234-35 2.094 200\$0 João Silveira Borges (Suc. Francisco Paulo de Sousa) — Livramento número 99.
1.004-33 2.509 100\$0 Pepe Cia. Santonson — Do Catete n. 85.
13.819-37 2.379 200\$0 Silva Júnior & Oliveira — Do Costa número 103.
19.104-39 4.320 200\$0 Albino Campos & Cia. — Dos Andradas n. 85.
19.100-39 4.321 200\$0 Felice & Oliveira — Marechal Cantuária
17.305-39 4.322 200\$0 Grilo Pais — Do Acre n. 66.
18.855-39 4.323 200\$0 José Antônio — Benedito Hipólito número 32.
53.233-36 4.330 100\$0 Eugênio Coelho de Queiroz — Av. Mem de Sá n. 44.
18.570-36 4.331 200\$0 Pereira Martins — Sacadura Cabral número 25.
2.207-36 4.334 100\$0 Espólio de J. S. Verde — Senador Pompeu n. 44.
3.135-37 4.339 200\$0 Oscar Ribeiro Porto — Santa Maria número 6.
1.689-37 2.610 100\$0 P. Matos & Cia. — Esperança n. 2.
9.069-33 2.382 200\$0 Péricles Muller — Plínio de Oliveira número 31.
13.282-35 1.703 100\$0 Osório Buriche dos Santos & Cia. — Bela n. 166.
13.635-37 1.667 100\$0 Manuel Esteves Fernandes — 21 de Maio n. 1.355.
8.374-37 2.822 500\$0 J. Furtado & Cia. Ltda. — Av. Amaro Cavalcanti n. 595.

14.298-39	4.369	200\$0	Luiz Fantinati & Cia. — Av. Marechal Fariante n. 214.
21.498-38	4.367	200\$0	Ercolino Provenzano — Do Lavradio, esquina da rua do Senado.
3.379-37	4.353	500\$0	Irmãos Auriemo — São Cristóvão número 274.
13.937-39	4.364	200\$0	J. M. Sousa — Goulart de Andrade número 20.

Em 23 de agosto de 1940. — Agripino Nazareth, procurador-respondendo pelo expediente.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 1940

Sob a presidência do Sr. João Teotônio Moreira Sales, reuniram-se na sede da Companhia, à rua São Bento número seis, primeiro andar, às quinze horas do dia trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta, acionistas representando 2.460 ações, ou sejam mais de dois terços do capital social. O Sr. presidente convidou para secretário o Sr. Japir do Amaral Assunção e iniciando os trabalhos declarou que, de acordo com as convocações publicadas regularmente pela imprensa, era objeto dessa reunião tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e do conselho fiscal, tudo referente ao ano social findo em trinta de junho último e eleger bem assim o conselho fiscal para o ano corrente. Pediu desse modo ao Sr. secretário que procedesse à leitura desses documentos. Procedida essa leitura, foram os mesmos postos em discussão e em seguida submetidos à votação, sendo aprovados unanimemente, deixando de votar os membros da diretoria sobre as suas contas e os do conselho fiscal sobre o seu parecer. O Sr. presidente declarou que ficavam assim aprovados o relatório, balanços e contas da diretoria referentes ao ano social expirado em 30 de junho último e o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo objeto, cumprindo-lhe agradecer em nome da diretoria essa prova de confiança. Passando à segunda parte da ordem do dia, procedeu-se a eleição do conselho fiscal para o período de primeiro de julho de mil novecentos e quarenta a trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um, sendo unanimemente eleitos os seguintes: efetivos, os Srs. Osvaldo Costa, Alvaro de Sousa Carvalho e Dr. Francisco de Paula Assis Figueiredo e suplentes, os senhores George Prochet, Japir do Amaral Assunção e Fernando Rocha Cabral, os quais entrarão imediatamente no exercício dos cargos respectivos. O Sr. presidente da assembleia declarou por fim que todos desta casa lembravam com saudade a figura nobre e leal do companheiro e velho amigo Dr. Gabriel Teixeira, falecido prematuramente e sabia interpretar o sentir de todos, mandando consignar nesta ata um voto de pesar pelo seu desaparecimento. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata redigida e mandada lavrar, por mim, Japir do Amaral Assunção, secretário. Depois de lida, foi posta em discussão e aprovada, para ser assinada por todos os presentes e suspensa a reunião. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — J. T. Moreira Sales, presidente. — Japir do Amaral Assunção, secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1940

No dia trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reuniram-se os acionistas da Companhia Brasileira de Café, na sede social, à rua São Bento, número seis, primeiro andar, nos termos da convocação publicada pela imprensa, representando duas mil quatrocentas e sessenta ações, ou sejam mais de dois terços do capital social, de acordo com o livro de presença. Presidiu os trabalhos o presidente da Companhia, Sr. João Teotônio Moreira Sales, tendo como secretário o Sr. Japir do Amaral Assunção. Abrindo a sessão, o Sr. presidente declarou que, estando sobre a mesa uma proposta da diretoria no sentido de serem modificados os artigos 11 e 13 dos estatutos sociais, deve explicar que o primeiro, pela sua redação atual, dificulta constituição de procuradores, conforme temos verificado na prática e de acordo também com o parecer do contencioso do Banco do Brasil sobre o fato. Quanto ao segundo, marca para o mês de julho as assembleias gerais ordinárias da Companhia, prazo que a diretoria considera exiguo ao preparo de elementos a serem submetidos à assembleia com os balanços da Companhia. Deliberou, então, a diretoria submeter à aprovação dos Srs. acionistas nova redação aos referidos artigos, de modo a facilitar as operações e o trabalho da Companhia, pelo que pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura da proposta, já aprovada pelo Conselho Fiscal, o que foi feito, a saber: "Proposta de modificação aos artigos onze e treze dos Estatutos da Companhia, que passarão a ter a seguinte redação: Artigo 11º (décimo primeiro): Todos os documentos, títulos e papéis que onerem ou de qualquer forma obriguem a Companhia, deverão conter a assinatura de dois diretores ou subdiretores ou procuradores constituídos com poderes especiais, sendo imprescindível que uma das assinaturas seja sempre de um diretor ou de um sub-diretor; Artigo 13º (décimo terceiro): Os acionistas se reunirão anualmente em assembleia geral ordinária dentro do mês de agosto, por convocação da diretoria. Rio

de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta. — João Theotônio Moreira Sales, presidente.

Parecer — O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Café, pelos seus membros efetivos abaixo assinados, aprova a proposta supra, que está de acordo com os interesses da sociedade. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta. — Osvaldo Costa. — Alvaro de Sousa Carvalho. — George Prochet. Terminada a leitura, o Sr. presidente pôe em discussão a referida proposta. Não havendo quem a discuta, submete-a à votação, sendo unanimemente aprovada. Declara, então, o Sr. presidente que os artigos décimo primeiro e décimo terceiro dos estatutos sociais passarão a ter doravante a redação aprovada, revogada a anterior. Em seguida declara o Senhor presidente que estando vago o cargo de sub-diretor anteriormente ocupado pelo nosso amigo e companheiro Dr. Francisco de Paula Assis Figueiredo, o qual por motivo de cargo novo e de relevo que passou a exercer, não pode continuar a prestar-nos o seu inteligente e valioso concurso, cumpre eleger um novo elemento para esse lugar, pelo que manda proceder à respectiva eleição. Feito isso e apurada a votação, verificou-se ter sido eleito unanimemente o Sr. José Xavier de Sales, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Santos, a quem o Sr. presidente mandou empossar para assumir o cargo respectivo, preenchidas as formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, que eu, Japir do Amaral Assunção, secretário, redigi e conferi. Reaberta a sessão foi esta ata posta em discussão e aprovada, para ser assinada por todos os presentes e encerrados os trabalhos da reunião.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — J. T. Moreira Sales, presidente. — Japir do Amaral Assunção, secretário. — George Prochet. — Walther Moreira Sales. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Julio de Souza Avellar. — Avellar & Cia. Ltda. — Moreira Sales & Cia. — Osvaldo Costa. — Alvaro de Sousa Carvalho. — Manoel Guilherme da Silveira Filho.

(C-8.389 — 21-8-940 — 186\$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA CASA COLOMBO

Estatutos aprovados pela assembleia geral de 6 de outubro de 1928 e alterados pela assembleia geral de 30 de junho de 1932

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINS, DENOMINAÇÃO E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1. A Sociedade Anônima Casa Colombo, fundada em 2 de junho de 1908, por iniciativa do Sr. Antonio Portela, se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2. A denominação da Sociedade continuará a ser "Casa Colombo".

Art. 3. A Sociedade terá por objeto, além do comércio de importação, compra e venda, por conta própria, a comissão ou em consignação, de qualquer natureza, a exploração, em locação, do prédio de sua propriedade e negócios imobiliários e tudo o mais que for pertinente, atinente, peculiar ou acessório a esses negócios.

Art. 4. A escolha dos negócios a realizar será feita pela Diretoria.

§ 1.º Toda a vez que o negócio depender de autorização do Governo, não poderá ser ele iniciado, sem a obtenção prévia dessa autorização, na conformidade da lei.

Art. 5. A Sociedade, para realização dos seus fins, poderá importar, exportar, comprar e vender, consignar ou receber coisas ou mercadorias em consignação, contratar, instalar serviços, tomar ou dar dinheiro, por empréstimo, fazer locação, comprar ou vender imóveis, à vista ou a prazo, fazer contratos de hipoteca ou anticrese, em que figure como credora ou devedora, fazer contratos de penhores, em que figure, também, como credora ou devedora, dar ou tomar de arrendamento, quaisquer imóveis, parcial ou totalmente, tudo sem limitações, enfim, praticar todos os atos que estiverem compreendidos no seu objeto e negócio.

Art. 6. A sede e foro da Sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo, entretanto, ser criadas agências ou sucursais, onde for considerado conveniente pela Diretoria.

Art. 7. O prazo da Sociedade continuará a ser de 50 (cincoenta) anos, a contar da data de sua fundação.

TÍTULO II

DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. 8. O capital da Sociedade, que está integralizado, continuará a ser de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) dividido em 3.000 (três mil) ações, ao portador, do valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma.

Art. 9. As cautelas das ações e as ações deverão ser subscritas pelo Diretor Presidente ou, quando não assinadas por este, por dois outros Diretores.

Art. 10. Os Diretores têm preferência para aquisição das ações da Sociedade. Entre os Diretores, a preferência se dará na relação do maior número de ações já possuídas. Este direito de preferência se exercerá mesmo em caso de venda judicial.

Art. 11. Cada ação dá direito a um voto, sem limitação de votos.

Art. 12. As ações são indivisíveis.

TÍTULO III

DOS ACIONISTAS

Art. 13. Os acionistas, que são os titulares das ações emitidas pela Sociedade, têm os direitos e deveres prescritos na legislação em vigor.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A Sociedade será administrada: a) pela assembléa de acionistas; b) pela Diretoria; c) pelo Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembléa de Acionistas

Art. 15. A assembléa geral de acionistas, que é o órgão legislativo da sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião de acionistas nos termos e conformidade da legislação em vigor e o disposto nos presentes estatutos.

Art. 16. As assembléas gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As assembléas gerais ordinárias se reunirão anualmente no primeiro semestre.

§ 2.º As assembléas extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas.

Art. 17. Os anúncios de convocação das assembléas ordinárias serão feitos pela imprensa, com a antecedência mínima de 15 dias, e das assembléas extraordinárias com a antecedência de 5 dias no mínimo.

Art. 18. Nas assembléas extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sobre os assuntos que tenham motivado a sua convocação.

Art. 19. As assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará dois acionistas para fazerem parte da mesa como secretários.

Art. 20. As deliberações da assembléa serão sempre tomadas pela maioria de capital.

Art. 21. Compete à assembléa geral de acionistas fixar retribuições da Diretoria e Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, que terão a denominação de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Gerente.

Art. 23. Os diretores serão eleitos pela assembléa geral e servirão durante 3 (três) anos, não podendo entrar em exercício sem cautionar uma (1) ação.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria considerar-se-á prorrogado até a primeira assembléa que se realizar após o seu término normal e na qual será procedida nova eleição.

Art. 24. A Diretoria se reunirá todas as vezes que o exigirem os interesses sociais.

Art. 25. Nos casos de divergência entre os Diretores, preponderará a opinião daquele ou daqueles que possuir ou possuírem maior número de ações.

Art. 26. No caso de impedimento temporário, que não ultrapasse de 30 dias, os diretores se substituirão reciprocamente, por indicação do diretor presidente. § 1.º No caso do impedimento ultrapassar de 30 dias, ou de vaga, o diretor presidente, se julgar necessário ou conveniente, poderá nomear qualquer pessoa para exercer a função, até o cessamento do impedimento, ou, no segundo caso, até a primeira reunião da assembléa geral de acionistas. § 2.º Na hipótese de deixar o diretor presidente de indicar o substituto, esta indicação deverá ser feita pelos demais diretores.

Art. 27. Quando a vaga se der na intercorrência de mandato já iniciado, o eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltar para a terminação do mandato da Diretoria.

Art. 28. A Diretoria tem plenos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, praticando todos os atos necessários para isso, e nomeadamente assumir compromissos, comprar, vender, indenizar bens imóveis, hipotecar, fazer anticrese e realizar quaisquer atos de disposição. § único. Entende-se que ha deliberação da Diretoria quando ela for tomada por dois diretores, dos quais um deve estar no exercício das funções de diretor presidente.

Art. 29. Os compromissos da sociedade, sejam de que espécie ou natureza forem, serão assumidos pelo diretor presidente. § único. No caso de impedimento ou ausência do diretor presidente, os compromissos da sociedade devem ser assinados pelos dois outros diretores.

Art. 30. Os atos que não tragam encargos ou compromissos para a sociedade podem ser assinados por qualquer diretor.

SECÇÃO III

Do Diretor Presidente

Art. 31. Compete expressamente ao diretor presidente, além das atribuições gerais, referidas nos artigos anteriores e subsequentes, as seguintes: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) assinar cheques, saques, contratos, cambiais e o que mais for necessário; c) a direção e gestão de todos os negócios da sociedade; d) ter sob sua guarda todos os valores, dinheiros, papéis, documentos e todos os utensílios e materiais pertencentes à sociedade; e) presidir as assembléas gerais; f) presidir as reuniões da diretoria e as reuniões conjuntas desta com o conselho fiscal; g) votar, em desempate, nas votações das assembléas gerais, das reuniões da diretoria, e nas reuniões conjuntas desta com o conselho fiscal; h) admitir e demitir empregados, agentes ou prepostos.

SECÇÃO IV

Do Diretor Secretário

Art. 32. Além das atribuições gerais, constantes dos artigos anteriores e subsequentes, compete ao diretor secretário exercer as funções que lhe forem cometidas ou delegadas pelo diretor presidente.

SECÇÃO V

Do Diretor Gerente

Art. 33. Além das atribuições gerais, conferidas em artigos anteriores e subsequentes, compete ao diretor gerente exercer as funções que lhe forem cometidas ou delegadas pelo diretor presidente.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal se comporá de 3 (três) membros efetivos e terá 3 (três) suplentes, uns e outros podendo ou não ser acionistas.

Art. 35. A eleição do conselho fiscal e seus suplentes se fará anualmente na assembléa geral ordinária.

Art. 36. No caso de impedimento, ausência ou vaga, os suplentes serão convocados para fazer parte do conselho fiscal na ordem de votação alcançada, a partir do mais para o menos sufragado. No caso de haver empate, a indicação será feita pelo diretor presidente.

Art. 37. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas sempre por maioria.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O ano social será o ano civil.

Art. 39. Os lucros sociais serão distribuídos, segundo deliberação da diretoria.

Art. 40. Terminado o prazo da duração da sociedade ou antes si ocorrer algum caso legal, entrará a sociedade em liquidação a cargo da diretoria que então estiver servindo, salvo si a assembléa geral resolver nomear um ou mais liquidantes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41. O mandato da diretoria hoje eleita terminará em 30 de junho de 1932.

(C. 8.384—24-8-1940—255\$000)

ANÚNCIOS

Sindicato dos Industriais de Conserva de Pescado

EDITAL

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fica convocada, para o dia 13 de setembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembléa geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço. Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de conserva de pescado, que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — Milo Cook Miranda, presidente

(C. 8.352—20-8-940—76\$5—3 vezes)

Companhia Federal de Fundição

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Neri Pinheiro n. 70, no dia 28 de agosto do corrente ano, às 16 horas, para ratificarem os atos da administração nos exercícios que decorrem de 1937 até a presente data, bem assim ratificarem e retificarem as atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas nos dias 29 de abril e 2 de agosto de 1938 e 25 de setembro de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 8.481—23-8-940—45\$9—3 vezes)

Aviso

Encontra-se extraviado o diploma de perito-contador, emitido pelo Colégio Stafford e pertencente a A. M. Branca Lucchetti, registrado na Inspeção Geral do Ensino Comercial à folhas 159 do livro 93.

Pede-se o obséquio a quem o encontrou entregá-lo a sua proprietária A. M. Branca Lucchetti — Santa Cruz do Rio Pardo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 1940. — *A. M. Branca Lucchetti.*

(C. 8.377—22-8-940—36\$7—3 vezes)

"Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente convido os senhores acionistas a se reunirem, às 14,30 horas do dia 28 do corrente, na sede da Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 30 de junho próximo findo;

b) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *José da Silva Campos Junior*, 1.º secretário.

(C. 8.473—23-8-940—81\$6—4 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"

Av. Rio Branco n. 26-A, 6º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 2 de setembro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à Av. Rio Branco n. 26-A, 6º andar, afim de ser resolvida a reforma dos estatutos sociais, de conformidade com o Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.326—22-8-940—61\$2—3 vezes)

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres

Rua do Lavradio n. 49, 1º — Tels. 42-3607 e 22-0273

Reconhecido de acordo com o Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934

De ordem do companheiro presidente convido a todos os associados quites a comparecerem à assembléia geral que se realizará no dia 13 de setembro, às 20 horas, em primeira convocação. Não havendo número legal, se realizará na mesma data, às 22 horas (vinte e duas horas), com qualquer número, de acordo com os estatutos.

Ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

b) reconhecimento da associação como Sindicato da Classe, de acordo com o Decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e a Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940.

Pela Diretoria, *Romeu Mascagni*, 1º secretário.

(C. 8.321—22-8-940—71\$4—3 vezes)

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega n. 30, afim de tomarem conhecimento e se manifestarem sobre uma proposta de diversas modificações nos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 8.364—20-8-940—28\$6—2 vezes)

Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. em liquidação

São convidados os Srs. acionistas para uma reunião de assembléia a se realizar no dia 28 do corrente, às 15 horas, à rua do Rosário n. 113-A, 5º andar, sala n. 52, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação. — *Os liquidantes.*

(C — 8.301 — 17-8-940 — 2 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO SOCIAL

Convido os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 22 de setembro de 1940, às 11 horas, no edifício do Banco, para tomarem conhecimento das sugestões apresentadas pela Diretoria, discutí-las, aprová-las ou não, para reforma dos estatutos do Banco, aprovados em assembléia geral de 18 de maio de 1890, e modificados em 15 de maio de 1910, cujo prazo termina a 31 de dezembro de 1940.

Campos, 18 de agosto de 1940. — *Francisco dos Prazeres Junior*, diretor-presidente.

(C. 8.315—19-8-940—290\$7—15 vezes)

Declaração

Carlos Cruz, brasileiro, casado com Dulce Velho da Silva Cruz, residente à rua Vilela Tavares n. 87, Meyer, filho de Augusto Rodrigues Pereira da Cruz e Etelvina da Costa Cruz, oficial administrativo da Prefeitura do Distrito Federal, matrícula n. 842, declara, a quem possa interessar, que dá o prazo de cinco dias, a partir desta data, para quem se julgar seu credor apresentar contas para imediato pagamento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — *Carlos Cruz.*

Reconheço a firma Carlos Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José C. de Montreuil.*

(C — 8.388 — 24-8-40 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 28 de agosto corrente, às 17,15 horas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 118, afim de deliberarem sobre a aprovação das contas da diretoria, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 1940, e eleição do cargo vago de Diretor-presidente.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléia deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — *A diretoria.*

(C — 8.387 — 24-8-40 — 18\$4)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**(3ª convocação)**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 7, loja, no dia 5 de setembro próximo futuro, às 2 horas da tarde, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Desde esta data, fica à disposição, para conhecimento dos Srs. Acionistas, o projeto dos novos Estatutos. Sendo esta a 3ª convocação, a Assembléia deliberará, seja qual for a soma do capital representado pelos Srs. Acionistas que estiverem presentes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — Os Diretores: *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*. — *Arthur Rodrigues da Conceição*.

(C — 8.386 — 24-8-40 — 44\$9 — 2 vezes)

Sindicato dos Industriais Perfumistas

EDITAL**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Fica convocada, para o dia 11 de setembro de 1940, às 10 horas, na sede social, à rua México n. 168, 8º andar, a assembléia geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço. Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida, todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de perfumes, que desejem ingressar nos quadros associativos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *João Constant de Magalhães Serejo*, presidente.

(C. 8.351—20-8-940—76\$5—3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A PÁTRIA**